

Resolução Anatel nº 772, de 16 de janeiro de 2025

Publicado: Quarta, 22 Janeiro 2025 09:23 | Última atualização: Segunda, 27 Janeiro 2025 11:28 | Acessos: 171

Aprova o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil - PDFF, promovendo as atribuições, destinações e condições específicas de uso de faixas de frequências nele dispostas.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 22/1/2025.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, tendo em vista a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 386, de 31 de dezembro de 2024, e o constante dos autos do Processo nº 53500.045607/2022-68,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil - PDFF.

Art. 2º Substituir a tabela de Faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, definidos em especificações técnicas, constante do Anexo I ao Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Anexo I

Faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, definidos em especificações técnicas

Frequência Inicial	Frequência Final	Unidade
9	490	kHz
13,11	13,36	MHz
13,41	14,01	MHz
26,96	27,86	MHz

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

53,05	53,85	MHz
54	73	MHz
74,6	74,8	MHz
75,2	108	MHz
138	149,9	MHz
150,05	156,52475	MHz
156,52525	156,7	MHz
156,9	242,95	MHz
243	322	MHz
335,4	399,9	MHz
410	608	MHz
614	940	MHz
944	960	MHz
1.710	1.785	MHz
1.805	1.880	MHz
1.885	1.900	MHz
1.910	1.980	MHz
2.110	2.170	MHz
2.300	2.483,5	MHz
2.500	2.690	MHz
2.900	3.260	MHz
3.267	4.200	MHz
4.400	4.800	MHz

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

9.500	10.600	MHz
18,82	18,87	GHz
19,16	19,26	GHz
22	22,01	GHz
23,12	23,6	GHz
24	29	GHz
46,7	46,9	GHz
57	71	GHz
76	81	GHz

Art. 3º Revogar as seguintes resoluções que dispõem sobre atribuição, destinação e/ou condições de uso de faixas de radiofrequências:

I - Resolução nº 527, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2009, que aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica;

II - Resolução nº 628, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento Sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, pelo Serviço Limitado Privado no Âmbito dos Aeroportos Nacionais;

III - Resolução nº 710, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2019, que aprova a destinação da faixa de radiofrequências de 2,3 GHz ao Serviço Limitado Privado – SLP e o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 2,3 GHz;

IV - Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2019, que destina faixas de radiofrequências e aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz;

V - Resolução nº 742, de 1º de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 2 de março de 2021, que altera a Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2019, e o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz a ela anexo, bem como aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 24,25 GHz a 27,90 GHz;

VI - Resolução nº 759, de 19 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2023, que aprova o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil - PDFF, promovendo as atribuições, destinações e condições específicas de uso de faixas de radiofrequências nele dispostas; e,

VII - Resolução nº 766, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 9 de novembro de 2023, que altera destinações de subfaixas de radiofrequências na faixa de 4,9 GHz e acrescenta os arts. 35-A a 35-D ao Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 757, de 8 de novembro de 2022.

Art. 4º Determinar que sejam aplicadas as mesmas condições técnicas e operacionais dispostas na Resolução nº 527,

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

PLANO DE ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS NO BRASIL

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil - PDFF atribui faixas de frequências para um ou mais serviços de radiocomunicações ou de radioastronomia, e destina faixas de frequências para um ou mais aplicações ou serviços de telecomunicações ou de radiodifusão e seus ancilares, observadas as disposições do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, do Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências e dos tratados e acordos internacionais.

Art. 2º Para os efeitos deste Plano, aplicam-se as definições contidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e, subsidiariamente, no Regulamento de Rádio - RR da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A Anatel, ao atribuir faixas de frequências, deve observar as atribuições aos serviços de radiocomunicações definidas pela União Internacional de Telecomunicações - UIT para a Região 2, conforme figura do Anexo I a este Plano.

Parágrafo único. A definição de cada serviço de radiocomunicações está contida no Regulamento de Rádio da UIT.

Art. 4º Os serviços de telecomunicações ou de radiodifusão e seus ancilares podem ser compatíveis com mais de uma atribuição a um serviço de radiocomunicações.

§ 1º Os serviços de telecomunicações, prestados em regime público ou privado, de interesse coletivo ou restrito, são definidos pela Anatel e não se confundem com os serviços de radiocomunicações.

§ 2º Os serviços de radiodifusão e seus ancilares são estabelecidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e não se confundem com os serviços de radiocomunicações.

Art. 5º A destinação de faixas de frequências em primário ou secundário a um serviço de telecomunicações ou radiodifusão e seus ancilares independe de sua natureza, interesse ou regime de prestação.

§ 1º Admite-se a destinação de uma faixa de frequências a um serviço ou aplicação em secundário compatível com uma atribuição em primário.

§ 2º Para uma atribuição em secundário, só é admissível uma destinação de uma faixa de frequências a um serviço ou aplicação compatível em secundário.

§ 3º Admite-se a destinação de uma faixa de frequências a um mesmo serviço ou aplicação em primário e em secundário se houver restrições distintas por atribuição ou aplicação.

§ 4º As relações entre os serviços de radiocomunicações e de telecomunicações, de radiodifusão e seus ancilares estão estabelecidas na tabela do Anexo II a este Plano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 6º As unidades de grandeza utilizadas nas faixas de frequências são exibidas neste Plano da seguinte forma:

I - em kHz, para faixas de frequências até 28000 kHz;

II - em MHz, para faixas de frequências de 28 MHz a 10000 MHz; e,

III - em GHz, para faixas de frequências de 10 GHz a 3000 GHz.

Art. 7º A tabela de atribuição e destinação de faixas de frequências contém colunas com as seguintes informações:

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

I - não possuem força normativa;

II - possuem conteúdo meramente informativo a ser atualizado à medida que novas disposições forem estabelecidas, inclusive aquelas publicadas por meio de instrumentos hierarquicamente inferiores a este Plano; e,

III - sua atualização, acrescentando ou retirando instrumentos a fim de exibir aqueles vigentes, não representa uma modificação do PDFF e deve ser feita neste Plano até que seja aprovado um novo.

Art. 9º Os serviços constantes das tabelas de atribuição, destinação e distribuição de faixas de frequências são apresentados em duas categorias, em função do direito à proteção de determinado serviço em relação aos demais serviços na mesma faixa de frequências, seguindo a seguinte sistemática:

I - serviços em categoria primária, caráter primário ou serviços primários devem ser apresentados em letras maiúsculas; e,

II - serviços em categoria secundária, caráter secundário ou serviços secundários devem ser apresentados em letras minúsculas com a inicial maiúscula.

§ 1º A ordem apresentada nas tabelas referidas no *caput* é alfabética, não representando qualquer tipo de prioridade relativa entre os serviços.

§ 2º Nas colunas de atribuição, os serviços são listados em ordem alfabética de acordo com a versão em língua francesa do Regulamento de Rádio, ao passo que, na coluna de destinação, a ordem alfabética será de acordo com a língua portuguesa.

§ 3º Na coluna de instrumentos, estes estão ordenados por hierarquia e, em segundo lugar, por data de publicação.

Art. 10. As notas de rodapé são disposições acerca das atribuições e são posicionadas ao lado de um serviço de radiocomunicações quando a este se referem ou, caso contrário, ao final de cada intervalo de frequências ao qual se aplicam.

§ 1º As notas de rodapé referidas no *caput* são divididas em dois conjuntos:

I - Notas Internacionais, extraídas do artigo 5 do Regulamento de Rádio da UIT, numeradas segundo aquele Regulamento; e,

II - Notas Específicas do Brasil, de responsabilidade da administração brasileira, com numeração própria.

§ 2º As Notas Internacionais que citam o Brasil ou países vizinhos, e que podem afetar o uso do espectro de radiofrequências no Brasil ou que são por essas notas referenciadas, estão traduzidas.

§ 3º As notas de rodapé dispostas na coluna de atribuição no Brasil devem ser observadas no uso das faixas de frequências a que se referem.

§ 4º As Notas Específicas do Brasil são identificadas pelo código do Brasil na UIT, "B", seguido pelo número correspondente à faixa de frequências mais baixa referenciada, conforme Anexo III, seguido por ponto e numeração sequencial, podendo haver sufixos para posicioná-la de acordo com a faixa de frequências.

Art. 11. A destinação de faixas de frequências pode sofrer restrições quanto à atribuição ao serviço de radiocomunicações ou quanto às aplicações ou modalidades possíveis, sendo que:

I - quando se tratar de restrição relativa ao serviço de radiocomunicações, adota-se o formato "SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES";

II - quando se tratar de restrição relativa à aplicação ou modalidade de serviço de telecomunicações, adota-se o formato "SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – para APLICAÇÃO/MODALIDADE";

III - a destinação pode detalhar exceções com relação a determinados serviços de radiocomunicações ou determinadas aplicações;

IV - para uma faixa de frequências destinada a aplicação ou serviço compatível com mais de um serviço de

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

§ 1º Quando houver destinação a "TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES", a faixa de radiofrequências estará destinada a qualquer serviço de telecomunicações compatível com os serviços de radiocomunicações atribuídos no Brasil, exceto serviços de telecomunicações de interesse coletivo terrestres.

§ 2º A expressão "Observada a atribuição da faixa" indica que deve ser considerada a categoria da atribuição do serviço de radiocomunicações naquela faixa.

§ 3º Quando um serviço estiver expressamente listado na mesma faixa em que houver as expressões TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES" e "Observada a atribuição da faixa", ele não estará abrangido por essas expressões.

§ 4º Nos casos em que houver atribuição aos serviços de radiocomunicações fixo ou móvel terrestres, eventuais destinações a serviços de interesse coletivo terrestres deverão ser estabelecidas de forma expressa e individualizada.

Art. 13. As tabelas de distribuição de faixas de frequências são separadas por faixas ou listas de faixas de frequências e indicam os serviços associados a planos de distribuição ou a regiões de prestação e os instrumentos pertinentes.

§ 1º Os serviços de radiodifusão, o serviço de retransmissão de televisão e o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal estão sujeitos a planos onde a distribuição ocorre por unidade federativa, por município e por canal (ou radiofrequências).

§ 2º O serviço de acesso condicionado é passível de restrição por região metropolitana ou por municípios.

Art. 14. Existem condições específicas de uso na destinação de determinadas faixas de frequências que promovem alterações, de imediato ou no curso do tempo, relativas a:

I - os direitos à proteção entre serviços de mesma categoria;

II - as restrições por área de prestação; ou,

III - outras restrições de qualquer natureza.

Parágrafo único. As condições mencionadas no *caput* deste artigo podem impactar a autorização de uso de radiofrequências e o licenciamento de estações nas respectivas faixas de frequências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS

Art. 15. As atribuições das faixas de frequência na Região 2 da UIT e no Brasil, seguidas da correspondente destinação e instrumentos aplicáveis, constam da tabela do Anexo IV a este Plano.

Art. 16. A distribuição de faixas de frequências no Brasil consta das tabelas do Anexo V a este Plano.

Art. 17. A tradução das Notas Internacionais consta do Anexo VI a este Plano.

Art. 18. As Notas Específicas do Brasil constam do Anexo VII a este Plano.

Art. 19. As condições específicas de uso na destinação de determinadas faixas de frequências constam do Anexo VIII a este Plano.

Art. 20. As siglas e abreviaturas utilizadas constam do Anexo IX a este Plano.

Anexo I

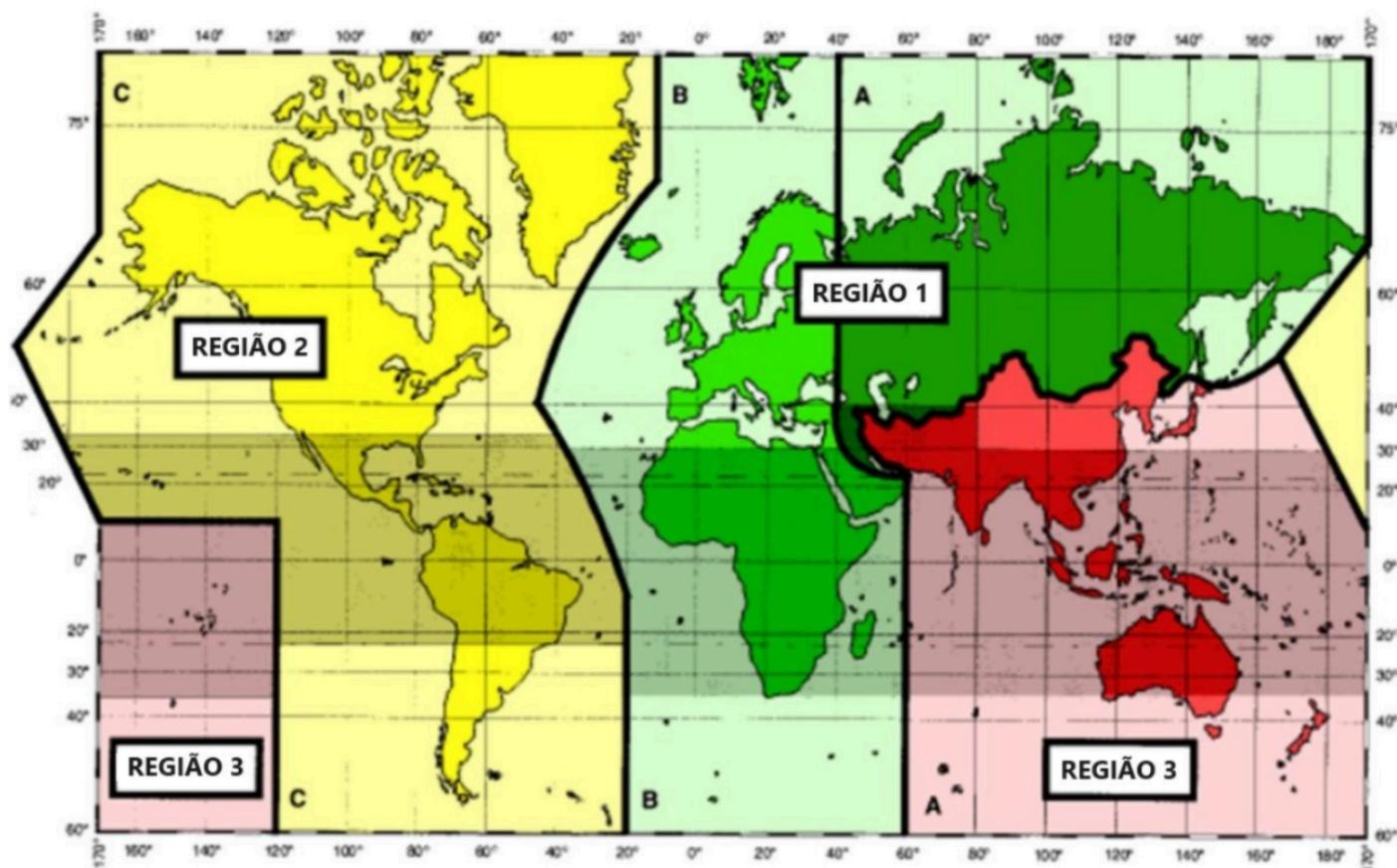
Divisão regional do globo terrestre segundo a União Internacional de Telecomunicações (UIT)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)



Anexo II

Relações entre os serviços de telecomunicações ou de radiodifusão e seus ancilares e os de radiocomunicações e radioastronomia:

Serviço de Telecomunicações ou de Radiodifusão e Ancilares	Serviço de Radiocomunicações e Radioastronomia
acesso condicionado	fixo (1.20) fixo por satélite (1.21) radiodifusão (1.38) radiodifusão por satélite (1.39)
auxiliar de radiodifusão e correlatos	fixo (1.20) móvel (1.24) móvel terrestre (1.26)
comunicação multimídia	fixo (1.20) fixo por satélite (1.21)
distribuição de sinais multiponto multicanal	fixo (1.20)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

limitado móvel aeronáutico	móvel (1.24) móvel aeronáutico (1.32) móvel aeronáutico (OR) (1.34) móvel aeronáutico por satélite (OR) (1.37) móvel aeronáutico (R) (1.33) móvel aeronáutico por satélite (R) (1.36) móvel aeronáutico por satélite (1.35) móvel por satélite (1.25) radiodeterminação (1.40) radiodeterminação por satélite (1.41) radionavegação (1.42) radionavegação aeronáutica (1.46) radionavegação aeronáutica por satélite (1.47) radionavegação por satélite (1.43)
limitado móvel marítimo	móvel (1.24) móvel marítimo (1.28) móvel marítimo por satélite (1.29) móvel por satélite (1.25) movimento de navios (1.31) operações portuárias (1.30) radiodeterminação (1.40) radiodeterminação por satélite (1.41) radionavegação (1.42) radionavegação marítima (1.44) radionavegação marítima por satélite (1.45) radionavegação por satélite (1.43)
limitado privado	auxílio à meteorologia (1.50) entre satélites (1.22) exploração da Terra por satélite (1.51) fixo (1.20) fixo por satélite (1.21) frequência padrão e sinais horários (1.53) frequência padrão e sinais horários por satélite (1.54) meteorologia por satélite (1.52) móvel (1.24) móvel aeronáutico (1.32) móvel aeronáutico (OR) (1.34) móvel aeronáutico (R) (1.33) móvel aeronáutico por satélite (1.35) móvel aeronáutico por satélite (OR) (1.37) móvel aeronáutico por satélite (R) (1.36) móvel marítimo (1.28) móvel marítimo por satélite (1.29) móvel por satélite (1.25) móvel terrestre (1.26) móvel terrestre por satélite (1.27) movimento de navios (1.31) operações portuárias (1.30) operação espacial (1.23) pesquisa espacial (1.55) radiodeterminação (1.40) radiodeterminação por satélite (1.41) radiodifusão (1.28)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

móvel especializado	móvel (1.24) móvel terrestre (1.26)
móvel global por satélite	móvel por satélite (1.25) móvel aeronáutico por satélite (1.35) móvel marítimo por satélite (1.29) móvel terrestre por satélite (1.27)
móvel pessoal	móvel (1.24) móvel terrestre (1.26)
radioamador	radioamador (1.56) radioamador por satélite (1.57)
radiodifusão comunitária	radiodifusão (1.38)
radiodifusão de sons e imagens	radiodifusão (1.38)
radiodifusão sonora em frequência modulada	radiodifusão (1.38)
radiodifusão sonora em ondas curtas	radiodifusão (1.38)
radiodifusão sonora em ondas médias	radiodifusão (1.38)
radiodifusão sonora em ondas tropicais	radiodifusão (1.38)
radiovias	radiodifusão (1.38)
repetição de televisão	fixo (1.20) fixo por satélite (1.21)
retransmissão de rádio na Amazônia Legal	radiodifusão (1.38)
retransmissão de televisão	radiodifusão (1.38)
rádio do cidadão	móvel (1.24) móvel terrestre (1.26)
telefonia rural	fixo (1.20) fixo por satélite (1.21)
telefônico fixo comutado	fixo (1.20) fixo por satélite (1.21)
televisão em circuito fechado com utilização de radioenlace	fixo (1.20)
radioastronomia	radioastronomia (1.58)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

Número da faixa	Símbolo	Faixa de frequências (excluindo o limite baixo, incluindo o limite alto)	Subdivisão correspondente métrica
4	VLF	3-30 kHz	Ondas Miriamétricas
5	LF	30-300 kHz	Ondas Quilométricas
6	MF	300-3000 kHz	Ondas Hectométricas
7	HF	3-30 MHz	Ondas Decamétricas
8	VHF	30-300 MHz	Ondas Métricas
9	UHF	300-3000 MHz	Ondas Decimétricas
10	SHF	3-30 GHz	Ondas Centimétricas
11	EHF	30-300 GHz	Ondas Milimétricas
12		300-3000 GHz	Ondas Decimilimétricas

Nota 1: "Faixa N" (N= número da faixa) estende-se de $0,3 \cdot 10^N$ Hz à $3 \cdot 10^N$ Hz.

Nota 2: Prefixo: k = quilo (10^3), M = mega (10^6), G = giga (10^9).

Anexo IV

Atribuição e Destinação de Faixas de Frequências

kHz		kHz	
REGIÃO 2	BRASIL	DESTINAÇÃO	INSTRUMENTOS
Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)
5.53 5.54	5.53 5.54		
8,3-9 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A	8,3-9 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A B4.1	8,3-9 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	8,3-9

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	
14-19,95 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56	14-19,95 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56	14-19,95 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	14-19,95
19,95-20,05 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)	19,95-20,05 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)	LIMITADO PRIVADO	19,95-20,05
20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56 5.58	20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56	20,05-70 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	20,05-70
70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização 5.61	70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização 5.61	70-90 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	70-90
90-110 RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64	90-110 RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64	90-110 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Privado	90-110
110-130	110-130	110-130	110-130

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.61 5.64	5.61 5.64		
130-135,7 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64	130-135,7 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64	130-135,7 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	130-135,7
135,7-137,8 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radioamador 5.67A 5.64	135,7-137,8 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radioamador 5.67A 5.64	135,7-137,8 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO Radioamador	135,7-137,8 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
137,8-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64	137,8-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64	137,8-160 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	137,8-160
160-190 FIXO	160-190 FIXO	160-190 LIMITADO PRIVADO	160-190
190-200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	190-200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	190-200 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	190-200 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
200-275 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	200-275 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	200-275 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	200-275 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA</p> <p>Móvel Aeronáutico</p> <p>Radionavegação Marítima (radiofaróis)</p>	<p>RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA</p> <p>Móvel Aeronáutico</p> <p>Radionavegação Marítima (radiofaróis)</p>	<p>LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO</p> <p>Limitado Móvel Marítimo</p>	<p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)</p>
<p>285-315</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73</p>	<p>285-325</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73</p>	<p>285-325</p> <p>LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO</p> <p>LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO</p>	<p>285-325</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)</p>
<p>315-325</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73</p> <p>Radionavegação Aeronáutica</p>			
<p>325-335</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA</p> <p>Móvel Aeronáutico</p> <p>Radionavegação Marítima (radiofaróis)</p>	<p>325-335</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA</p> <p>Móvel Aeronáutico</p> <p>Radionavegação Marítima (radiofaróis)</p>	<p>325-335</p> <p>LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO</p> <p>Limitado Móvel Marítimo</p>	<p>325-335</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)</p>
<p>335-405</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA</p> <p>Móvel Aeronáutico</p>	<p>335-405</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA</p> <p>Móvel Aeronáutico</p>	<p>335-405</p> <p>LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO</p>	<p>335-405</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

415-472 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.80 5.78 5.82	415-472 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.80 5.78 5.82	415-472 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico	415-472 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
472-479 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radioamador 5.80A Radionavegação Aeronáutica 5.80 5 80B 5.82	472-479 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radioamador 5.80A Radionavegação Aeronáutica 5.80 5.82	472-479 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico Radioamador	472-479 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
479-495 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.80 5.82	479-490 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.80 5.82	479-490 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico	479-490 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
	490-510 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A 5.82C 5.82D	490-510 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	490-510 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

510-525 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	510-525 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	510-525 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	510-525 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA B6.1	525-535 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS	525-535 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
535-1605 RADIODIFUSÃO	535-1625 RADIODIFUSÃO 5.89	535-1605 RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS Limitado Privado - para Autocine	535-1605 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89 5.90	1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89 5.90	1605-1625 RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS	1605-1625 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
1625-1705 FIXO	1625-1705 RADIODIFUSÃO 5.89	1625-1705 RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS	1625-1705 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.90	5.90 B6.2		
1705-1800 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1705-1800 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1705-1800 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO	1705-1800 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
1850-2000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.102	1850-2000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.102	1850-2000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Radionavegação LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO RADIOAMADOR	1850-2000 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
2000-2065 FIXO MÓVEL	2000-2065 FIXO MÓVEL	2000-2065 LIMITADO PRIVADO	2000-2065

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.106	5.106		
2107-2170 FIXO MÓVEL	2107-2170 FIXO MÓVEL	2107-2170 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	2107-2170
2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5
2173,5-2190,5 MÓVEL (socorro e chamada) 5.108 5.109 5.110 5.111	2173,5-2190,5 MÓVEL (socorro e chamada) 5.108 5.109 5.110 5.111	2173,5-2190,5 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - para Busca e salvamento LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - para Busca e salvamento	2173,5-2190,5 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194
2194-2300 FIXO MÓVEL 5.112	2194-2300 FIXO MÓVEL	2194-2300 LIMITADO PRIVADO	2194-2300 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
2300-2495 FIXO	2300-2495 RADIODIFUSÃO 5.113	2300-2495 RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS (120 metros)	2300-2495 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

2501-2502 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	2501-2502 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	2501-2502 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	2501-2502
2502-2505 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	2502-2505 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	2502-2505	2502-2505
2505-2850 FIXO MÓVEL	2505-2850 FIXO MÓVEL	2505-2850 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	2505-2850 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	2850-3025 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	2850-3025 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	3025-3155 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	3025-3155 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
3155-3200 FIXO	3155-3200 FIXO	3155-3200 LIMITADO PRIVADO	3155-3200

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS (90 metros)	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
RADIODIFUSÃO 5.113	RADIODIFUSÃO 5.113		Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.116	5.116		
3230-3400	3230-3400	3230-3400	3230-3400
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS (90 metros)	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
RADIODIFUSÃO 5.113	RADIODIFUSÃO 5.113		Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.116 5.118	5.116 5.118		
3400-3500	3400-3500	3400-3500	3400-3500
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
			Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
3500-3750	3500-3800	3500-3800	3500-3800
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
5.119			Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
3750-4000	5.119 5.122		
RADIOAMADOR	3800-4000	3800-4000	3800-4000

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.122 5.125	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.122	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
4000-4063 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127	4000-4063 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127	4000-4063 LIMITADO PRIVADO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	4000-4063 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.82D 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132 5.128	4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.82D 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132 5.128	4063-4438 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	4063-4438 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
4438-4488 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	4438-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	4438-4650 LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	4438-4650 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
4488-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

			Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	4700-4750 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4700-4750 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
4750-4850 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113	4750-4995 RADIODIFUSÃO 5.113	4750-4995 RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS (60 metros)	4750-4995 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
4850-4995 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113			
4995-5003 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5000 kHz)	4995-5003 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5000 kHz)	4995-5003	4995-5003
5003-5005 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	5003-5005 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	5003-5005 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	5003-5005
5005-5060 FIXO	5005-5060 RADIODIFUSÃO 5.113	5005-5060 RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS (60 metros)	5005-5060 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

Móvel exceto móvel aeronáutico	Móvel exceto móvel aeronáutico	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Móvel Marítimo	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5250-5275 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	5250-5275 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	5250-5351,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	5250-5351,5 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5275-5351,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5275-5351,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
5351,5-5366,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radioamador 5.133B	5351,5-5366,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radioamador 5.133B	5351,5-5366,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	5351,5-5366,5 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5366,5-5450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5366,5-5450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5366,5-5450 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	5366,5-5450 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
5480-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115			
5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.111 5.115	5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.111 5.115	5680-5730 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5680-5730 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
5730-5900 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	5730-5900 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	5730-5900 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	5730-5900 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
5900-5950 RADIODIFUSÃO 5.134 5.136	5900-6200 RADIODIFUSÃO 5.134	5900-5950	5900-5950
5950-6200		5950-6200	5950-6200

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132 5.137A 5.137	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132 5.137A 5.137	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	6525-6685 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	6525-6685 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	6685-6765 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	6685-6765 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
6765-7000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.138	6765-7000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.138	6765-7000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	6765-7000 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
7000-7100 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	7000-7100 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	7000-7100 RADIOAMADOR	7000-7100 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

			Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
7200-7300 RADIOAMADOR 5.142	5.142		
7300-7400 RADIODIFUSÃO 5.134	7300-7350 RADIODIFUSÃO 5.134 5.143	7300-7350	7300-7350
5.143 5.143D	5.143D	7350-7400 FIXO RADIODIFUSÃO Móvel Terrestre	7350-7400 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
7400-7450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	7400-8100 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	7400-8100 LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	7400-8100 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
7450-8100 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL MARÍTIMO		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145 5.111	8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145 5.111	8195-8815 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	8195-8815 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	8815-8965 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8815-8965 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	8965-9040 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8965-9040 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
9040-9400 FIXO	9040-9400 FIXO	9040-9400 LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	9040-9400 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
9400-9500 RADIODIFUSÃO 5.134	9400-9900 RADIODIFUSÃO 5.134	9400-9500	9400-9500

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		9775-9900	9775-9900
5.147	5.146 5.147		
9900-9995 FIXO	9900-9995 FIXO	9900-9995 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	9900-9995 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
9995-10003 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10000 kHz)	9995-10003 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10000 kHz)	9995-10003	9995-10003
5.111	5.111		
10003-10005 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	10003-10005 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	10003-10005 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	10003-10005
5.111	5.111		
10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	10005-10100 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	10005-10100 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
5.111	5.111		
10100-10150 FIXO Radioamador	10100-10150 FIXO Radioamador	10100-10150 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	10100-10150 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
11175-11275	11175-11275	11175-11275	11175-11275
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
			Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
11275-11400	11275-11400	11275-11400	11275-11400
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
			Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
11400-11600	11400-11600	11400-11600	11400-11600
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
11600-11650	11600-12100	11600-11700	11600-11700
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
5.146			
11650-12050			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

12050-12100 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	5.146 5.147		
12100-12230 FIXO	12100-12230 FIXO	12100-12230 LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	12100-12230 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145	12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145	12230-13200 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	12230-13200 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
13200-13260 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	13200-13260 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	13200-13260 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	13200-13260 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	13260-13360 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	13260-13360 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
13360-13410 FIXO	13360-13410 FIXO	13360-13410 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	13360-13410 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
13450-13550 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A	13450-13550 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A	13450-13550 LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes Limitado Privado - Radiolocalização	
13550-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.150	13550-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.150	13550-13570 LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
13570-13600 RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	13570-13870 RADIODIFUSÃO 5.134	13570-13870	13570-13870
13600-13800 RADIODIFUSÃO			
13800-13870			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
14000-14250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	14000-14250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	14000-14250 RADIOAMADOR	14000-14250 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
14350-14990 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	14350-14990 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	14350-14990 LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	14350-14990 Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004) Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
14990-15005 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15000 kHz) 5.111	14990-15005 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15000 kHz) 5.111	14990-15005	14990-15005

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
15100-15600 RADIODIFUSÃO	15100-15800 RADIODIFUSÃO 5.134	15100-15450 RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (19 metros)	15100-15450 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
15600-15800 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	5.146	15450-15800	15450-15800
15800-16100 FIXO	15800-16100 FIXO	15800-16360 LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	15800-16360 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
16100-16200 FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO 5.145A	16100-16200 FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO 5.145A	Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
16200-16360 FIXO	16200-16360 FIXO 5.145A		
16360-17410 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145	16360-17410 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.137A 5.145	16360-17410 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	16360-17410 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - para Estações Itinerantes	
17480-17550 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	17480-17900 RADIODIFUSÃO 5.134	17480-17700	17480-17700
17550-17900 RADIODIFUSÃO	5.146	17700-17900 RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (16 metros)	17700-17900 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
17900-17970 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	17900-17970 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	17900-17970 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	17900-17970 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	17970-18030 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	17970-18030 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
18030-18052 FIXO	18030-18052 FIXO	18030-18052 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	18030-18052 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
18052-18068	18052-18068	18052-18068	18052-18068

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

18068-18168 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	18068-18168 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	18068-18168 RADIOAMADOR	18068-18168 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
18168-18780 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	18168-18780 FIXO	18168-18780 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	18168-18780 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
18900-19020 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	18900-19020 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	18900-19020	18900-19020
19020-19680 FIXO	19020-19680 FIXO	19020-19680 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	19020-19680 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	19680-19800 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	19680-19800 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
19990-19995 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial 5.111	19990-19995 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial 5.111	19990-19995 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	19990-19995
19995-20010 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20000 kHz) 5.111	19995-20010 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20000 kHz) 5.111	19995-20010	19995-20010
20010-21000 FIXO Móvel	20010-21000 FIXO	20010-21000 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	20010-21000 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
21000-21450 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	21000-21450 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	21000-21450 RADIOAMADOR	21000-21450 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
21450-21850 RADIODIFUSÃO	21450-21850 RADIODIFUSÃO	21450-21750 RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (13 metros)	21450-21750 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
		21750-21850	21750-21850

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

21870-21924 FIXO 5.155B			
21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	21924-22000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	21924-22000 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO 5.132 5.137A 5.156	22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO 5.132 5.137A	22000-22855 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	22000-22855 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
22855-23000 FIXO	22855-23200 FIXO	22855-23200 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	22855-23200 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
23000-23200 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)			
23200-23350 FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	23200-23350 FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	23200-23350 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	23200-23350 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
23350-24000	23350-24000	23350-24000	23350-24000

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

24000-24450 FIXO MÓVEL TERRESTRE	24000-24890 FIXO	24000-24890 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	24000-24890 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
24450-24650 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A			
24650-24890 FIXO MÓVEL TERRESTRE			
24890-24990 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24890-24990 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24890-24990 RADIOAMADOR	24890-24990 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
24990-25005 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25000 kHz)	24990-25005 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25000 kHz)	24990-25005	24990-25005
25005-25010 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	25005-25010 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	25005-25010 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	25005-25010
25010-25070	25010-25070	25010-25070	25010-25070

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
25210-25550 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	25210-25550 FIXO	25210-25270 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25210-25270 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		25270-25480 LIMITADO PRIVADO - para Radiochamada	25270-25480 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		25480-25550 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25480-25550 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
25550-25670 RADIOASTRONOMIA	25550-25600 RADIOASTRONOMIA	25550-25600 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	25550-25600
5.149	5.149		
25670-26100	25600-26100 RADIODIFUSÃO	25600-26100 RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS (11 metros)	25600-26100 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	Limitado Móvel Marítimo	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
26175-26200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26175-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26175-26480 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	26175-26480 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
26200-26420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A			
26420-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico		26480-26695 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26480-26695 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		26695-26895 LIMITADO PRIVADO	26695-26895 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		26895-26960 LIMITADO PRIVADO	26895-26960 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.150	5.150	RÁDIO DO CIDADÃO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
27500-28000	27500-28000	27500-27860	27500-27860
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA	LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
FIXO	FIXO	RÁDIO DO CIDADÃO	
MÓVEL	MÓVEL	27860-28000	27860-28000
		LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	
MHz		MHz	
REGIÃO 2	BRASIL	DESTINAÇÃO	INSTRUMENTOS
28-29,7	28-29,7	28-29,7	28-29,7
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
29,7-30,005	29,7-30,005	29,7-30,005	29,7-30,005
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
30,005-30,01	30,005-30,01	30,005-30,01	30,005-30,01
OPERAÇÃO ESPACIAL (Identificação de satélites)	OPERAÇÃO ESPACIAL	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

30,01-37,5 FIXO MÓVEL	30,01-37,5 FIXO MÓVEL TERRESTRE	30,01-33,555 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	30,01-33,555 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		33,555-33,915 LIMITADO PRIVADO - para Radiotáxi	33,555-33,915 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		33,915-34,475 LIMITADO PRIVADO	33,915-34,475 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		34,475-34,83 LIMITADO PRIVADO - para Radiotáxi	34,475-34,83 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		34,83-37,5 LIMITADO PRIVADO	34,83-37,5 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.149	5.149		
38,25-39,986 FIXO MÓVEL	38,25-39,986 FIXO MÓVEL TERRESTRE	38,25-38,31 LIMITADO PRIVADO	38,25-38,31 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		38,31-39,83 LIMITADO PRIVADO - para Radiotáxi	38,31-39,83 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		39,83-39,986 LIMITADO PRIVADO	39,83-39,986 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
39,986-40 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial	39,986-40,02 FIXO MÓVEL TERRESTRE Pesquisa Espacial	39,986-40,02 LIMITADO PRIVADO - exceto Pesquisa Espacial Limitado Privado - Pesquisa Espacial	39,986-40,02 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
40-40,02 FIXO	40-40,02 FIXO	40-40,02 LIMITADO PRIVADO - Fixo e Móvel Terrestre	39,986-40,02 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

40,02-40,98 FIXO MÓVEL Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A 5.150	40,02-40,98 FIXO MÓVEL TERRESTRE Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A 5.150	40,02-40,98 LIMITADO PRIVADO - Fixo e Móvel Terrestre Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite	40,02-40,98 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
40,98-41,015 FIXO MÓVEL Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A Pesquisa Espacial 5.160 5.161	40,98-41,015 FIXO MÓVEL TERRESTRE Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A Pesquisa Espacial	40,98-41,015 LIMITADO PRIVADO - Fixo e Móvel Terrestre Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite e Pesquisa Espacial	40,98-41,015 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
41,015-42 FIXO MÓVEL Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A 5.160 5.161 5.161A	41,015-50,00 FIXO MÓVEL TERRESTRE Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A	41,015-42,54 LIMITADO PRIVADO - Fixo e Móvel Terrestre Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite	41,015-42,54 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
42-42,5 FIXO MÓVEL			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>MÓVEL</p> <p>Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A</p> <p>5.160 5.161 5.161A</p>		<p>AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS</p> <p>Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite</p>	<p>Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>44-47</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A</p> <p>5.162 5.162A</p>		<p>42,98-47</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Fixo e Móvel Terrestre</p> <p>Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite</p>	<p>42,98-47</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>47-50</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>Exploração da Terra por satélite (ativo) 5.159A</p>		<p>47-48,7</p> <p>LIMITADO PRIVADO - para Supervisão e Controle</p> <p>Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite</p>	<p>47-48,7</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
		<p>48,7-50</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Fixo e Móvel Terrestre</p> <p>Limitado Privado - Exploração da Terra por satélite</p>	<p>48,7-50</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>50-54</p>	<p>50-54</p>	<p>50-54</p>	<p>50-54</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
Fixo	Fixo	RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Resolução Anatel nº 747/21 (D.O.U. de 05.10.2021)
Móvel		Comunicação Multimídia	
5.172		Limitado Privado	
68-72		Telefônico Fixo Comutado	
RADIODIFUSÃO			
Fixo			
Móvel			
5.173	5.172 5.173		
72-73	72-73	72-73	72-73
FIXO	FIXO	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL	MÓVEL	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		(Observada a atribuição da faixa)	
73-74,6	73-74,6	73-74,6	73-74,6
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
5.178	5.178		
74,6-74,8	74,6-74,8	74,6-74,8	74,6-74,8
FIXO	FIXO		
MÓVEL	MÓVEL		
74,8-75,2	74,8-75,2	74,8-75,2	74,8-75,2
RADIONAVEGAÇÃO		LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Resolução Anatel nº

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL		
75,4-76 FIXO MÓVEL		75,4-76 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	75,4-76 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
76-88 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	76-87,8 RADIODIFUSÃO	76-87,4 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA RADIOVIAS RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO Limitado Privado - para Autocine Radiodifusão Comunitária	76-87,4 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
	5.185	87,4-87,8 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO Radiodifusão Comunitária	87,4-87,8 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
	87,8-88	87,8-88	87,8-88

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.185	5.185 B8.1	Limitado Privado - para uso em rodovias Radiodifusão Comunitária	
88-100 RADIODIFUSÃO	88-108 RADIODIFUSÃO	88-108 RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA RADIOVIAS	88-108 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)
100-108 RADIODIFUSÃO	B8.1	RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL Limitado Privado - para Autocine Radiodifusão Comunitária	
108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	108-117,975 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	108-117,975 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.197A	5.197A		
117,975-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R) MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.198A 5.198B	117,975-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R) MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.198A 5.198B	117,975-137 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	117,975-137 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
5.111 5.200 5.201 5.202	5.111 5.200		
137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C METEOROLOGIA POR SATÉLITE	137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C	137-137,025 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de	137-137,025

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>Fixo</p> <p>Móvel exceto móvel aeronáutico (R)</p> <p>5.204 5.205 5.206 5.207 5.208</p>	<p>5.208</p>		
<p>137,025-137,175</p> <p>OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)</p> <p>Fixo</p> <p>Móvel exceto móvel aeronáutico (R)</p> <p>Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209</p> <p>5.204 5.205 5.206 5.207 5.208</p>	<p>137,025-137,175</p> <p>OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)</p> <p>Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209</p> <p>5.208</p>	<p>137,025-137,175</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>137,025-137,175</p>
<p>137,175-137,825</p> <p>OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C 5.209A</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)</p> <p>Fixo</p> <p>Móvel exceto móvel aeronáutico (R)</p>	<p>137,175-137,825</p> <p>OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.203C 5.209A</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)</p>	<p>137,175-137,825</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>137,175-137,825</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)</p> <p>Fixo</p> <p>Móvel exceto móvel aeronáutico (R)</p> <p>Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209</p> <p>5.204 5.205 5.206 5.207 5.208</p>	<p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)</p> <p>Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209</p> <p>5.208</p>	<p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	
<p>138-143,6</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>Pesquisa Espacial (espaço para Terra)</p>	<p>138-143,6</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p>	<p>138-143,6</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p>	<p>138-143,6</p>
<p>143,6-143,65</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)</p>	<p>143,6-143,65</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)</p>	<p>143,6-143,65</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial</p>	<p>143,6-143,65</p>
<p>143,65-144</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>Pesquisa Espacial (espaço para Terra)</p>	<p>143,65-144</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p>	<p>143,65-144</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p>	<p>143,65-144</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
146-148 RADIOAMADOR 5.217	146-148 RADIOAMADOR 5.217	146-148 RADIOAMADOR	146-148 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.218 5.218A 5.219 5.221	148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) 5.218 5.218 5.218A 5.219 5.221	148-149,9 LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	148-149,9 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	149,9-150,05 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	149,9-150,05 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
150,05-154 FIXO MÓVEL	150,05-156 FIXO MÓVEL	150,05-152 LIMITADO PRIVADO	150,05-152 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		152,6-153 LIMITADO PRIVADO	152,6-153 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		153-153,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	153-153,6 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
154-156,4875 FIXO		153,6-156 LIMITADO PRIVADO	153,6-156 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	156-156,4875 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE	156-156,025 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	156-156,025 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		156,025-156,4875 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - para Telestrada	156,025-156,4875 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

			Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.111 5.226 5.227	5.111 5.226 5.227		
156.5625-156.7625 FIXO MÓVEL	156.5625-156.7625 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE	156.5625-156.675 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - para Telestrada	156.5625-156.675 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		156.675-156.7625 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - para Radioestrada e Telestrada	156.675-156.7625 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.226	5.226		
156.7625-156.7875 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	156.7625-156.7875 MÓVEL MARÍTIMO	156.7625-156.7875 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	156.7625-156.7875 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.111 5.226 5.228	5.111 5.226 5.228		
156 7875-156 8125	156 7875-156 8125	156 7875-156 8125	156 7875-156 8125

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.111 5.226	5.111 5.226		
156,8125-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	156,8125-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO	156,8125-156,8375 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	156,8125-156,8375 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.111 5.226 5.228	5.111 5.226 5.228		
156,8375-157,1875 FIXO MÓVEL	156,8375-157,1875 MÓVEL	156,8375-157,1875 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - para Radioestrada	156,8375-157,1875 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.226	5.226		
157,1875-157,3375 FIXO MÓVEL Móvel Marítimo por Satélite 5.208A 5.208B 5.228AB 5.228AC	157,1875-157,3375 MÓVEL Móvel Marítimo por Satélite 5.208A 5.208B 5.228AB 5.228AC	157,1875-157,3375 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel LIMITADO PRIVADO - para Radioestrada Limitado Móvel Marítimo - Móvel Marítimo por Satélite	157,1875-157,3375 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.226	5.226		
157,3375-161,7875 FIXO	157,3375-157,45 MÓVEL	157,3375-157,425 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	157,3375-157,425 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.226	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
157,45-160,6 FIXO MÓVEL	157,45-160,6 LIMITADO PRIVADO	157,45-160,6 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
160,6-160,975 MÓVEL	160,6-160,625 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,6-160,625 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	160,625-160,825 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Privado - para Telestrada	160,625-160,825 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	160,825-160,875 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,825-160,875 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	5.226	160,925-160,975 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,925-160,975 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	160,975-161,475	160,975-161,475 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO FIXO MÓVEL	160,975-161,475 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	161,475-161,7875	161,475-161,7875 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	161,475-161,7875 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.226	5.226		
161,7875-161,9375	161,7875-161,9375	161,7875-161,9375 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Móvel Marítimo	161,7875-161,9375 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	MÓVEL MARÍTIMO		
MÓVEL	Móvel Marítimo por Satélite 5.208A 5.208B 5.228AB 5.228AC	Limitado Móvel Marítimo - Móvel Marítimo por Satélite	Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA</p> <p>5.226</p>	<p>MÓVEL MARÍTIMO</p>	<p>LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO</p>	<p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 883/24 (D.O.U. de 5.02.2024)</p>
<p>161,9625-161,9875</p> <p>MÓVEL AERONÁUTICO (OR)</p> <p>MÓVEL MARÍTIMO</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)</p> <p>5.228C 5.228D</p>			
<p>161,9875-162,0125</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA</p> <p>5.226</p>			
<p>162,0125-162,0375</p> <p>MÓVEL AERONÁUTICO (OR)</p> <p>MÓVEL MARÍTIMO</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)</p> <p>5.228C 5.228D</p>			
<p>162,0375-174</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p>	<p>5.226 5.228C 5.228D</p> <p>162,05-174</p>	<p>162,05-164</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p>	<p>162,05-164</p> <p>Resolução Anatel nº</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
164,6-165,6 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	164,6-165,6 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
165,6-169,2 LIMITADO PRIVADO	165,6-169,2 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
169,2-170,2 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	169,2-170,2 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989) Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

			Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.226 5.230 5.231		173,8-174 LIMITADO PRIVADO	173,8-174 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
174-216 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	174-216 RADIODIFUSÃO Fixo	174-216 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO Comunicação Multimídia Limitado Privado Telefônico Fixo Comutado	174-216 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Resolução Anatel nº 747/21 (D.O.U. de 05.10.2021)
216-220 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radiolocalização 5.241	216-220 FIXO Móvel Radiolocalização 5.241	216-217 217-218 Limitado Privado - para Supervisão e Controle	216-217 217-218 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.242		218-220	218-220
220-225 RADIOAMADOR	220-225 RADIOAMADOR	220-225 RADIOAMADOR	220-225 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

225-235 FIXO MÓVEL	225-231 FIXO MÓVEL	225-235 LIMITADO PRIVADO	225-235 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	231-235 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO		
235-267 FIXO MÓVEL	235-237 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254 RADIODIFUSÃO	235-237 LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	235-237 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	237-250 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	235-242,5 LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	235-242,5 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		242,5-243,8 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - para Busca e salvamento	242,5-243,8 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		243,8-244	243,8-244
		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		(Observada a atribuição da faixa)	
		244-245,625	244-245,625
		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite	
		(Observada a atribuição da faixa)	
		245,625-257,75	245,625-257,75
		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		(Observada a atribuição da faixa)	
	250 - 272		
	FIXO		
	MÓVEL		
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254		
	RADIODIFUSÃO		
		257,75-259,375	257,75-259,375
		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.111 5.254 5.256		259,375-267 LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	259,375-267 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
267-272 FIXO MÓVEL Operação Espacial (espaço para Terra)		267-270 LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	267-270 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.254 5.257	5.111 5.256 5.257	270-272 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	270-272 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
272-273 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) FIXO	272-273 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) FIXO	272-273 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	272-273 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>273-312</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>5.254</p>	<p>273-292</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE 5.254</p> <p>RADIODIFUSÃO</p> <hr/> <p>292-312</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE 5.254</p>	<p>273-312</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>273-312</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>312-315</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255</p>	<p>312-315</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255</p>	<p>312-315</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>312-315</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>315-322</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p>	<p>315-322</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE 5.254</p>	<p>315-322</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por</p>	<p>315-322</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
RADIOASTRONOMIA		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
5.149	5.149		
328,6-335,4	328,6-335,4	328,6-335,4	328,6-335,4
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
			Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
335,4-387	335,4-345	335,4-363,1	335,4-363,1
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL TERRESTRE	(Observada a atribuição da faixa)	
	345-363,1		
	FIXO		
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254		
	MÓVEL TERRESTRE		
	RADIODIFUSÃO		
	363,1-363,275	363,1-363,275	363,1-363,275
	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	MÓVEL	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>FIXO</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE 5.254</p> <p>MÓVEL TERRESTRE</p> <p>RADIODIFUSÃO</p>	<p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>363,5-378,7</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE 5.254</p> <p>MÓVEL TERRESTRE</p>		
	<p>368,875-370</p> <p>LIMITADO PRIVADO - exceto para aplicações de Segurança Pública</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>368,875-370</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
	<p>370-378,7</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>370-378,7</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>378,7-378,875</p> <p>FIXO</p>	<p>378,7-378,875</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p>	<p>378,7-378,875</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

378,875-399,9 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.208A 5.208B 5.254 5.255 MÓVEL TERRESTRE	378,875-380 LIMITADO PRIVADO - exceto para aplicações de Segurança Pública TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	378,875-380 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	380-382,05 LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública e Defesa Civil TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	380-382,05 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	382,05-384,575 LIMITADO PRIVADO - exceto para Segurança Pública e Defesa Civil Comunicação Multimídia TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	382,05-384,575 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	384,575-388 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO - exceto para Segurança Pública e Defesa Civil TELEFÔNICO FIXO COMITADO	384,575-388 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>MÓVEL</p> <p>Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.254 5.255</p>	<p>LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública e Defesa Civil</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>390-399,9</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p>	<p>392,05-394,575</p> <p>LIMITADO PRIVADO - exceto para Segurança Pública e Defesa Civil</p> <p>Comunicação Multimídia</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>392,05-394,575</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
	<p>394,575-398</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO - exceto para Segurança Pública e Defesa Civil</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>394,575-398</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
	<p>398-399,9</p> <p>LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública e Defesa Civil</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de</p>	<p>398-399,9</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220 5.260A 5.260B	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220 5.260A 5.260B	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	
400,05-400,15 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE (400,1 MHz) 5.261 5.262	400,05-400,15 FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE (400,1 MHz) 5.261 5.262	400,05-400,15	400,05-400,15
400,15-401 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.263 Operação Espacial (espaço para Terra) 5.262 5.264	400,15-401 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.263 Operação Espacial (espaço para Terra) 5.262 5.264	400,15-401 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite e Pesquisa Espacial Limitado Privado - Operação Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	400,15-401
401-402 AUXÍLIO À METEOROLOGIA OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE	401-402 AUXÍLIO À METEOROLOGIA OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE	401-402 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite, Meteorologia por Satélite e Operação Espacial	401-402

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

402-403 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.264A 5.264B	402-403 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.264A 5.264B	402-403 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	402-403
403-406 AUXÍLIO À METEOROLOGIA Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.265	403-406 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.265	403-406 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	403-406
406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.265 5.266 5.267	406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.265 5.266 5.267	406-406,1 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	406-406,1 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
406,1-410 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA	406,1-410 FIXO RADIOASTRONOMIA	406,1-406,2 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	406,1-406,2 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		<p>APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - para acesso fixo sem fio</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p> <p>Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)</p>
5.149 5.265	5.149 5.265 B9.1		
<p>410-420</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268</p>	<p>410-420</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268</p>	<p>410-413.05</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - para acesso fixo sem fio</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>410-413.05</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p> <p>Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)</p>
		<p>413,05-420</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>413,05-420</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p> <p>Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
Radiolocalização	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.269	(Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
5.269 5.270	5.270	423,05-430 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - para acesso fixo sem fio TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	423,05-430 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
430-432 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	430-432 RADIOAMADOR 5.278 RADIOLOCALIZAÇÃO	430-432 LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização RADIOAMADOR	430-432 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.276 5.278 5.279			
432-438 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A Radioamador	432-435 RADIOAMADOR 5.278 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite	432-435 LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização RADIOAMADOR Limitado Privado - Exploração da Terra	432-435 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 5171/23

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	RADIOAMADOR 5.278	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR - Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	Radioamador por Satélite 5.282	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
	Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A	Radioamador - Radioamador por Satélite.	
5.276 5.278 5.279 5.281 5.282	B9.2		
438-440	438-440	438-440	438-440
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR 5.278	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
Radioamador	RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOAMADOR	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5.276 5.278 5.279			Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
440-450	440-449,75	440-449,75	440-449,75
FIXO	FIXO	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Radiolocalização	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.269	(Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
	5.270 5.284 5.285		
	449,75-450	449,75-450	449,75-450
	OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço)	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	FIXO	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.269 5.270 5.284 5.285 5.286	5.270 5.284 5.285 5.286		
450-455 FIXO MÓVEL 5.286AA	450-450,25 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) FIXO MÓVEL 5.286AA PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.286	450-450,25 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS - para Comunicação de Ordens Internas e Reportagem Externa LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial e Pesquisa Espacial Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - para Ligação para Transmissão de Programas, Telecomando e Telemedicação	450-450,25 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
	450,25-451 FIXO MÓVEL 5.286AA	450,25-451 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS - para Comunicação de Ordens Internas e Reportagem Externa Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - para Ligação para Transmissão de Programas, Telecomando e Telemedicação	450,25-451 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
	451-455 FIXO MÓVEL 5.286AA	451-455 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	451-455 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 3544/21

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>FIXO</p> <p>MÓVEL 5.286AA</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C</p>	<p>FIXO</p> <p>MÓVEL 5.286AA</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C</p>	<p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p>	<p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p> <p>Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)</p> <p>Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)</p>
<p>456-459</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL 5.286AA</p>	<p>456-458</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL 5.286AA</p>	<p>456-457</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p>	<p>456-456,7875</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p> <p>Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)</p> <p>Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)</p>
		<p>457-458</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p>	<p>457-458</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)</p> <p>Ato SOR nº 915/24</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	5.287 5.288		
5.287 5.288	458-459 FIXO MÓVEL 5.286AA	458-459 LIMITADO PRIVADO	458-459 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
459-460 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	459-460 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	459-460 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	459-460 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	460-461 FIXO MÓVEL 5.286AA Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289 Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	460-461 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS - para Comunicação de Ordens Internas e Reportagem Externa Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - para Ligação para Transmissão de Programas, Telecomando e Telemedicação Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite Limitado Privado - para aplicações de Segurança Pública	460-461 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL 5.286AA	LIMITADO PRIVADO - exceto Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite e exceto para aplicações de Segurança Pública	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)	
	Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite e para aplicações de Segurança Pública	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)	
	462-464	462-464	
	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 762/23 (D.O.U. de 2.06.2023)	
	LIMITADO PRIVADO - exceto Meteorologia por Satélite	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)	
	LIMITADO PRIVADO - exceto para Estações Itinerantes	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)	
	LIMITADO PRIVADO - para Aeroportos	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)	
	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)	
	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)	
	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite		
	Limitado Privado - para Estações Itinerantes e para aplicações de Segurança Pública		
	464-467	464-467	
	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº	

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	
	Limitado Privado - para aplicações de Segurança Pública	
	467-468	467-468
	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
	LIMITADO PRIVADO - exceto Meteorologia por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	
5.287 5.288		
468-470	468-469	468-469
FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL 5.286AA	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289		
Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)		

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.287 5.288 5.289		(Observada a atribuição da faixa)	
470-512 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.292 5.293 5.295	470-608 RADIODIFUSÃO Fixo 5.292 5.293 5.297	470-608 ACESSO CONDICIONADO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO Comunicação Multimídia Limitado Privado Telefônico Fixo Comutado	470-608 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Resolução Anatel nº 747/21 (D.O.U. de 05.10.2021)
512-608 RADIODIFUSÃO 5.295 5.297			
608-614 RADIOASTRONOMIA Móvel por Satélite exceto móvel aeronáutico por satélite (Terra para espaço)	608-614 RADIOASTRONOMIA	608-614 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	608-614
614-698 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.293 5.308 5.308A 5.309	614-698 RADIODIFUSÃO Fixo 5.293 5.308 5.308A 5.309	614-698 ACESSO CONDICIONADO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO Comunicação Multimídia Limitado Privado Telefônico Fixo Comutado	614-698 Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Resolução Anatel nº 747/21 (D.O.U. de 05.10.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.293 5.309	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
703-748 FIXO MÓVEL 5.312B 5.317A RADIODIFUSÃO 5.293 5.309	703-748 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	703-748 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
748-758 FIXO MÓVEL 5.312B 5.317A RADIODIFUSÃO 5.293 5.309	748-758 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	748-758 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
758-803 FIXO MÓVEL 5.312B 5.317A RADIODIFUSÃO 5.293 5.309	758-803 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	758-803 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
	RADIODIFUSÃO	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
5.293 5.309	5.293 5.309	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
806-890	806-819	806-809	806-809
FIXO	FIXO	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL 5.312B 5.317A	MÓVEL 5.312B 5.317A	MÓVEL PESSOAL	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
RADIODIFUSÃO			
		809-814	809-814
		LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Nacional	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
			Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		814-819	814-819
		LIMITADO PRIVADO - para Defesa Nacional	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
			Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	5.317		
	819-849	819-821	819-821
	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
5.317			
849-864	849-851	849-851	849-851
FIXO	Limitado Móvel Aeronáutico	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)	
MÓVEL 5.312B 5.317A			
	851-854	851-854	851-854
	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)	
	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)	
	854-859	854-859	854-859
	LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Nacional	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)	
		Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)	
	859-864	859-864	859-864
	LIMITADO PRIVADO - para Defesa Nacional	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)	
		Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)	

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	MÓVEL 5.312B 5.317A	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
5.317 5.318		866-894	866-894
890-902		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
FIXO		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.317A		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
Radiolocalização		Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	5.317 5.325		
	894-898,5	894-896	894-896
	FIXO	Limitado Móvel Aeronáutico	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
		896-898,5	896-898,5
		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	MÓVEL PESSOAL	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
		Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	5.325		
	901-902	901-902	901-902
	FIXO	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	MÓVEL 5.312B 5.317A	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
5.318 5.325	5.325		
902-928	902-905	902-905	902-905
FIXO	FIXO	Radioamador	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
Radioamador	Radioamador	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Móvel exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.325A	Móvel exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.325A	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
Radiolocalização	Radiolocalização		
	5.150 5.326		
	905-907,5	905-907,5	905-907,5
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

Móvel Marítimo	Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
Radiolocalização	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
5.150		
907,5-915	907,5-915	907,5-915
FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.325A	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
Radioamador	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
Radiolocalização	Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
5.150		
915-928	915-927,75	915-927,75
FIXO	Radioamador	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
Radioamador	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Móvel exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.325A	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
Radiolocalização	(Observada a atribuição da faixa)	
	927,75-928	927,75-928
	Limitado Privado - Radiolocalização	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.150 5.325 5.326	5.150 5.326		
928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.312B 5.317A	928-929	928-929
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		929-930	929-930
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		930-931	930-931
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)		
		931-932	931-932
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		932-935	932-935

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.325		935-937,5 LIMITADO PRIVADO - para Limitado Móvel Privativo	935-937,5 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		937,5-940 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	937,5-940 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		940-942 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	940-942 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
942-960 FIXO MÓVEL 5.312B 5.317A	942-943,5 FIXO MÓVEL 5.312B 5.317A	942-943,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	942-943,5 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	943,5-946	943,5-946 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	943,5-946 Resolução Anatel nº

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	<p>Telefônico Fixo Comutado</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)</p> <p>Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)</p>
<p>946-950</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL 5.312B 5.317A</p>	<p>946-950</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>946-950</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)</p>
<p>950-960</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL 5.312B 5.317A</p>	<p>950-952</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>Telefônico Fixo Comutado</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>950-952</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)</p> <p>Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)</p> <p>Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)</p>
	<p>952-960</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p>	<p>952-960</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
960-1164 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	960-980 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	960-980 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	960-980 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.328AA	980-1164 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 5.328AA	980-1164 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	980-1164 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
1164-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.328A	1164-1215 RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.328A	1164-1215 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	1164-1215 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (ativo)</p> <p>5.330 5.331 5.332</p>	<p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO 5.331</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (ativo)</p> <p>5.330 5.332</p>	<p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	
<p>1240-1300</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (ativo)</p> <p>Radioamador</p>	<p>1240-1260</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO 5.331</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (ativo)</p> <p>Radioamador</p> <p>5.330 5.332A 5.335 5.332</p>	<p>1240-1260</p> <p>APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>1240-1260</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)</p> <p>Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)</p>
	<p>1260-1270</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p>	<p>1260-1270</p> <p>Radioamador</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de</p>	<p>1260-1270</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 926/24</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	<p>PESQUISA ESPACIAL (ativo)</p> <p>Radioamador</p> <p>Radioamador por Satélite (Terra para espaço) 5.282</p> <p>5.330 5.332A 5.335 5.335A B9.2</p>		
<p>5.282 5.330 5.331 5.332 5.332A 5.335 5.335A</p>	<p>1270-1300</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO 5.331</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (ativo)</p> <p>Radioamador</p> <p>5.330 5.332A 5.335 5.335A</p>	<p>1270-1300</p> <p>Radioamador</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>1270-1300</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)</p> <p>Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)</p>
<p>1300-1350</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)</p> <p>5.149 5.337A</p>	<p>1300-1350</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)</p> <p>5.149 5.337A</p>	<p>1300-1350</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>1300-1350</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)</p>
<p>1350-1400</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A</p>	<p>1350-1400</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A</p>	<p>1350-1400</p>	<p>1350-1400</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		
5.340 5.341	5.340 5.341		
1427-1429	1427-1429	1427-1429	1427-1429
OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço)	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
FIXO	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B	Operação Espacial (Terra para espaço)	TELEFONE FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	
		(Observada a atribuição da faixa)	
5.338A 5.341	5.338A 5.341		
1429-1452	1429-1452	1429-1452	1429-1452
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
MÓVEL 5.341B 5.343	MÓVEL 5.341B 5.343	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		TELEFONE FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
		(Observada a atribuição da faixa)	
5.338A 5.341	5.338A 5.341		

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B	TELEFONE FIXO COMUTADO Limitado Móvel Aeronáutico	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.341 5.344 5.345	5.341 5.345	1472-1492 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFONE FIXO COMUTADO	1472-1492 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
1492-1518 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 5.341 5.344	1492-1518 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 5.341	1492-1518 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL TELEFONE FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	1492-1518 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
1518-1525	1518-1525	1518-1525	1518-1525

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.208B 5.328B 5.329A 5.341	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.208B 5.328B 5.329A 5.341	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
1610-1610,6 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIOETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1610-1610,6 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIOETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1610-1610,6 MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite e Radiodeterminação por Satélite	1610-1610,6 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIOETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIOETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1610,6-1613,8 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite e Radiodeterminação por Satélite MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	1610,6-1613,8 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
1613,8-1621,35 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1613,8-1621,35 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1613,8-1621,35 MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite e Radiodeterminação por Satélite	1613,8-1621,35 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372 5.372A	5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372 5.372A		
1621,35-1626,5 MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.373 5.373A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIOETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Móvel por Satélite (espaço para Terra) exceto móvel marítimo por satélite (espaço para Terra) 5.208B 5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1621,35-1626,5 MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.373 5.373A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIOETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208B 5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1621,35-1626,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE LIMITADO PRIVADO - Móvel por Satélite e Radiodeterminação por Satélite	1621,35-1626,5 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
1626,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1626,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1626,5-1660 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	1626,5-1660 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
1660-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A	1660-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A	1660-1660,5 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	1660-1660,5 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

Móvel exceto móvel aeronáutico 5.149 5.341 5.379A	5.149 5.341 5.379A		
1668-1668,4 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico 5.149 5.341 5.379A	1668-1668,4 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.341 5.379A	1668-1668,4 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	1668-1668,4 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
1668,4-1670 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341 5.379D 5.379E	1668,4-1670 AUXÍLIO À METEOROLOGIA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341 5.379D 5.379E	1668,4-1670 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	1668,4-1670 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
1670-1675 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO	1670-1675 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	1670-1675 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite - exceto serviços de interesse coletivo terrestres	1670-1675 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.341 5.379D 5.379E 5.380A	5.341 5.379D 5.379E 5.380A		
1675-1690 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341	1675-1690 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.341	1675-1690 LIMITADO PRIVADO	1675-1700 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
1690-1700 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.289 5.341 5.381	1690-1700 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289 5.289 5.341	1690-1700 LIMITADO PRIVADO - exceto Exploração da Terra por Satélite Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	
1700-1710 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	1700-1706 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289 5.341	1700-1706 LIMITADO PRIVADO - exceto Exploração da Terra por Satélite Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	1700-1706 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	1706-1710 FIXO Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.289 Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	1706-1710 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite Telefônico Fixo Comutado	1706-1710 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL 5.384A 5.388A	MÓVEL 5.384A 5.388A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	5.149 5.341 5.385 5.386	Telefônico Fixo Comutado	
	1785-1980	1785-1805	1785-1805
	FIXO	Telefônico Fixo Comutado	
MÓVEL 5.384A 5.388A			
5.386 5.388			
1805-1880	1805-1880	1805-1880	
FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)	
MÓVEL 5.384A 5.388A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)	
	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)	
5.388	Telefônico Fixo Comutado		
1880-1920	1880-1885	1880-1885	
FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)	
MÓVEL 5.384A 5.388A	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)	
		Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)	
	1885-1895	1885-1895	
	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)	

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		1895-1900 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1895-1900 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		1900-1910 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1900-1910 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	5.388	1910-1920 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1910-1920 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
5.149 5.341 5.385 5.386 5.387 5.388	1920-1980	1920-1980	1920-1980
1930-1970	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
FIXO	MÓVEL 5.388A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

1970-1980 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388	5.388		
1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.388 5.389A 5.389B	1980-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1980-2010 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1980-2010 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.388 5.389C 5.389E	5.388 5.389A 5.389B 5.389C 5.389E	2010-2025 Telefônico Fixo Comutado	2010-2025 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para espaço) FIXO	2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para espaço) FIXO	2025-2110 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	2025-2110 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.392	5.392		
2110-2120 FIXO MÓVEL 5.388A PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.388	2110-2120 FIXO MÓVEL 5.388A PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.388	2110-2120 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2110-2120 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
2120-2160 FIXO MÓVEL 5.388A Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.388	2120-2160 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388	2120-2160 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2120-2160 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.388 5.389C 5.389E	2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.388 5.389C 5.389E	2160-2170 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2160-2170 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Acesso Condicionado Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
5.388 5.389A	5.388 5.389A	2182-2200 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	2182-2200 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	2200-2290 REPETIÇÃO DE TELEVISÃO Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	2200-2290 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL exceto móvel aeronáutico	PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		Telefônico Fixo Comutado	
2300-2450	2300-2400	2300-2390	2300-2390
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL 5.384A	MÓVEL 5.384A	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO	Radioamador	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 2934/20 (D.O.U. de 01.06.2020)
		Radioamador	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
			Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		2390-2400	2390-2400
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
		LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
		MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 2934/20 (D.O.U. de 01.06.2020)
		Radioamador	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	FIXO	Limitado Privado	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	MÓVEL	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
	Radioamador		
	Radioamador por Satélite 5.282		
5.150 5.282 5.393 5.394	5.150 B9.2		
2450-2483,5	2450-2483,5	2450-2483,5	2450-2483,5
FIXO	FIXO	Limitado Privado	
MÓVEL	MÓVEL		
RADIOLOCALIZAÇÃO			
5.150	5.150		
2483,5-2500	2483,5-2500	2483,5-2500	2483,5-2500
FIXO	FIXO	MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL	MÓVEL	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398	(Observada a atribuição da faixa)	
RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398			
5.150 5.368 5.372A 5.402	5.150 5.368 5.372A 5.402		
2500-2520	2500-2570	2500-2510	2500-2510
FIXO 5.410	FIXO 5.410	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		2510-2570 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2510-2570 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
2520-2655 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A 5.409A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416	5.413 5.416 2570-2620 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A 5.409A	2570-2585 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL	2570-2585 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	ACESSO CONDICIONADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
	DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	MÓVEL PESSOAL	
	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
	Repetição de Televisão	
	Telefônico Fixo Comutado	
5.339 5.413 5.416 5.418B 5.418C		
2620-2655	2620-2630	2620-2630
FIXO 5.410	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL 5.384A 5.409A	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
	Acesso Condicionado	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	
	Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal	
	Repetição de Televisão	
	Telefônico Fixo Comutado	
	2630-2655	2630-2655
	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.339 5.418B 5.418C	5.339 5.413 5.416 5.418B 5.418C	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
2655-2670 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A 5.409A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416 Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo)	2655-2670 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A 5.409A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo)	2655-2670 LIMITADO PRIVADO - Fixo e Móvel MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Aplicação de Radioastronomia Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2655-2670 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
5.149 5.208B	5.149 5.208B 5.413 5.416		
2670-2690 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A 5.409A Exploração da Terra por Satélite	2670-2690 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415 MÓVEL 5.384A 5.409A Exploração da Terra por Satélite	2670-2690 LIMITADO PRIVADO - Fixo, Fixo por Satélite e Móvel MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Aplicação de Radioastronomia	2670-2690 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		Telefônico Fixo Comutado	
5.149	5.149		
2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	2690-2700 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	2690-2700
5.340 5.422	5.340		
2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização	2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização	2700-2900 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - para radares meteorológicos Limitado Privado	2700-2900 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.423 5.424	5.423 5.424		
2900-3100 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A RADIONAVEGAÇÃO 5.426	2900-3100 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A RADIONAVEGAÇÃO 5.426	2900-3100 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	2900-3100 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.425 5.427	5.425 5.427		
3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo)	3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo)	3100-3300 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	3100-3300 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.149	5.149		
3300-3400	3300-3400	3300-3400	3300-3400

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

Radioamador	RADIOLOCALIZAÇÃO	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Fixo	Radioamador	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		Auxiliar de radiodifusão e correlatos	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		Radioamador	Ato SOR nº 9064/22 (D.O.U. de 28.06.2022)
		Repetição de televisão	Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021)
		Televisão em circuito fechado com utilização de radioenlace	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
			Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
5.149 5.429C 5.429D	5.149 5.429C 5.429D		
3400-3500	3400-3410	3400-3410	3400-3410
FIXO	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B	LIMITADO PRIVADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B	Radioamador	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
Radioamador	Radioamador por Satélite 5.282	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
Radiolocalização 5.433		Radioamador	Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021)
			Ato SOR nº 9064/22 (D.O.U. de 28.06.2022)
			Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
			Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
	B9.2		

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	Radioamador	MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021) Ato SOR nº 9064/22 (D.O.U. de 28.06.2022)
5.282			
3500-3600 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431B Radiolocalização 5.433	3500-3600 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431B	3500-3600 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	3500-3600 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021) Ato SOR nº 3544/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021) Ato SOR nº 9064/22 (D.O.U. de 28.06.2022)
3600-3700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	3600-3700 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.434	3600-3700 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO	3600-3700 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		(Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 9064/22 (D.O.U. de 28.06.2022) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
3700-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.435B	3700-3800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.435B	3700-3800 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	3700-3800 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021) Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	3800-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	3800-4200 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	3800-4200 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9426/21 (D.O.U. de 24.10.2021) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
4200-4400 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.436 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438 5.437 5.439 5.440	4200-4400 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.436 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438 5.437 5.440	4200-4400 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4200-4400 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL 5.440A	4500-4530 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	4500-4530 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	4500-4530 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	4530-4610 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL AERONÁUTICO 5.440A B10.1 B10.2	4530-4610 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	4530-4610 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	4610-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	4610-4800 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	4610-4800 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
4800-4990 FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.441B 5.442 Radioastronomia	4800-4990 FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.441B 5.442 Radioastronomia	4800-4830 Aplicação de Radioastronomia TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	4800-4830 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		4830-4950	4830-4950

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
5.149 5.339 5.443	5.149 5.339 5.443	4950-4990 LIMITADO PRIVADO - para Segurança Pública e Defesa Civil Aplicação de Radioastronomia TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	4950-4990 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
4990-5000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo)	4990-5000 FIXO RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo)	4990-5000 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	4990-5000
5.149	5.149		
5000-5010 MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	5000-5010 MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	5000-5010 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	5000-5010
5010-5030	5010-5030	5010-5030	5010-5030

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.443B	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.443B B10.1	(Observada a atribuição da faixa)	
5030-5091 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.443C MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	5030-5091 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.443C MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444 B10.1 B10.2	5030-5091 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5030-5091 Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
5091-5150 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.444A MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	5091-5150 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.444A MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444 B10.3	5091-5150 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	5091-5150 Ato SOR nº 17207/23 (D.O.U. de 15.12.2023)
5150-5250 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.446B RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	5150-5216 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL 5.446A 5.446B 5.446D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	5150-5216 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	5150-5216 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.446 5.446C 5.446D 5.447 5.447B 5.447C	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL 5.446A 5.446B 5.446D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
5.447C	5.447C		
5250-5255 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.447D	5250-5255 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.447D	5250-5255 LIMITADO PRIVADO	5250-5255 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.447E 5.448 5.448A	5.448A		
5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)	5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)	5255-5350 LIMITADO PRIVADO	5255-5350 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.448A	5.448A		
5350-5460 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO	5350-5460 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO	5350-5460 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO	5350-5460 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO 5.449</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (ativo)</p> <p>5.448B</p>	<p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (ativo)</p> <p>5.448B</p>	<p>LIMITADO PRIVADO</p>	<p>Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)</p>
<p>5470-5570</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (ativo)</p> <p>5.448B</p>	<p>5470-5570</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (ativo)</p> <p>5.448B</p>	<p>5470-5570</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p>	<p>5470-5570</p> <p>Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)</p>
<p>5570-5650</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA</p> <p>5.452</p>	<p>5570-5650</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B</p> <p>5.452</p>	<p>5570-5650</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p>	<p>5570-5650</p> <p>Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)</p>
<p>5650-5725</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>Radioamador</p> <p>Pesquisa Espacial (espaço profundo)</p>	<p>5650-5670</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>Radioamador</p> <p>Radioamador por Satélite (Terra para espaço) 5.282</p>	<p>5650-5670</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização</p> <p>Limitado Privado - Pesquisa Espacial</p> <p>Radioamador</p>	<p>5650-5670</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.282 5.455	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Pesquisa Espacial (espaço profundo) 5.455	LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.150 5.455	5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.150 5.455	5725-5830 LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização Radioamador	5725-5830 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra) 5.150 5.455	5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra) 5.150 5.455	5830-5850 LIMITADO PRIVADO - Radiolocalização Radioamador	5830-5850 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
5850-5925 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.455	5850-5925 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.455	5850-5925 Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite	5850-5925 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>5925-6700</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B</p> <p>MÓVEL 5.457C 5.457D 5.457E 5.457F</p>	<p>5925-6700</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A</p> <p>MÓVEL 5.457C 5.457F</p>	<p>5925-6425</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- Fixo e Fixo por Satélite, exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>5925-6425</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p> <p>Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)</p>
		<p>6425-6430</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p>	<p>6425-6430</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>5.149 5.440 5.458</p>	<p>5.149 5.440 5.458 B10.5</p>	<p>6430-6700</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>REPETIÇÃO DE TELEVISÃO</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- Fixo e Fixo por Satélite, exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>6430-6700</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>6700-7075</p>	<p>6700-7075</p>	<p>6700-7075</p>	<p>6700-7075</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.458 5.458A 5.458B	5.458 5.458A 5.458B B10.5	<p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>REPETIÇÃO DE TELEVISÃO</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- Fixo e Fixo por Satélite, exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
<p>7075-7145</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL 5.457E 5.457F</p>	<p>7075-7145</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL 5.457F</p>	<p>7075-7110</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>AUXILIAR DE RÁDIO-DIFUSÃO E CORRELATOS</p> <p>REPETIÇÃO DE TELEVISÃO</p>	<p>7075-7110</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
		<p>7110-7125</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>MÓVEL PESSOAL</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>AUXILIAR DE RÁDIO-DIFUSÃO E CORRELATOS</p> <p>REPETIÇÃO DE TELEVISÃO</p>	<p>7110-7125</p> <p>Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)</p> <p>Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.458 5.459	5.458		
7145-7190 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	7145-7190 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	7145-7190 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7145-7190 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
5.458	5.458		
7190-7235 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460	7190-7235 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460	7190-7235 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7190-7235 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
5.458	5.458		
7235-7250 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A FIXO MÓVEL	7235-7250 FIXO MÓVEL	7235-7250 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7235-7250 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
5.458	5.458		
7250-7300 FIXO	7250-7425 FIXO	7250-7425 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	7250-7425 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.461	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461	(Observada a atribuição da faixa)	
7300-7375 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.461			
7375-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5.461AC B10.6		
MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB 5.461AC	7425-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AC B10.6	7425-7450 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	7425-7450 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	7450-7550 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	7450-7550 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	B10.6	(Observada a atribuição da faixa)	
7750-7900 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7750-7900 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para terra) 5.461B	7750-7900 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	7750-7900 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
7900-8025 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL	7900-7975 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461 B10.6	7900-7975 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	7900-7975 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
5.461	7975-8025 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461 B10.6	7975-8025 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	7975-8025 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO	8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO	8025-8175 LIMITADO PRIVADO - Fixo e Fixo por satélite Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	8025-8175 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.463 B10.6	8175-8215 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	8175-8215 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.463 B10.6	8215-8400 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	8215-8400 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
8400-8500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465	8400-8500 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465	8400-8500 LIMITADO PRIVADO	8400-8500 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO	8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO	8500-8550 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	8500-8550

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.468 5.469 5.469A	PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.468 5.469A	(Observada a atribuição da faixa)	
8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468 5.469	8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	8650-8750 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	8650-8750
8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	8750-8850 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	8750-8850
8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472 5.473	8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.473	8850-9000 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	8850-9000
9000-9200 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 5.473A	9000-9200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.473A	9000-9200 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO Limitado Privado	9000-9200 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
9200-9300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR	9200-9300	9200-9300 TODOS os SERVIÇOS de	9200-9300

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.473 5.474 5.474D	5.473 5.474 5.474D		
9300-9500 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.475 PESQUISA ESPACIAL (ativo)	9300-9500 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO 5.475 PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radiolocalização	9300-9500 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Limitado Privado - Radiolocalização	9300-9500 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.427 5.474 5.475A 5.475B 5.476A	5.427 5.474 5.475A 5.475B 5.476A		
9500-9800 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)	9500-9800 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo)	9500-9800 LIMITADO PRIVADO	9500-9800 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)
5.476A	5.476A		
9800-9900 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Fixo Pesquisa Espacial (ativo)	9800-9900 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Fixo Pesquisa Espacial (ativo)	9800-9900 Limitado Privado	9800-9900
5.477 5.478A 5.478B	5.477 5.478A 5.478B		
9900-10000 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo	9900-10000 RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo	9900-10000 Limitado Privado	9900-10000

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C	FIXO	Radioamador	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO	MÓVEL		Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	RADIOLOCALIZAÇÃO		
	Radioamador	10,15-10,3	10,15-10,3
		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
		LIMITADO PRIVADO - Fixo	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		Radioamador	
5.474D 5.479 5.480 5.480A		10,3-10,45	10,3-10,45
10,4-10,45		Radioamador	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO			Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador			
5.480 5.480A	5.474D 5.479 5.480 5.480A		
10,45-10,5	10,45-10,5	10,45-10,5	10,45-10,5
RADIOLOCALIZAÇÃO	FIXO	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
Radioamador	MÓVEL	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador por Satélite	RADIOLOCALIZAÇÃO	(Observada a atribuição da faixa)	

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO	FIXO	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL	MÓVEL	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	LIMITADO PRIVADO - Fixo REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
10,55-10,6 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	10,55-10,6 FIXO	10,55-10,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO - Fixo REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	10,55-10,6 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
10,6-10,68 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Radiolocalização	10,6-10,68 FIXO RADIOASTRONOMIA Exploração da Terra por Satélite (passivo) Pesquisa Espacial (passivo)	10,6-10,65 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO - Fixo REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	10,6-10,65 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.149 5.482 5.482A	5.149 5.482 5.482A		
10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	10,68-10,7 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO	10,68-10,7
5.340 5.483	5.340 5.483		
10,7-10,95 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	10,7-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A 5.484B	10,7-11,7 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	10,7-11,7 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
10,95-11,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
11,2-11,45 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
11,45-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B MÓVEL exceto móvel aeronáutico			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

Móvel exceto móvel aeronáutico			
5.485			
12,1-12,2			
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488			
5.485 5.489	5.489		
12,2-12,7	12,2-12,5	12,2-12,5	12,2-12,5
FIXO	FIXO	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Radiodifusão por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	(Observada a atribuição da faixa)	
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE		
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE			
5.492	5.487A 5.488 5.490 5.492 B10.7 B10.8		
	12,5-12,7	12,5-12,7	12,5-12,7
	FIXO	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Radiodifusão por Satélite	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	(Observada a atribuição da faixa)	
	MÓVEL TERRESTRE		
	RADIODIFUSÃO		
	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE		
5.487A 5.488 5.490	5.487A 5.488 5.490 5.492 B10.7 B10.8		
12,7-12,75	12,7-12,75	12,7-12,75	12,7-12,75
FIXO		ANEXO IAR DE RADIODIFUSÃO F	Resolução Anatel nº

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

12,75-13,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 5.496A MÓVEL Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)	12,75-13,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 5.496A MÓVEL Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) B10.5	12,75-13,25 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Fixo Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	12,75-13,25 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.498A	13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.498A	13,25-13,4 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	13,25-13,4
13,4-13,65 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.499C 5.499D Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço) 5.501B	13,4-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço) Pesquisa Espacial 5.499C 5.499D 5.501A	13,4-13,75 LIMITADO PRIVADO	13,4-13,75 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
13,65-13,75			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)</p> <p>5.501B</p>	<p>5.501B</p>		
<p>13,75-14</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>Exploração da Terra por Satélite</p> <p>Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)</p> <p>Pesquisa Espacial</p> <p>5.502 5.503</p>	<p>13,75-14</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A</p> <p>RADIOLOCALIZAÇÃO</p> <p>Exploração da Terra por Satélite</p> <p>Pesquisa Espacial</p> <p>5.502 5.503 B10.5</p>	<p>13,75-14</p> <p>Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Radiolocalização</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>13,75-14</p> <p>Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)</p>
<p>14-14,25</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO 5.504</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.504C 5.506A</p> <p>Pesquisa Espacial</p> <p>5.504A 5.505</p>	<p>14-14,3</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 5.506B</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A</p> <p>Pesquisa Espacial</p>	<p>14-14,3</p> <p>Limitado Privado - Pesquisa Espacial</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>14-14,3</p> <p>Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)</p>
<p>14,25-14,3</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B</p> <p>RADIONAVEGAÇÃO 5.504</p>			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 5.506B</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A</p> <p>Radionavegação por Satélite</p> <p>5.504A</p>	<p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 5.506B</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A</p> <p>Radionavegação por Satélite</p> <p>5.504A B10.5</p>	<p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)</p>
<p>14,4-14,47</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A 5.509A</p> <p>Pesquisa Espacial (espaço para Terra)</p> <p>5.504A</p>	<p>14,4-14,47</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 5.506B</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A 5.509A</p> <p>Pesquisa Espacial (espaço para Terra)</p> <p>5.504A B10.5</p>	<p>14,4-14,47</p> <p>Limitado Privado - Pesquisa Espacial</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>14,4-14,47</p> <p>Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)</p>
<p>14,47-14,5</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.506 5.506B</p> <p>MÓVEL exceto móvel aeronáutico</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A 5.509A</p> <p>Radioastronomia</p>	<p>14,47-14,5</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 5.506B</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A 5.509A</p> <p>Radioastronomia</p>	<p>14,47-14,5</p> <p>Aplicação de Radioastronomia</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>14,47-14,5</p> <p>Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL Pesquisa Espacial 5.509G	Pesquisa Espacial 5.509G	(Observada a atribuição da faixa)	
14,75-14,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial 5.509G	B10.5		
14,8-15,35 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL 5.510A 5.339	14,8-15,35 FIXO PESQUISA ESPACIAL 5.510A 5.339	14,8-15,35 LIMITADO PRIVADO	14,8-15,35 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.511	15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	15,35-15,4 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO	15,35-15,4
15,4-15,41 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,4-15,43 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,4-15,43 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,4-15,43
15,41-15,43 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511C	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511C 5.511E 5.511F	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
15,63-15,7 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,63-15,7 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511E 5.511F	15,63-15,7 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,63-15,7
15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO	15,7-16,6 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	15,7-16,6
16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.512	16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço)	16,6-17,1 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Radiolocalização exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	16,6-17,1
17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO	17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO	17,1-17,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	17,1-17,2 Ato SOR nº 5171/23 (D.O.U. de 10.05.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.512 5.513A	5.513A		
17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 (espaço para Terra) 5.484A 5.515A 5.515B 5.517 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Radiolocalização 5.514 5.515	17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 (espaço para Terra) 5.484A 5.515A 5.515B 5.517 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	17,3-17,7 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,3-17,7 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
17,7-17,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.517 5.517A 5.517B (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel 5.515	17,7-17,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.517 5.517A 5.517B (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	17,7-17,8 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	17,7-17,8 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
17,8-18,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.517A 5.517B (Terra para espaço) 5.516 MÓVEL 5.519	17,8-18,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.517A 5.517B (Terra para espaço) 5.516	17,8-18,1 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	17,8-18,1 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
18 1-18 4	18 1-18 4	18 1-18 4	18 1-18 4

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

ENTRE SATÉLITES 5.521A MÓVEL 5.519 5.521	ENTRE SATÉLITES 5.521A 5.519 B10.11	(Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
18,4-18,6 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B 5.517A ENTRE SATÉLITES 5.521A MÓVEL	18,4-18,6 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B 5.517A ENTRE SATÉLITES 5.521A B10.11	18,4-18,6 Limitado Privado - Fixo TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	18,4-18,6 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
18,6-18,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.517A 5.522B MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.522A	18,6-18,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.517A 5.522B Exploração da Terra por Satélite (passivo) Pesquisa Espacial (passivo) 5.522A	18,6-18,8 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	18,6-18,8 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
18,8-19,3 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.517A 5.517B 5.523A ENTRE SATÉLITES 5.521A MÓVEL	18,8-19,3 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.517A 5.517B 5.523A ENTRE SATÉLITES 5.521A	18,8-19,26 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	18,8-19,26 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		19,26-19,3	19,26-19,3

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		(Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
19,3-19,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.517A 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E ENTRE SATÉLITES 5.521A 5.523DA MÓVEL	19,3-19,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.517A 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E ENTRE SATÉLITES 5.521A 5.523DA	19,3-19,36 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	19,3-19,36 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
		19,36-19,7 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	19,36-19,7 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
19,7-20,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A ENTRE SATÉLITES 5.521A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529	19,7-20,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A ENTRE SATÉLITES 5.521A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	19,7-20,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,7-20,2 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
20,1-20,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A ENTRE SATÉLITES 5.521A			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	(Observada a atribuição da faixa)	
Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)	Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)		
5.524 5.529A	5.524 5.529A B10.6		
21,2-21,4	21,2-21,4	21,2-21,4	21,2-21,4
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
FIXO	FIXO	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	(Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)		Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
21,4-22	21,4-21,8	21,4-21,8	21,4-21,8
FIXO 5.530E	FIXO 5.530E	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
MÓVEL	MÓVEL	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
	5.530A B10.12	(Observada a atribuição da faixa)	
	21,8-22	21,8-22	21,8-22
	FIXO 5.530E	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.149	FIXO	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
22,2-22,21 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.149			
22,21-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	22,21-22,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	22,21-22,4 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	22,21-22,4 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
	22,4-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	22,4-22,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	22,4-22,5 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
22,5-22,55 FIXO	22,5-22,55 FIXO	22,5-22,55 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	22,5-22,55 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO	FIXO	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
ENTRE SATÉLITES 5.338A	MÓVEL	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.532A	(Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		22,75-23	22,75-23
		AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
		LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
		23-23,15	23-23,15
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	
		(Observada a atribuição da faixa)	
5.149	5.149		
23,15-23,55	23,15-23,6	23,15-23,6	23,15-23,6
FIXO	FIXO	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
ENTRE SATÉLITES 5.338A		- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	
MÓVEL		(Observada a atribuição da faixa)	
23,55-23,6			
FIXO			
MÓVEL			
23,6-24	23,6-24	23,6-24	23,6-24

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

24-24,05 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE 5.150	24-24,05 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE 5.150	24-24,05 RADIOAMADOR 5.150	24-24,05 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.150	24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.150	24,05-24,25 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Radiolocalização Radioamador 5.150	24,05-24,25 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
24,25-24,45 FIXO 5.532AA MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB RADIONAVEGAÇÃO	24,25-24,45 FIXO 5.532AA MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB RADIONAVEGAÇÃO B10.12	24,25-24,45 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Radionavegação LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	24,25-24,45 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021) Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
24,45-24,65 FIXO 5.532AA	24,45-24,65	24,45-24,65 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	24,45-24,65 Resolução Anatel nº

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.533	5.533 B10.12	MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
24,65-24,75 FIXO 5.532AA ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	24,65-24,75 FIXO 5.532AA ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) B10.12	24,65-24,75 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	24,65-24,75 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021) Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
24,75-25,25 FIXO 5.532AA FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB	24,75-25,25 FIXO 5.532AA FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.338A 5.532AB B10.12 B10.13	24,75-25,25 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	24,75-25,25 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022) Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021) Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
25,25-25,5 FIXO 5.534A	25,25-25,5 FIXO 5.534A	25,25-25,35 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	25,25-25,35 Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		25,35-25,5	25,35-25,5
		ACESSO CONDICIONADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
		DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
		MÓVEL PESSOAL	
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
25,5-27	25,5-27	25,5-25,6	25,5-25,6
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B	ACESSO CONDICIONADO	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
FIXO 5.534A	FIXO 5.534A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
ENTRE SATÉLITES 5.536	ENTRE SATÉLITES 5.536	DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
MÓVEL 5.338A 5.532AB	MÓVEL 5.338A 5.532AB	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023)
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C	MÓVEL PESSOAL	
Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		25,6-27	25,6-27
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
		LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO 5.534A	FIXO 5.534A	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 757/22 (D.O.U. de 11.11.2022)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 2962/21 (D.O.U. de 28.04.2021)
ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537	ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Ato SOR nº 3543/21 (D.O.U. de 20.05.2021)
MÓVEL 5.338A 5.532AB	MÓVEL 5.338A 5.532AB	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
	B10.5 B10.12		
27,5-28,5	27,5-28,5	27,5-27,9	27,5-27,9
FIXO 5.537A	FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B 5.539	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.517A 5.517B 5.539	LIMITADO PRIVADO	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
ENTRE SATÉLITES 5.521A	ENTRE SATÉLITES 5.521A	MÓVEL PESSOAL	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
MÓVEL	MÓVEL	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	
		27,9-28,5	27,9-28,5
		TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
5.538 5.540	5.538 5.540 B10.11 B10.5		
28,5-29,1	28,5-29,1	28,5-29,1	28,5-29,1

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.540	MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.540 B10.5		
29,1-29,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.517A 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A ENTRE SATÉLITES 5.521A MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	29,1-29,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.517A 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A ENTRE SATÉLITES 5.521A MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	29,1-29,25 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	29,1-29,25 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
5.540	5.540 B10.5	29,25-29,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	29,25-29,5 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
29,5-29,9 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A 5.539 ENTRE SATÉLITES 5.521A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite	29,5-29,9 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.517B 5.527A 5.539 ENTRE SATÉLITES 5.521A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite	29,5-29,9 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	29,5-29,9 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)</p> <p>Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543</p> <p>5.525 5.526 5.527 5.538 5.540</p>	<p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)</p> <p>Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543</p> <p>5.525 5.526 5.527 5.538 5.540</p> <p>B10.5</p>	<p>Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)</p>
<p>30-31</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)</p> <p>Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)</p>	<p>30-31</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)</p> <p>Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>B10.5 B10.6</p>	<p>30-31</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>30-31</p> <p>Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)</p>
<p>31-31,3</p> <p>FIXO 5.338A 5.543B</p> <p>MÓVEL</p> <p>Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>Pesquisa Espacial 5.544 5.545</p> <p>5.149</p>	<p>31-31,3</p> <p>FIXO 5.338A 5.543B</p> <p>MÓVEL</p> <p>Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>Pesquisa Espacial 5.544</p> <p>5.149</p>	<p>31-31,3</p> <p>COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p> <p>TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</p> <p>Limitado Privado - Pesquisa Espacial</p>	<p>31-31,3</p> <p>Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)</p>
<p>31,3-31,5</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p>	<p>31,3-31,8</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p>	<p>31,3-31,8</p> <p>APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p>	<p>31,3-31,8</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	5.340		
31,8-32 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547B 5.548	31,8-32,3 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	31,8-32,3 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	31,8-32,3 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
32-32,3 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547C 5.548	5.547 5.547B 5.547C 5.548		
32,3-33 FIXO 5.547A ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547D 5.548	32,3-33 FIXO 5.547A ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547D 5.548	32,3-33 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	32,3-33 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
33-33,4 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO	33-33,4 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO	33-33,4 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres	33-33,4 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	34,2-34,7 LIMITADO PRIVADO	34,2-34,7
34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial	34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial	34,7-35,2 Limitado Privado	34,7-35,2
35,2-35,5 AUXÍLIO À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO	35,2-35,5 AUXÍLIO À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO	35,2-35,5 LIMITADO PRIVADO	35,2-35,5
35,5-36 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.549A	35,5-36 AUXÍLIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.549A	35,5-36 LIMITADO PRIVADO	35,5-36
36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.550A	36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.550A	36-37 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	36-37
37-37,5 FIXO	37-37,5 FIXO	37-37,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	37-37,5 Ato SOR nº 915/24 (DOU de 7/02/2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.550C 5.550CA MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.550C 5.550CA MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	37,5-37,646 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	37,5-37,646 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		37,646-37,814 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	37,646-37,814 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		37,814-38 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	37,814-38 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.547	5.547		
38-39,5 FIXO 5.550D	38-39,5 FIXO 5.550D	38-38,906 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	38-38,906 Ato SOR nº 915/24

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

		(Observada a atribuição da faixa)	
		38,906-39,074 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL Telefônico Fixo Comutado TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	38,906-39,074 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
		39,074-39,5 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO	39,074-39,5 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
5.547	5.547 B11.1		
39,5-40 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C MÓVEL 5.550B MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	39,5-40 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.550C MÓVEL 5.550B MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	39,5-40 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	39,5-40 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 16539/23 (D.O.U. de 29.11.2023) Ato SOR nº 17542/23 (D.O.U. de 21.12.2023)
5.547 5.550E	5.547 5.550E B10.6		

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C</p> <p>MÓVEL 5.550B</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço)</p> <p>Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>5.550E</p>	<p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C</p> <p>MÓVEL 5.550B</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço)</p> <p>Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>5.550E</p>	<p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	
<p>40,5-41</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C</p> <p>MÓVEL TERRESTRE 5.550B</p> <p>RADIODIFUSÃO</p> <p>RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE</p> <p>Móvel Aeronáutico</p> <p>Móvel Marítimo</p> <p>Móvel por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>5.547</p>	<p>40,5-41</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C</p> <p>RADIODIFUSÃO</p> <p>RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE</p> <p>Móvel 5.550B</p> <p>Móvel por Satélite (espaço para Terra)</p> <p>5.547</p>	<p>40,5-41</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres,</p> <p>Radiodifusão e Radiodifusão por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>40,5-41</p>
<p>41-42,5</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C</p> <p>MÓVEL TERRESTRE 5.550B</p>	<p>41-42,5</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.550C</p> <p>MÓVEL TERRESTRE 5.550B</p>	<p>41-42,5</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>- exceto serviços de interesse coletivo terrestres, Radiodifusão e Radiodifusão por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>41-42,5</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

42,5-43,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B RADIOASTRONOMIA 5.149 5.547	42,5-43,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.550B RADIOASTRONOMIA 5.149 5.547	42,5-43,5 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres, (Observada a atribuição da faixa)	42,5-43,5 Ato SOR nº 9523/21 (D.O.U. de 29.10.2021)
43,5-47 MÓVEL 5.553 5.553A MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	43,5-47 MÓVEL 5.553 5.553A MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554 B10.6	43,5-47 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres, (Observada a atribuição da faixa)	43,5-47
47-47,2 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	47-47,2 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	47-47,2 RADIOAMADOR	47-47,2 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
47,2-47,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.550C 5.552 MÓVEL 5.553R	47,2-50,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.550C 5.552 MÓVEL 5.553R	47,2-50,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo e Fixo por Satélite exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	47,2-50,2

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.550C 5.552</p> <p>MÓVEL 5.553B</p>			
<p>47,9-48,2</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.550C 5.552</p> <p>MÓVEL 5.553B</p> <p>5.552A</p>			
<p>48,2-50,2</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.550C 5.552</p> <p>MÓVEL</p> <p>5.149 5.340 5.555</p>	<p>5.149 5.340 5.552A 5.555</p>		
<p>50,2-50,4</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>5.340</p>	<p>50,2-50,4</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>5.340</p>	<p>50,2-50,4</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial</p>	<p>50,2-50,4</p>
<p>50,4-51,4</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.550C</p> <p>MÓVEL</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para</p>	<p>50,4-51,4</p> <p>FIXO</p> <p>FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.550C</p> <p>MÓVEL</p> <p>Móvel por Satélite (Terra para</p>	<p>50,4-51,4</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	<p>50,4-51,4</p>

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.555C MÓVEL 5.338A 5.547 5.556	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.555C MÓVEL 5.338A 5.547 5.556	(Observada a atribuição da faixa)	
52,4-52,6 FIXO 5.338A MÓVEL 5.547 5.556	52,4-52,6 FIXO 5.338A MÓVEL 5.547 5.556	52,4-52,6	52,4-52,6
52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.556	52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.556	52,6-54,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	52,6-54,25
54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo)	54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo)	54,25-55,78 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	54,25-55,78
55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.547	55,78-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A ENTRE SATÉLITES 5.556A 5.558A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	55,78-57 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	55,78-57
56,9-57			

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

PESQUISA ESPACIAL (passivo)			
5.547	5.547		
57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	57-58,2 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	57-58,2
5.547	5.547		
58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	58,2-59 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	58,2-59
5.547 5.556	5.547 5.556		
59-59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	59-59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	59-59,3 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	59-59,3

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 5.138	ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 5.138	exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.547 5.556	64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.547 5.556	64-65 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	64-65
65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL 5.547	65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL 5.547	65-66 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	65-66
66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 5.559AA MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR	66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 5.559AA MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR	66-71 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	66-71

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	
MÓVEL	MÓVEL	(Observada a atribuição da faixa)	
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)		
74-76	74-76	74-76	74-76
FIXO	FIXO	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	- exceto serviços de interesse coletivo terrestres	
MÓVEL	MÓVEL	(Observada a atribuição da faixa)	
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO		
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE		
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)		
5.561	5.561		
76-77,5	76-77,5	76-77,5	76-77,5
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Limitado Privado - Pesquisa Espacial	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	Radioamador	Radioamador	
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)		
5.149	5.149		
77,5-78	77,5-78	77,5-78	77,5-78
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.149	5.149		
78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.560	78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.560	78-79 Aplicação de Radioastronomia Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	78-79 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	79-81 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	79-81 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
81-84 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para	81-81,5 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para	81-81,5 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	81-81,5 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

	Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.561A		
5.149 5.561A	81,5-84 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	81,5-84 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	81,5-84 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
84-86 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	84-86 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	84-86 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	84-86 Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	86-92 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO	86-92

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	exceto serviços de interesse coletivo terrestres	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	(Observada a atribuição da faixa)	
5.149	5.149		
94-94,1	94-94,1	94-94,1	94-94,1
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Aplicação de Radioastronomia	
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)		
Radioastronomia	Radioastronomia		
5.562 5.562A	5.562 5.562A		
94,1-95	94,1-95	94,1-95	94,1-95
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	exceto serviços de interesse coletivo terrestres	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	(Observada a atribuição da faixa)	
5.149	5.149		
95-100	95-100	95-100	95-100
FIXO	FIXO	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Ato SOR nº 915/24 (D.O.U. de 7.02.2024)
MÓVEL	MÓVEL	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	exceto serviços de interesse coletivo terrestres	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	(Observada a atribuição da faixa)	

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

<p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>5.340 5.341</p>	<p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>5.340 5.341</p>	<p>APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial</p>	
<p>102-105</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>5.149 5.341</p>	<p>102-105</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>5.149 5.341</p>	<p>102-105</p> <p>APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo</p> <p>exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	102-105
<p>105-109,5</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>5.562B</p> <p>5.149 5.341</p>	<p>105-109,5</p> <p>FIXO</p> <p>MÓVEL</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>5.562B</p> <p>5.149 5.341</p>	<p>105-109,5</p> <p>APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial</p> <p>TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo</p> <p>exceto serviços de interesse coletivo terrestres</p> <p>(Observada a atribuição da faixa)</p>	105-109,5
<p>109,5-111,8</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>5.340 5.341</p>	<p>109,5-111,8</p> <p>EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>5.340 5.341</p>	<p>109,5-111,8</p> <p>APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA</p> <p>LIMITADO PRIVADO</p>	109,5-111,8

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341	PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341	exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	114,25-116 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO	114,25-116
116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.341	116-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.138 5.341	116-122,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	116-122,25
119,98-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.138 5.341	119,98-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.138 5.341		
122,25-123 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 Radioamador	122,25-123 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 Radioamador	122,25-123 Radioamador	122,25-123 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149 5.554	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149 5.554	TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
130-134 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA 5.149 5.562A	130-134 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA 5.149 5.562A	130-134 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	130-134
134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	134-136 RADIOAMADOR Aplicação de Radioastronomia	134-136 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	136-141 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA Radioamador	136-141 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	
148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	148,5-151,5 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO	148,5-151,5
151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	151,5-155,5 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	151,5-155,5
155,5-158,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	155,5-158,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	155,5-158,5 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	155,5-158,5

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)		
164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	164-167 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO	164-167
167-174,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149	167-174,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149	167-174,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	167-174,5
174,5-174,8 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558	174,5-174,8 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558	174,5-174,8 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES - Fixo exceto serviços de interesse coletivo terrestres (Observada a atribuição da faixa)	174,5-174,8
174,8-182 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	174,8-182 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	174,8-182 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	174,8-182
182-185	182-185	182-185	182-185

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.340	5.340		
185-190 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	185-190 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	185-190 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	185-190
190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	190-191,8 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	190-191,8
191,8-200 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.341 5.554	191,8-200 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.341 5.554	191,8-200	191,8-200
200-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341 5.563A	200-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341 5.563A	200-209 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO	200-209
209-217 FIXO	209-217 FIXO	209-217 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	209-217

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.149 5.341	5.149 5.341		
217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	217-226 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	217-226
5.149 5.341	5.149 5.341		
226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	226-231,5 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO	226-231,5
5.340	5.340		
231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização	231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização	231,5-232	231,5-232
232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização	232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização	232-235	232-235
235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR	235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR	235-238 LIMITADO PRIVADO - Exploração da	235-238

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.563A 5.563B	5.563A 5.563B		
238-239,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	238-239,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	238-239,2	238-239,2
239,2-240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	239,2-240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	239,2-240	239,2-240
240-241 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOLOCALIZAÇÃO	240-241 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOLOCALIZAÇÃO	240-241	240-241
241-242.2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA	241-242.2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA	241-242.2 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA Radioamador	241-242.2 Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023) Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	Radioamador		
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
5.138 5.149	5.138 5.149		
244,2-247,2	244,2-247,2	244,2-247,2	244,2-247,2
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO		
Radioamador	Radioamador		
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
5.138 5.149	5.138 5.149		
247,2-248	247,2-248	247,2-248	247,2-248
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	Radioamador	Ato SOR nº 926/24 (D.O.U. de 5.02.2024)
Radioamador	Radioamador		
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite		
5.149	5.149		
248-250	248-250	248-250	248-250
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	Resolução Anatel nº 759/23 (D.O.U. de 23.01.2023)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.563A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.563A	APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA LIMITADO PRIVADO	
252-265 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554	252-265 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554	252-265 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	252-265
265-275 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.563A	265-275 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.563A	265-275 APLICAÇÃO DE RADIOASTRONOMIA	265-275
275-3000 (não atribuída) 5.564A 5.565	275-3000 (não atribuída) 5.564A 5.565	275-3000	275-3000

Anexo V

Distribuição de Faixas de Frequências

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

2300-2495 kHz (120 m); 3200-3400 kHz (90 m); 4750-4995 kHz (60 m); e 5005-5060 kHz (60 m)

SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS – OT	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 3116/20 (D.O.U. de e 16.10.2020)

5950-6200 kHz (49 m); 9500-9775 kHz (31 m); 11700-11975 kHz (25 m); 15100-15450 kHz (19 m); 17700-17900 kHz (16 m); 21450-21750 kHz (13 m); e 25600-26100 kHz (11 m)

SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS – OC	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020)

54-72 MHz; 76-88 MHz; 174-216 MHz; 470-608 MHz; 614-698 MHz

SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TV	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 9751/22 (D.O.U. de 18.07.2022)
RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO – RTV	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 9751/22 (D.O.U. de 18.07.2022)

76-108 MHz

SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – FM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 8104/22 (D.O.U. de 18.07.2022)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

SERVIÇO	DISTRIBUIÇÃO	INSTRUMENTOS
Rádiodifusão Comunitária - RadCom	Plano de Referência de RadCom	Resolução Anatel nº 721/20 (D.O.U. de 12.02.2020) Ato SOR nº 8104/22 (D.O.U. de 18.07.2022)

Anexo VI

Notas internacionais

5.53 - As administrações que autorizem o uso de frequências abaixo de 8,3 kHz devem assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada a serviços para os quais as faixas abaixo de 8,3 kHz estão atribuídas. (CMR-12)

5.54 - As administrações que conduza pesquisa científica usando frequências abaixo de 8,3 kHz estão impelidas a avisar outras administrações que possam ser pertinentes de que esta pesquisa fará o possível para evitar qualquer interferência prejudicial. (CMR-12)

5.54A - O uso da faixa de frequências 8,3-11,3 kHz por estações no serviço de auxílio à meteorologia está limitada ao uso passivo apenas. Na faixa de frequências 9-11,3 kHz, as estações no serviço de auxílio à meteorologia não devem solicitar proteção às estações no serviço de radionavegação submetidas à notificação ao Bureau antes de 1º de janeiro de 2013. Para o compartilhamento entre estações no serviço de auxílio à meteorologia e estações no serviço de radionavegação submetidas à notificação após esta data, a mais recente versão da Recomendação ITU-R RS.1881 deve ser aplicada. (CMR-12)

5.56 - As estações nos serviços aos quais estão atribuídas as faixas de frequências 14-19,95 kHz e 20,05-70 kHz e, na Região 1, também as faixas de frequências 72-84 kHz e 86-90 kHz, podem transmitir sinais padrões de frequência e tempo. Tais estações devem ser protegidas de interferências prejudiciais. Na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Federação da Rússia, Geórgia, Quirguistão, Tadjiquistão e Turcomenistão, as frequências 25 kHz e 50 kHz são usadas para este propósito sob as mesmas condições. (CMR-23)

5.57 - O uso das faixas de frequências 14-19,95 kHz, 20,05-70 kHz e 70-90 kHz (72-84 kHz e 86-90 kHz na Região 1) pelo serviço móvel marítimo está restrito às estações costeiras radiotelegráficas (A1A e F1B somente). Excepcionalmente, é autorizado o uso das emissões de classe J2B ou J7B, sob a condição de que a largura de faixa necessária não exceda a largura que normalmente corresponde às emissões de classe A1A ou F1B nas faixas pertinentes.

5.60 - Nas faixas de frequências 70-90 kHz (70-86 kHz na Região 1) e 110-130 kHz (112-130 kHz na Região 1), os sistemas de radionavegação pulsada podem ser utilizados sob a condição de que não causem interferência prejudicial aos outros serviços aos quais essas faixas estão atribuídas.

5.61 - Na Região 2, a instalação e operação de estações no serviço de radionavegação marítima nas faixas de frequências 70-90 kHz e 110-130 kHz estão sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21 com as administrações cujos serviços que operam de acordo com a Tabela podem ser afetados. Entretanto, as estações nos serviços fixo, móvel marítimo e de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial às estações no serviço de radionavegação marítima em operação em conformidade com tais acordos.

5.62 - As administrações que operam estações no serviço de radionavegação na faixa de frequências 90-110 kHz são instadas a coordenar as características técnicas e operacionais de forma a evitar interferência prejudicial nos serviços prestados por essas estações.

5.64 - Somente emissões de classe A1A ou F1B, A2C, A3C, F1C ou F3C estão autorizadas para estações no serviço fixo nas faixas atribuídas a este serviço entre 90 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) e para estações no serviço móvel marítimo nas faixas atribuídas a este serviço entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1). Excepcionalmente, as emissões de classe J2B ou J7B estão, também, autorizadas nas faixas entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) para estações no serviço móvel marítimo.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.76 - A frequência 410 kHz está identificada à radiogoniometria no serviço de radionavegação marítima. Os outros serviços de radionavegação aos quais a faixa de frequências 405-415 kHz está atribuída não devem causar interferência prejudicial à radiogoniometria na faixa de frequências 406,5-413,5 kHz.

5.78 - *Diferente categoria de serviço*: em Cuba, Estados Unidos e México, a atribuição da faixa de frequências 415-435 kHz ao serviço de radionavegação aeronáutica é em primário.

5.79 - No serviço móvel marítimo, as faixas de frequências 415-495 kHz e 505-526,5 kHz são limitadas à radiotelegrafia e também podem ser usadas para o sistema NAVDAT de acordo com a versão mais recente da Recomendação ITU-R M.2010, sujeita a acordo entre administrações interessadas e afetadas. A transmissão das estações NAVDAT são limitadas às estações costeiras. (CMR-19)

5.79A - Quando instaladas estações costeiras no serviço NAVTEX nas frequências 490 kHz, 518 kHz e 4209,5 kHz, as administrações são fortemente recomendadas a coordenar as características de operação de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO) (ver Resolução 339 (Rev. CMR-07)). (CMR-07)

5.80 - Na Região 2, o uso da faixa de frequências 435-495 kHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radiofaróis não direcionais sem transmissão de voz.

5.80A - A máxima potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.) das estações no serviço radioamador usando frequências na faixa de 472-479 kHz não deve exceder 1 W. As administrações podem aumentar o limite de e.i.r.p. para 5 W nas porções de seus territórios que estão a uma distância maior que 800 km da fronteira com Argélia, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Comores, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Federação da Rússia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Uzbequistão, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Somália, Sudão, Tunísia, Ucrânia e Iêmen. Nessas faixas de frequências, estações no serviço radioamador não devem causar interferência nem solicitar proteção de estações no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.82 - No serviço móvel marítimo, a frequência 490 kHz deve ser usada exclusivamente para transmissão por estações costeiras de navegação e avisos meteorológicos e de informações urgentes para navios, por meio de telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso da frequência 490 kHz estão descritas nos arts. 31 e 52 do RR. Ao usar a faixa de frequências 415 a 495 kHz para o serviço de radionavegação aeronáutica, as administrações são solicitadas a assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. Ao usar a faixa de frequências 472 a 479 kHz para o serviço radioamador, as administrações devem assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. (CMR-12)

5.82C - A faixa de frequências 495-505 kHz é usada para o sistema NAVDAT internacional, conforme descrito na versão mais recente da Recomendação ITU-R M.2010. A transmissão das estações NAVDAT são limitadas às estações costeiras. (CMR-19)

5.82D - Ao estabelecer estações costeiras no sistema NAVDAT nas frequências 500 kHz e 4226 kHz, as condições para o uso das frequências 500 kHz e 4226 kHz estão prescritas nos artigos 31 e 52. Recomenda-se fortemente às administrações que coordenem as características operacionais dos sistemas NAVDAT de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO) (ver Resolução 364 (CMR-23)). (CMR-23)

5.84 - As condições para o uso da frequência 518 kHz pelo serviço móvel marítimo estão descritas nos arts. 31 e 52. (CMR-07)

5.86 - Na Região 2, na faixa de frequências 525-535 kHz a potência da portadora das estações de radiodifusão não devem exceder 1 kW durante o dia e 250 W durante a noite.

5.89 - Na Região 2, o uso da faixa de frequências 1605-1705 kHz por estações no serviço de radiodifusão está sujeito ao Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988). O exame de consignações de frequências a estações nos serviços fixo e móvel na faixa de frequências 1625-1705 kHz deve levar em conta as distribuições de canais que aparecem no Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988).

5.90 - Na faixa de frequências 1605-1705 kHz, nos casos em que uma estação de radiodifusão da Região 2 seja pertinente, a área de serviço das estações no serviço móvel marítimo na Região 1 deve ser limitada àquela fornecida pela

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.106 - Nas Regiões 2 e 3, as frequências compreendidas na faixa de frequências 2065-2107 kHz podem ser usadas por estações no serviço fixo que se comuniquem somente no interior das fronteiras nacionais e cuja potência média não exceda a 50 W, desde que não causem interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Por ocasião da notificação dessas frequências, o Bureau deve estar atento a essas disposições.

5.108 - A frequência portadora 2182 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelegrafia. As condições de uso da faixa de frequências 2173,5-2190,5 kHz estão descritas nos arts. 31 e 52. (CMR-07).

5.109 - As frequências 2187,5 kHz, 4207,5 kHz, 6312 kHz, 8414,5 kHz, 12577 kHz e 16804,5 kHz são frequências internacionais de socorro para chamada seletiva digital. As condições para o uso dessas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

5.110 - As frequências 2174,5 kHz, 4177,5 kHz, 6268 kHz, 8376,5 kHz, 12520 kHz e 16695 kHz são utilizadas para o sistema de conexão automática (ACS), como descrito na versão mais recente da Recomendação UIT-R M.541. (CMR-23).

5.111 - As frequências 2182 kHz, 3023 kHz, 5680 kHz, 8364 kHz e as frequências 121,5 MHz, 156,525 MHz, 156,8 MHz e 243 MHz também podem ser usadas de acordo com os procedimentos em vigor para os serviços de radiocomunicações terrestres, nas operações de busca e salvamento que envolvam veículos espaciais tripulados. As condições de uso dessas frequências estão descritas no Artigo 31. O mesmo se aplica às frequências 10003 kHz, 14993 kHz e 19993 kHz, mas para cada caso as emissões devem estar confinadas a uma faixa de ± 3 kHz em torno dessas frequências. (CMR-07)

5.113 - Para as condições de uso das faixas de frequências 2300-2495 kHz (2498 kHz na Região 1), 3200-3400 kHz, 4750-4995 kHz e 5005-5060 kHz pelo serviço de radiodifusão, ver os números 5.16 a 5.20, 5.21 e 23.3 a 23.10.

5.115 - As frequências 3023 kHz e 5680 kHz também podem ser usadas, de acordo com o Artigo 31, por estações no serviço móvel marítimo envolvidas na coordenação de operações de busca e salvamento. (CMR-07)

5.116 - As administrações são instadas a autorizar o uso da faixa de frequências 3155-3195 kHz, com vistas a fornecer um canal comum, em base mundial, para os aparelhos de correção auditiva sem fio de baixa potência. Canais adicionais para esses aparelhos podem ser consignados pelas administrações na faixa de frequências 3155-3400 kHz a fim de fazer atender as necessidades locais. Deve-se notar que as frequências na faixa de frequências 3000-4000 kHz são adequadas para aparelhos de correção auditiva projetados a funcionar a curtas distâncias dentro do campo de indução.

5.118 - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, México e Peru, a faixa de frequências 3230-3400 kHz também está atribuída ao serviço de radiolocalização em secundário. (CMR-19)

5.119 - *Atribuição adicional:* no Peru, a faixa de frequências 3500-3750 kHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-15)

5.122 - *Atribuição alternativa:* na Bolívia, Chile, Equador, Paraguai e Peru, a faixa de frequências 3750-4000 kHz está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário. (CMR-15)

5.127 - O uso da faixa de frequências 4000-4063 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado a estações navais usando radiotelegrafia (ver nº 52.220 e Apêndice 17).

5.128 - As faixas de frequências 4063-4123 kHz e 4130-4438 kHz podem ser usadas excepcionalmente por estações no serviço fixo, comunicando apenas dentro das fronteiras do país no qual estão localizadas, com potência média que não exceda 50 W, desde que não cause interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Adicionalmente, no Afeganistão, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Botsuana, Burkina Faso, República Centro-Africana, China, Federação da Rússia, Geórgia, Índia, Cazaquistão, Mali, Níger, Paquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, nas faixas de frequências 4063-4123 kHz, 4130-4133 kHz e 4408-4438 kHz, estações no serviço fixo, com potência média não superior a 1 kW, podem operar desde que situadas a pelo menos 600 km da costa e que não cause interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. (CMR-19)

5.130 - As condições de uso das frequências 4125 kHz e 6215 kHz estão descritas nos arts. 31 e 52. (CMR-07)

5.131 - A frequência 4209,5 kHz é usada exclusivamente para transmissões por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de técnicas de impressão direta da faixa estreita. (CMR-07)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.133B - Estações no serviço radioamador usando a faixa de frequências 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 15 W (e.i.r.p.). Entretanto, na Região 2 no México, estações no serviço radioamador usando a faixa de frequências 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 20 W (e.i.r.p.). Nos seguintes países da Região 2: Antigua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela, assim como os países e territórios ultramarinos do Reino dos Países Baixos na Região 2, estações no serviço radioamador usando a faixa de frequências 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 25 W (e.i.r.p.). (CRM-19)

5.134 - O uso das faixas de frequências 5900-5950 kHz, 7300-7350 kHz, 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 13570-13600 kHz, 13800-13870 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz pelo serviço de radiodifusão está sujeito à aplicação dos procedimentos do Artigo 12. As administrações são incentivadas a usar essas faixas de frequências para facilitar a introdução das emissões com modulação digital de acordo com as disposições da Resolução 517 (Rev. CMR-19). (CMR-19)

5.136 - *Atribuição adicional:* frequências na faixa de frequências 5900-5950 kHz podem ser usadas por estações nos seguintes serviços, comunicando somente com as bordas do país em que estão localizadas: serviço fixo (nas três Regiões), serviço móvel terrestre (na Região 1), serviço móvel exceto móvel aeronáutico (R) (nas Regiões 2 e 3), com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Quando usar frequências para esses serviços, as administrações são instadas a operar com mínima potência requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.137 - Com a condição que nenhuma interferência prejudicial seja causada ao serviço móvel marítimo, as faixas de frequências 6200-6213,5 kHz e 6220,5-6525 kHz podem ser usadas excepcionalmente por estações no serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país a que pertencem, com potência média não superior a 50 W. No momento da notificação dessas frequências, a atenção do Bureau está voltada para as condições acima.

5.137A - As frequências 6337,5 kHz, 8443 kHz, 12663,5 kHz, 16909,5 kHz e 22450,5 kHz são as frequências regionais para a transmissão de informações de segurança marítima (MSI) por meio do sistema NAVDAT (ver Apêndices 15 e 17). (CMR-23)

5.138 - As seguintes faixas de frequências:

6765-6795 kHz (frequência central 6780 kHz),

433,05-434,79 MHz (frequência central 433,92 MHz) na Região 1 exceto nos países mencionados no n° 5.280,

61-61,5 GHz (frequência central 61,25 GHz),

122-123 GHz (frequência central 122,5 GHz), e

244-246 GHz (frequência central 245 GHz)

são designadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). O uso dessas faixas de frequências para aplicações ISM deve ser sujeita a autorizações especiais pela administração pertinente, em acordo com outras administrações cujos serviços de radiocomunicações podem ser afetados. Ao aplicar esta disposição, as administrações devem considerar a última Recomendação ITU-R relevante.

5.142 - O uso da faixa de 7200-7300 kHz na Região 2 pelo serviço radioamador não deve impor restrições ao serviço de radiodifusão planejado para o uso na Região 1 e Região 3. (CMR-12)

5.143 - *Atribuição adicional:* as frequências na faixa de 7300-7350 kHz podem ser usadas por estações nos serviços fixo e móvel terrestre, para comunicações somente no interior das fronteiras do país em que estão localizadas, com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Ao usar frequências para esses serviços, as administrações são instadas a operar com a potência mínima necessária e a considerar o uso sazonal destas frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.143D - Na Região 2, as frequências na faixa de 7350-7400 kHz podem ser usadas nos serviços fixo e móvel terrestre, para comunicar apenas com as bordas do país em que estão localizadas, sob a condição que nenhuma

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.146 - *Atribuição adicional*: nas faixas de frequências 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz podem ser usadas por estações no serviço fixo, comunicando somente com as bordas do país onde estão localizadas, na condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando usar frequências no serviço fixo, as administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal dessas frequências pelo serviço de Radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.147 - Sob condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão, as frequências das faixas de 9775-9900 kHz, 11650-11700 kHz e 11975-12050 kHz podem ser usadas por estações no serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas e a potência total radiada de cada estação não deve exceder 24 dBW.

5.149 – Ao consignar às estações de outros serviços para os quais as faixas de frequências abaixo:

13360-13410 kHz,

25550-25670 kHz,

37,5-38,25 MHz,

73-74,6 MHz na Região 1 e 3,

150,05-153 MHz na Região 1,

322-328,6 MHz,

406,1-410 MHz,

608-614 MHz na Região 1 e 3,

1330-1400 MHz,

1610,6-1613,8 MHz,

1660-1670 MHz,

1718,8-1722,2 MHz,

2655-2690 MHz,

3260-3267 MHz,

3332-3339 MHz,

3345,8-3352,5 MHz,

4825-4835 MHz,

4950-4990 MHz,

4990-5000 MHz,

6650-6675,2 MHz,

10,6-10,68 GHz,

14,47-14,5 GHz,

22,01-22,21 GHz,

22,21-22,5 GHz,

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

48,94-49,04 GHz,
76-86 GHz,
92-94 GHz,
94,1-100 GHz,
102-109,5 GHz,
111,8-114,25 GHz,
128,33-128,59 GHz,
129,23-129,49 GHz,
130-134 GHz,
136-148,5 GHz,
151,5-158,5 GHz,
168,59-168,93 GHz,
171,11-171,45 GHz,
172,31-172,65 GHz,
173,52-173,85 GHz,
195,75-196,15 GHz,
209-226 GHz,
241-250 GHz,
252-275 GHz

estão atribuídas, as administrações devem tomar todas as medidas possíveis para proteger o serviço de radioastronomia de interferência prejudicial. Emissões de estações espaciais ou aeronáuticas podem ser particularmente fontes de interferências graves para o serviço de radioastronomia (ver nºs 4.5 e 4.6 e Artigo 29). (CMR-07)

5.150 – As seguintes faixas de frequências:

13553-13567 kHz (frequência central 13560 kHz),
26957-27283 kHz (frequência central 27120 kHz),
40,66-40,70 MHz (frequência central 40,68 MHz),
902-928 MHz na Região 2 (frequência central 915 MHz),
2400-2500 MHz (frequência central 2450 MHz),
5725-5875 MHz (frequência central 5800 MHz), e
24-24,25 GHz (frequência central 24,125 GHz)

são também designadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). Serviços de radiocomunicações em operação nessas faixas de frequências devem aceitar interferência prejudicial que podem ser causadas por estas aplicações. Equipamentos ISM em operação nessas faixas estão sujeitas as disposições do nº 15.13.

5.151 – As seguintes faixas de frequências são designadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM): 10570-10600 MHz, 10600-10670 MHz, 10670-10700 MHz, 10700-10770 MHz, 10770-10800 MHz, 10800-10870 MHz, 10870-10900 MHz, 10900-10970 MHz, 10970-11000 MHz, 11000-11070 MHz, 11070-11100 MHz, 11100-11170 MHz, 11170-11200 MHz, 11200-11270 MHz, 11270-11300 MHz, 11300-11370 MHz, 11370-11400 MHz, 11400-11470 MHz, 11470-11500 MHz, 11500-11570 MHz, 11570-11600 MHz, 11600-11670 MHz, 11670-11700 MHz, 11700-11770 MHz, 11770-11800 MHz, 11800-11870 MHz, 11870-11900 MHz, 11900-11970 MHz, 11970-12000 MHz, 12000-12070 MHz, 12070-12100 MHz, 12100-12170 MHz, 12170-12200 MHz, 12200-12270 MHz, 12270-12300 MHz, 12300-12370 MHz, 12370-12400 MHz, 12400-12470 MHz, 12470-12500 MHz, 12500-12570 MHz, 12570-12600 MHz, 12600-12670 MHz, 12670-12700 MHz, 12700-12770 MHz, 12770-12800 MHz, 12800-12870 MHz, 12870-12900 MHz, 12900-12970 MHz, 12970-13000 MHz, 13000-13070 MHz, 13070-13100 MHz, 13100-13170 MHz, 13170-13200 MHz, 13200-13270 MHz, 13270-13300 MHz, 13300-13370 MHz, 13370-13400 MHz, 13400-13470 MHz, 13470-13500 MHz, 13500-13570 MHz, 13570-13600 MHz, 13600-13670 MHz, 13670-13700 MHz, 13700-13770 MHz, 13770-13800 MHz, 13800-13870 MHz, 13870-13900 MHz, 13900-13970 MHz, 13970-14000 MHz, 14000-14070 MHz, 14070-14100 MHz, 14100-14170 MHz, 14170-14200 MHz, 14200-14270 MHz, 14270-14300 MHz, 14300-14370 MHz, 14370-14400 MHz, 14400-14470 MHz, 14470-14500 MHz, 14500-14570 MHz, 14570-14600 MHz, 14600-14670 MHz, 14670-14700 MHz, 14700-14770 MHz, 14770-14800 MHz, 14800-14870 MHz, 14870-14900 MHz, 14900-14970 MHz, 14970-15000 MHz, 15000-15070 MHz, 15070-15100 MHz, 15100-15170 MHz, 15170-15200 MHz, 15200-15270 MHz, 15270-15300 MHz, 15300-15370 MHz, 15370-15400 MHz, 15400-15470 MHz, 15470-15500 MHz, 15500-15570 MHz, 15570-15600 MHz, 15600-15670 MHz, 15670-15700 MHz, 15700-15770 MHz, 15770-15800 MHz, 15800-15870 MHz, 15870-15900 MHz, 15900-15970 MHz, 15970-16000 MHz, 16000-16070 MHz, 16070-16100 MHz, 16100-16170 MHz, 16170-16200 MHz, 16200-16270 MHz, 16270-16300 MHz, 16300-16370 MHz, 16370-16400 MHz, 16400-16470 MHz, 16470-16500 MHz, 16500-16570 MHz, 16570-16600 MHz, 16600-16670 MHz, 16670-16700 MHz, 16700-16770 MHz, 16770-16800 MHz, 16800-16870 MHz, 16870-16900 MHz, 16900-16970 MHz, 16970-17000 MHz, 17000-17070 MHz, 17070-17100 MHz, 17100-17170 MHz, 17170-17200 MHz, 17200-17270 MHz, 17270-17300 MHz, 17300-17370 MHz, 17370-17400 MHz, 17400-17470 MHz, 17470-17500 MHz, 17500-17570 MHz, 17570-17600 MHz, 17600-17670 MHz, 17670-17700 MHz, 17700-17770 MHz, 17770-17800 MHz, 17800-17870 MHz, 17870-17900 MHz, 17900-17970 MHz, 17970-18000 MHz, 18000-18070 MHz, 18070-18100 MHz, 18100-18170 MHz, 18170-18200 MHz, 18200-18270 MHz, 18270-18300 MHz, 18300-18370 MHz, 18370-18400 MHz, 18400-18470 MHz, 18470-18500 MHz, 18500-18570 MHz, 18570-18600 MHz, 18600-18670 MHz, 18670-18700 MHz, 18700-18770 MHz, 18770-18800 MHz, 18800-18870 MHz, 18870-18900 MHz, 18900-18970 MHz, 18970-19000 MHz, 19000-19070 MHz, 19070-19100 MHz, 19100-19170 MHz, 19170-19200 MHz, 19200-19270 MHz, 19270-19300 MHz, 19300-19370 MHz, 19370-19400 MHz, 19400-19470 MHz, 19470-19500 MHz, 19500-19570 MHz, 19570-19600 MHz, 19600-19670 MHz, 19670-19700 MHz, 19700-19770 MHz, 19770-19800 MHz, 19800-19870 MHz, 19870-19900 MHz, 19900-19970 MHz, 19970-20000 MHz, 20000-20070 MHz, 20070-20100 MHz, 20100-20170 MHz, 20170-20200 MHz, 20200-20270 MHz, 20270-20300 MHz, 20300-20370 MHz, 20370-20400 MHz, 20400-20470 MHz, 20470-20500 MHz, 20500-20570 MHz, 20570-20600 MHz, 20600-20670 MHz, 20670-20700 MHz, 20700-20770 MHz, 20770-20800 MHz, 20800-20870 MHz, 20870-20900 MHz, 20900-20970 MHz, 20970-21000 MHz, 21000-21070 MHz, 21070-21100 MHz, 21100-21170 MHz, 21170-21200 MHz, 21200-21270 MHz, 21270-21300 MHz, 21300-21370 MHz, 21370-21400 MHz, 21400-21470 MHz, 21470-21500 MHz, 21500-21570 MHz, 21570-21600 MHz, 21600-21670 MHz, 21670-21700 MHz, 21700-21770 MHz, 21770-21800 MHz, 21800-21870 MHz, 21870-21900 MHz, 21900-21970 MHz, 21970-22000 MHz, 22000-22070 MHz, 22070-22100 MHz, 22100-22170 MHz, 22170-22200 MHz, 22200-22270 MHz, 22270-22300 MHz, 22300-22370 MHz, 22370-22400 MHz, 22400-22470 MHz, 22470-22500 MHz, 22500-22570 MHz, 22570-22600 MHz, 22600-22670 MHz, 22670-22700 MHz, 22700-22770 MHz, 22770-22800 MHz, 22800-22870 MHz, 22870-22900 MHz, 22900-22970 MHz, 22970-23000 MHz, 23000-23070 MHz, 23070-23100 MHz, 23100-23170 MHz, 23170-23200 MHz, 23200-23270 MHz, 23270-23300 MHz, 23300-23370 MHz, 23370-23400 MHz, 23400-23470 MHz, 23470-23500 MHz, 23500-23570 MHz, 23570-23600 MHz, 23600-23670 MHz, 23670-23700 MHz, 23700-23770 MHz, 23770-23800 MHz, 23800-23870 MHz, 23870-23900 MHz, 23900-23970 MHz, 23970-24000 MHz, 24000-24070 MHz, 24070-24100 MHz, 24100-24170 MHz, 24170-24200 MHz, 24200-24270 MHz, 24270-24300 MHz, 24300-24370 MHz, 24370-24400 MHz, 24400-24470 MHz, 24470-24500 MHz, 24500-24570 MHz, 24570-24600 MHz, 24600-24670 MHz, 24670-24700 MHz, 24700-24770 MHz, 24770-24800 MHz, 24800-24870 MHz, 24870-24900 MHz, 24900-24970 MHz, 24970-25000 MHz, 25000-25070 MHz, 25070-25100 MHz, 25100-25170 MHz, 25170-25200 MHz, 25200-25270 MHz, 25270-25300 MHz, 25300-25370 MHz, 25370-25400 MHz, 25400-25470 MHz, 25470-25500 MHz, 25500-25570 MHz, 25570-25600 MHz, 25600-25670 MHz, 25670-25700 MHz, 25700-25770 MHz, 25770-25800 MHz, 25800-25870 MHz, 25870-25900 MHz, 25900-25970 MHz, 25970-26000 MHz, 26000-26070 MHz, 26070-26100 MHz, 26100-26170 MHz, 26170-26200 MHz, 26200-26270 MHz, 26270-26300 MHz, 26300-26370 MHz, 26370-26400 MHz, 26400-26470 MHz, 26470-26500 MHz, 26500-26570 MHz, 26570-26600 MHz, 26600-26670 MHz, 26670-26700 MHz, 26700-26770 MHz, 26770-26800 MHz, 26800-26870 MHz, 26870-26900 MHz, 26900-26970 MHz, 26970-27000 MHz, 27000-27070 MHz, 27070-27100 MHz, 27100-27170 MHz, 27170-27200 MHz, 27200-27270 MHz, 27270-27300 MHz, 27300-27370 MHz, 27370-27400 MHz, 27400-27470 MHz, 27470-27500 MHz, 27500-27570 MHz, 27570-27600 MHz, 27600-27670 MHz, 27670-27700 MHz, 27700-27770 MHz, 27770-27800 MHz, 27800-27870 MHz, 27870-27900 MHz, 27900-27970 MHz, 27970-28000 MHz, 28000-28070 MHz, 28070-28100 MHz, 28100-28170 MHz, 28170-28200 MHz, 28200-28270 MHz, 28270-28300 MHz, 28300-28370 MHz, 28370-28400 MHz, 28400-28470 MHz, 28470-28500 MHz, 28500-28570 MHz, 28570-28600 MHz, 28600-28670 MHz, 28670-28700 MHz, 28700-28770 MHz, 28770-28800 MHz, 28800-28870 MHz, 28870-28900 MHz, 28900-28970 MHz, 28970-29000 MHz, 29000-29070 MHz, 29070-29100 MHz, 29100-29170 MHz, 29170-29200 MHz, 29200-29270 MHz, 29270-29300 MHz, 29300-29370 MHz, 29370-29400 MHz, 29400-29470 MHz, 29470-29500 MHz, 29500-29570 MHz, 29570-29600 MHz, 29600-29670 MHz, 29670-29700 MHz, 29700-29770 MHz, 29770-29800 MHz, 29800-29870 MHz, 29870-29900 MHz, 29900-29970 MHz, 29970-30000 MHz, 30000-30070 MHz, 30070-30100 MHz, 30100-30170 MHz, 30170-30200 MHz, 30200-30270 MHz, 30270-30300 MHz, 30300-30370 MHz, 30370-30400 MHz, 30400-30470 MHz, 30470-30500 MHz, 30500-30570 MHz, 30570-30600 MHz, 30600-30670 MHz, 30670-30700 MHz, 30700-30770 MHz, 30770-30800 MHz, 30800-30870 MHz, 30870-30900 MHz, 30900-30970 MHz, 30970-31000 MHz, 31000-31070 MHz, 31070-31100 MHz, 31100-31170 MHz, 31170-31200 MHz, 31200-31270 MHz, 31270-31300 MHz, 31300-31370 MHz, 31370-31400 MHz, 31400-31470 MHz, 31470-31500 MHz, 31500-31570 MHz, 31570-31600 MHz, 31600-31670 MHz, 31670-31700 MHz, 31700-31770 MHz, 31770-31800 MHz, 31800-31870 MHz, 31870-31900 MHz, 31900-31970 MHz, 31970-32000 MHz, 32000-32070 MHz, 32070-32100 MHz, 32100-32170 MHz, 32170-32200 MHz, 32200-32270 MHz, 32270-32300 MHz, 32300-32370 MHz, 32370-32400 MHz, 32400-32470 MHz, 32470-32500 MHz, 32500-32570 MHz, 32570-32600 MHz, 32600-32670 MHz, 32670-32700 MHz, 32700-32770 MHz, 32770-32800 MHz, 32800-32870 MHz, 32870-32900 MHz, 32900-32970 MHz, 32970-33000 MHz, 33000-33070 MHz, 33070-33100 MHz, 33100-33170 MHz, 33170-33200 MHz, 33200-33270 MHz, 33270-33300 MHz, 33300-33370 MHz, 33370-33400 MHz, 33400-33470 MHz, 33470-33500 MHz, 33500-33570 MHz, 33570-33600 MHz, 33600-33670 MHz, 33670-33700 MHz, 33700-33770 MHz, 33770-33800 MHz, 33800-33870 MHz, 33870-33900 MHz, 33900-33970 MHz, 33970-34000 MHz, 34000-34070 MHz, 34070-34100 MHz, 34100-34170 MHz, 34170-34200 MHz, 34200-34270 MHz, 34270-34300 MHz, 34300-34370 MHz, 34370-34400 MHz, 34400-34470 MHz, 34470-34500 MHz, 34500-34570 MHz, 34570-34600 MHz, 34600-34670 MHz, 34670-34700 MHz, 34700-34770 MHz, 34770-34800 MHz, 34800-34870 MHz, 34870-34900 MHz, 34900-34970 MHz, 34970-35000 MHz, 35000-35070 MHz, 35070-35100 MHz, 35100-35170 MHz, 35170-35200 MHz, 35200-35270 MHz, 35270-35300 MHz, 35300-35370 MHz, 35370-35400 MHz, 35400-35470 MHz, 35470-35500 MHz, 35500-35570 MHz, 35570-35600 MHz, 35600-35670 MHz, 35670-35700 MHz, 35700-35770 MHz, 35770-35800 MHz, 35800-35870 MHz, 35870-35900 MHz, 35900-35970 MHz, 35970-36000 MHz, 36000-36070 MHz, 36070-36100 MHz, 36100-36170 MHz, 36170-36200 MHz, 36200-36270 MHz, 36270-36300 MHz, 36300-36370 MHz, 36370-36400 MHz, 36400-36470 MHz, 36470-36500 MHz, 36500-36570 MHz, 36570-36600 MHz, 36600-36670 MHz, 36670-36700 MHz, 36700-36770 MHz, 36770-36800 MHz, 36800-36870 MHz, 36870-36900 MHz, 36900-36970 MHz, 36970-37000 MHz, 37000-37070 MHz, 37070-37100 MHz, 37100-37170 MHz, 37170-37200 MHz, 37200-37270 MHz, 37270-37300 MHz, 37300-37370 MHz, 37370-37400 MHz, 37400-37470 MHz, 37470-37500 MHz, 37500-37570 MHz, 37570-37600 MHz, 37600-37670 MHz, 37670-37700 MHz, 37700-37770 MHz, 37770-37800 MHz, 37800-37870 MHz, 37870-37900 MHz, 37900-37970 MHz, 37970-38000 MHz, 38000-38070 MHz, 38070-38100 MHz, 38100-38170 MHz, 38170-38200 MHz, 38200-38270 MHz, 38270-38300 MHz, 38300-38370 MHz, 38370-38400 MHz, 38400-38470 MHz, 38470-38500 MHz, 38500-38570 MHz, 38570-38600 MHz, 38600-38670 MHz, 38670-38700 MHz, 38700-38770 MHz, 38770-38800 MHz, 38800-38870 MHz, 38870-38900 MHz, 38900-38970 MHz, 38970-39000 MHz, 39000-39070 MHz, 39070-39100 MHz, 39100-39170 MHz, 39170-39200 MHz, 39200-39270 MHz, 39270-39300 MHz, 39300-39370 MHz, 39370-39400 MHz, 39400-39470 MHz, 39470-39500 MHz, 39500-39570 MHz, 39570-39600 MHz, 39600-39670 MHz, 39670-39700 MHz, 39700-39770 MHz, 39770-39800 MHz, 39800-39870 MHz, 39870-39900 MHz, 39900-39970 MHz, 39970-40000 MHz, 40000-40070 MHz, 40070-40100 MHz, 40100-40170 MHz, 40170-40200 MHz, 40200-40270 MHz, 40270-40300 MHz, 40300-40370 MHz, 40370-40400 MHz, 40400-40470 MHz, 40470-40500 MHz, 40500-40570 MHz, 40570-40600 MHz, 40600-40670 MHz, 40670-40700 MHz, 40700-40770 MHz, 40770-40800 MHz, 40800-40870 MHz, 40870-40900 MHz, 40900-40970 MHz, 40970-41000 MHz, 41000-41070 MHz, 41070-41100 MHz, 41100-41170 MHz, 41170-41200 MHz, 41200-41270 MHz, 41270-41300 MHz, 41300-41370 MHz, 41370-41400 MHz, 41400-41470 MHz, 41470-41500 MHz, 41500-41570 MHz, 41570-41600 MHz, 41600-41670 MHz, 41670-41700 MHz, 41700-41770 MHz, 41770-41800 MHz, 41800-41870 MHz, 41870-41900 MHz, 41900-41970 MHz, 41970-42000 MHz, 42000-42070 MHz, 42070-42100 MHz, 42100-42170 MHz, 42170-42200 MHz, 42200-42270 MHz, 42270-42300 MHz, 42300-42370 MHz, 42370-42400 MHz, 42400-42470 MHz, 42470-42500 MHz, 42500-42570 MHz, 42570-42600 MHz, 42600-42670 MHz, 42670-42700 MHz, 42700-42770 MHz, 42770-42800 MHz, 42800-42870 MHz, 42870-42900 MHz, 42900-42970 MHz, 42970-43000 MHz, 43000-43070 MHz, 43070-43100 MHz, 43100-43170 MHz, 43170-43200 MHz, 43200-43270 MHz, 43270-43300 MHz, 43300-43370 MHz, 43370-43400 MHz, 43400-43470 MHz, 43470-43500 MHz, 43500-43570 MHz, 43570-43600 MHz, 43600-43670 MHz, 43670-43700 MHz, 43700-43770 MHz, 43770-43800 MHz, 43800-43870 MHz, 43870-43900 MHz, 43900-43970 MHz, 43970-44000 MHz, 44000-44070 MHz, 44070-44100 MHz, 44100-44170 MHz, 44170-44200 MHz, 44200-44270 MHz, 44270-44300 MHz, 44300-44370 MHz, 44370-44400 MHz, 44400-44470 MHz, 44470-44500 MHz, 44500-44570 MHz, 44570-44600 MHz, 44600-44670 MHz, 44670-44700 MHz, 44700-44770 MHz, 44770-44800 MHz, 44800-44870 MHz, 44870-44900 MHz, 44900-44970 MHz, 44970-45000 MHz, 45000-45070 MHz, 45070-45100 MHz, 45100-45170 MHz, 45170-45200 MHz, 45200-45270 MHz, 45270-45300 MHz, 45300-45370 MHz, 45370-45400 MHz, 45400-45470 MHz, 45470-45500 MHz, 45500-45570 MHz, 45570-45600 MHz, 45600-45670 MHz, 45670-45700 MHz, 45700-45770 MHz, 45770-45800 MHz, 45800-45870 MHz, 45870-45900 MHz, 45900-45970 MHz, 45970-46000 MHz, 46000-46070 MHz, 46070-46100 MHz, 46100-46170 MHz, 46170-46200 MHz, 46200-46270 MHz, 46270-46300 MHz, 46300-46370 MHz, 46370-46400 MHz, 46400-46470 MHz, 46470-46500 MHz, 46500-46570 MHz, 46570-46600 MHz, 46600-46670 MHz, 46670-46700 MHz, 46700-46770 MHz, 46770-46800 MHz, 46800-46870 MHz, 46870-46900 MHz, 46900-46970 MHz, 46970-47000 MHz, 47000-47070 MHz, 47070-47100 MHz, 47100-47170 MHz, 47170-47200 MHz, 47200-47270 MHz, 47270-47300 MHz, 47300-47370 MHz, 47370-47400 MHz, 47400-47470 MHz, 47470-47500 MHz, 47500-47570 MHz, 47570-47600 MHz, 47600-47670 MHz, 47670-47700 MHz, 47700-47770 MHz, 47770-47800 MHz, 47800-47870 MHz, 47870-47900 MHz, 47900-47970 MHz, 47970-48000 MHz, 48000-48070 MHz, 48070-48100 MHz, 48100-48170 MHz, 48170-48200 MHz, 48200-48270 MHz, 48270-48300 MHz, 48300-48370 MHz, 48370-48400 MHz, 48400-48470 MHz, 48470-48500 MHz, 48500-48570 MHz, 48570-48600 MHz, 48600-48670 MHz, 48670-48700 MHz, 48700-48770 MHz, 48770-48800 MHz, 48800-48870 MHz, 48870-48900 MHz, 48900-48970 MHz, 48970-49000 MHz, 49000-49070 MHz, 49070-49100 MHz, 49100-49170 MHz, 49170-49200 MHz, 49200-49270 MHz, 49270-49300 MHz, 49300-49370 MHz, 49370-49400 MHz, 49400-49470 MHz, 49470-49500 MHz, 49500-49570 MHz, 49570-49600 MHz, 49600-49670 MHz, 49670-49700 MHz, 49700-49770 MHz, 49770-49800 MHz, 49800-49870 MHz, 49870-49900 MHz, 49900-49970 MHz, 49970-50000 MHz, 50000-50070 MHz, 50070-50100 MHz, 50100-50170 MHz, 50170-50200 MHz, 50200-50270 MHz, 50270-50300 MHz, 50300-50370 MHz, 50370-50400 MHz, 50400-50470 MHz, 50470-50500 MHz, 50500-50570 MHz, 50570-50600 MHz, 50600-50670 MHz, 50670-50700 MHz, 50700-50770 MHz, 50770-50800 MHz, 50800-50870 MHz, 50870-50900 MHz, 50900-50970 MHz, 50970-51000 MHz, 51000-51070 MHz, 51070-51100 MHz, 51100-51170 MHz, 51170-51200 MHz, 51200-51270 MHz, 51270-51300 MHz, 51300-51370 MHz, 51370-51400 MHz, 51400-51470 MHz, 51470-51500 MHz, 51500-51570 MHz, 51570-51600 MHz, 51600-51670 MHz, 51670-51700 MHz, 51700-51770 MHz, 51770-51800 MHz, 518

5.157 - O uso da faixa de frequências 23350-24000 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia entre navios.

5.159A - O uso da faixa de frequências 40-50 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deve ser conforme as restrições da área geográfica e com as condições operacionais e técnicas definidas na Resolução 677 (CMR-23). As disposições desta nota de rodapé não isentam de forma alguma o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) da obrigação de operar como um serviço secundário, conforme os nos. 5.29 e 5.30. (CMR-23)

5.161A - *Atribuição adicional:* na Coreia (Rep. da), Estados Unidos e México, as faixas de frequências 41,015-41,665 MHz e 43,35-44 MHz também estão atribuídas ao serviço de radiolocalização em primário. Estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações em operação nos serviços fixo e móvel. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas aos radares oceanográficos em operação de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-19)

5.172 - *Diferente categoria de serviço:* nos departamentos e comunidades ultramarinos franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências 54-68 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (ver nº 5.33). (CMR-15)

5.173 - *Diferente categoria de serviço:* nos departamentos e comunidades ultramarinos franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências 68-72 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (ver nº 5.33). (CMR-15)

5.178 - *Atribuição adicional:* na Colômbia, Cuba, El Salvador, Guatemala, Guiana, Honduras e Nicarágua, a faixa de frequências 73-74,6 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em secundário. (CMR-12)

5.180 - A frequência 75 MHz é consignada a radiofaróis marcadores. As administrações devem evitar consignar frequências vizinhas aos limites da faixa de guarda a estações de outros serviços que, devido a sua potência ou posição geográfica, possam causar interferência prejudicial aos radiofaróis marcadores ou impor-lhes outras restrições. Todos os esforços devem ser feitos para melhorar ainda mais as características dos receptores a bordo de aeronaves e limitar a potência das estações que transmitam em frequências próximas dos limites 74,8 MHz e 75,2 MHz.

5.185 - *Diferente categoria de serviço:* nos Estados Unidos, departamentos e comunidades ultramarinos franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências 76-88 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (ver nº 5.33). (CMR-15)

5.197A - *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 108-117,975 MHz está também atribuída em primário ao serviço móvel aeronáutico (R), limitada a sistemas em operação de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 413 (Rev. CMR-23). O uso da faixa de frequências 108-112 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) deve limitar-se aos sistemas compostos de transmissores terrestres e receptores associados que fornecem informações navegacionais de apoio às funções de navegação aérea de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. (CMR-23)

5.198A - O uso da faixa de frequências 117,975-137 MHz pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A. Nº 9.16 não se aplica. Esse uso será limitado a sistemas de satélites não geoestacionários operados de acordo com as normas aeronáuticas internacionais. Aplica-se a Resolução 406 (CMR-23). (CMR-23)

5.198B - O uso da faixa de frequências 117,975-137 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) terá prioridade sobre o uso pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R). (CMR-23)

5.200 - Na faixa de frequências 117,975-137 MHz, a frequência 121,5 MHz é a frequência de emergência aeronáutica e, onde necessário, a frequência 123,1 MHz é a frequência aeronáutica auxiliar de 121,5 MHz. As estações móveis no serviço móvel marítimo podem comunicar nestas frequências, nas condições previstas no Artigo 31, para o propósito de segurança e socorro com estações no serviço móvel aeronáutico e móvel aeronáutico por satélite. (CMR-23)

5.203C - O uso do serviço de operação espacial (espaço para Terra) para sistemas de satélite não geoestacionários em missões de curta duração na faixa de frequências 137-138 MHz está sujeito à Resolução 660 (CMR-19). A Resolução 32 (CMR-19) se aplica. Esses sistemas não devem causar interferência prejudicial ou solicitar proteção dos serviços existentes para os quais a faixa de frequências está atribuída em primário. (CMR-19)

5.208 - O uso da faixa de frequências 137-138 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

157,1875-157,3375 MHz,

161,7875-161,9375 MHz,

387-390 MHz,

400,15-401 MHz,

1452-1492 MHz,

1525-1610 MHz,

1613,8-1626,5 MHz,

2655-2690 MHz,

21,4-22 GHz,

a Resolução 739 (Rev. CMR-19) se aplica. (CMR-19)

5.209 - O uso das faixas de frequências 137-138 MHz, 148-150,05 MHz, 399,9-400,05 MHz, 400,15-401 MHz, 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado aos sistemas de satélites não geoestacionários. (CMR-97)

5.209A - O uso da faixa de frequências 137,175-137,825 MHz por sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial identificado como missão de curta duração de acordo com o Apêndice 4 não está sujeito ao nº 9.11A. (CMR-19)

5.217 - *Atribuição alternativa:* no Afeganistão, Bangladesh, Cuba, Guiana e Índia, a faixa de frequências 146-148 MHz está atribuída em primário aos serviços fixo e móvel.

5.218 - *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 148-149,9 MHz também está atribuída, em primário, ao serviço de operação espacial (Terra para espaço), mediante acordo obtido conforme nº 9.21. A largura de faixa de qualquer transmissão individual não deve exceder a ± 25 kHz.

5.218A - A faixa de frequências 148-149,9 MHz no serviço de operação espacial (Terra para espaço) pode ser usada por sistemas de satélite não geoestacionários com missões de curta duração. Sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial utilizados para uma missão de curta duração, de acordo com a Resolução 32 (CMR-19) do Regulamento de Rádio não está sujeita a acordo sob o nº 9.21. No estágio de coordenação, as disposições dos nºs 9.17 e 9.18 também se aplicam. Na faixa de frequências 148-149,9 MHz, sistemas de satélites não geoestacionários com missões de curta duração não devem causar interferência inaceitável ou solicitar proteção dos serviços primários existentes nessa faixa de frequências ou impor restrições adicionais aos serviços de operação espacial e móvel por satélite. Ademais, estações terrenas em sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial com missões de curta duração na faixa de frequências 148-149,9 MHz devem garantir que a densidade do fluxo de potência não exceda -149 dB (W / (m² · 4 kHz)) por mais de 1% do tempo na fronteira do território dos seguintes países: Armênia, Azerbaijão, Belarus, China, Coreia (Rep. da), Cuba, Federação da Rússia, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Japão, Cazaquistão, Malásia, Uzbequistão, Quirguistão, Tailândia e Vietnã. Caso esse limite de densidade de fluxo de potência seja excedido, é necessário obter um acordo sob o nº 9.21 dos países mencionados nesta nota de rodapé. (CMR-19)

5.219 - O uso da faixa de frequências 148-149,9 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O serviço móvel por satélite não deve restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo, móvel e operação espacial na faixa de frequências 148-149,9 MHz. O uso da faixa de frequências 148-149,9 MHz por sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de operação espacial identificado como missão de curta duração não está sujeito ao nº 9.11A. (CMR-19)

5.220 - O uso das faixas de frequências 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. (CRM-15)

5.221 - As estações no serviço móvel por satélite na faixa de frequências 148-149,9 MHz não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção das estações nos serviços fixo ou móvel, em operação de acordo com a

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.226 - A frequência 156,525 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF usando chamada seletiva digital (DSC). As condições de uso desta frequência e da faixa de 156,4875-156,5625 MHz constam no Artigo 31 e 32, e no Apêndice 18.

A frequência 156,8 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF. As condições de uso dessa frequência e da faixa de frequências 156,7625-156,8375 MHz constam no Artigo 31 e no Apêndice 18.

Nas faixas de frequências 156-156,4875 MHz, 156,5625-156,7625 MHz, 156,8375-157,45 MHz, 160,6-160,975 MHz e 161,475-162,05 MHz, cada administração deve dar prioridade ao serviço Móvel Marítimo somente naquelas frequências onde há estações no serviço móvel marítimo autorizadas pela administração. (ver arts. 31 e 52, e Apêndice 18).

Qualquer uso de frequências nestas faixas por estações de outros serviços aos quais estão atribuídas devem ser evitadas em áreas que o uso possa causar interferências prejudiciais às radiocomunicações VHF do serviço móvel marítimo.

Entretanto, as frequências 156,525 e 156,8 MHz e as faixas de frequências às quais a prioridade é concedida ao serviço móvel marítimo, podem ser usadas para radiocomunicações nas vias fluviais mediante acordo entre a administração interessada e a administração afetada e considerando o uso atual das frequências e os acordos existentes. (CMR-07)

5.227 - *Atribuição adicional*: as faixas de frequências 156,4875-156,5125 MHz e 156,5375-156,5625 MHz estão também atribuídas aos serviços fixos e móveis terrestres em caráter primário. O uso destas faixas pelos serviços fixo e móveis terrestres não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos serviços de radiocomunicação móveis marítimos em VHF. (CMR-07)

5.228 - O uso das faixas de frequências 156,7625-156,7875 MHz e de 156,8125-156,8375 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado à recepção de emissões de longa distância de mensagens do Sistema Automático de Identificação (AIS) (Mensagem 27, ver a versão mais recentes da Recomendação ITU-R M.1371). Com exceção das emissões de AIS, emissões nessas faixas de frequências por sistemas em operação no serviço móvel marítimo para comunicações não deve exceder 1 W. (CMR-12)

5.228AB - O uso das faixas de frequências 157,1875-157,3375 MHz e 161,7875-161,9375 MHz pelo serviço móvel marítimo por satélite (Terra para espaço) é limitada a sistemas de satélite não geoestacionários que operam de acordo com o Apêndice 18. (CMR-19)

5.228AC - O uso das faixas de frequências 157,1875-157,3375 MHz e 161,7875-161,9375 MHz pelo serviço móvel marítimo por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélite não geoestacionários que operam de acordo com o Apêndice 18 do Regulamento de Rádio. Esse uso está sujeito a acordo de coordenação obtido conforme nº 9.21 com respeito aos serviços terrestres no Azerbaijão, Belarus, China, Coreia (Rep. da), Cuba, Federação Russa, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Pop. Dem. da Coreia, África do Sul e Vietnã. (CMR-19)

5.228C - O uso das faixas de frequências 161,9625-161,9875 MHz e 162,0125-162,0375 MHz pelo serviço móvel marítimo e o serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado ao sistema automático de identificação (AIS), incluindo transmissores de busca e salvamento do AIS (AIS-SART) e radiofaróis indicadores de posição de emergência por satélite com AIS (EPIRB-AIS). O uso dessas faixas de frequências pelo serviço móvel aeronáutico (OR) limita-se às emissões do AIS provenientes de aeronaves em operações de busca e salvamento. As operações de AIS, AIS-SART e EPIRB-AIS nessas faixas de frequências não devem restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móveis em operação nas faixas de frequências adjacentes. (CMR-23)

5.228D - As faixas de frequências 161,9625-161,9875 MHz (AIS 1) e 162,0125-162,0375 MHz (AIS 2) podem continuar a ser usadas pelos serviços fixo e móvel em primário até 1º de janeiro de 2025, quando estas atribuições não serão mais válidas. As administrações são encorajadas a envidar todos os esforços para descontinuar o uso destas faixas pelos serviços fixo e móvel antes da data de transição. Durante esse período de transição, o serviço móvel marítimo nessas faixas de frequências tem prioridade em relação aos serviços fixo, móvel terrestre e móvel aeronáutico. (CMR-12)

5.241 - Na Região 2 não podem ser autorizadas novas estações no serviço de radiolocalização na faixa de frequências 216-225 MHz. As estações autorizadas antes de 1º de janeiro de 1990 podem continuar a operar em secundário.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.255 - As faixas de frequências 312-315 MHz (Terra para espaço) e 387-390 MHz (espaço para Terra) no serviço móvel por satélite também podem ser usadas por sistemas de satélite não geoestacionários. Tal uso está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A.

5.256 - A frequência 243 MHz é a frequência nesta faixa para uso por estações em aeronaves de salvamento e equipamentos utilizados para fins de sobrevivência. (CMR-07)

5.256A - *Atribuição adicional:* na China, Federação da Rússia e Cazaquistão, a faixa de frequências 258-261 MHz também está atribuída ao serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) e ao serviço de operação espacial (Terra para espaço) em primário. Estações no serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) e do serviço de operação espacial (Terra para espaço) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de sistemas dos serviços móvel e móvel por satélite em operação nessa faixa de frequências. Estações no serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) e no serviço de operação espacial (Terra para espaço) não devem restringir o desenvolvimento futuro de sistemas do serviço fixo de outros países. (CRM-15)

5.257 - A faixa de frequências 267-272 MHz pode ser usada pelas administrações para telemetria espacial nos seus países em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.258 - O uso da faixa de frequências 328,6-335,4 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos Sistemas de Aterrissagem por Instrumentos - ILS (alinhamento de descida).

5.260A - Na faixa de frequências 399,9-400,05 MHz, o valor máximo de e.i.r.p. de qualquer emissão de estações terrenas no serviço móvel por satélite não deve exceder 5 dBW qualquer intervalo de 4 kHz da faixa, e o máximo e.i.r.p. de cada estação terrena no serviço móvel por satélite não deve exceder 5 dBW em toda a faixa de frequências 399,9-400,05 MHz. Até 22 de novembro de 2022, esse limite não se aplica aos sistemas de satélite para os quais as informações completas de notificação tenham sido recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações até 22 de novembro de 2019 e que tenham entrado em operação até aquela data. Após 22 de novembro de 2022 esses limites serão aplicáveis a todos os sistemas do serviço móvel por satélite que operam nessa faixa de frequência.

Na faixa de frequências 399,99-400,02 MHz, os limites de e.i.r.p. especificados acima serão aplicados após 22 de novembro de 2022 a todos os sistemas do serviço móvel por satélite. Solicita-se às administrações que seus enlaces de satélite do serviço móvel por satélite na faixa de frequências 399,99-400,02 MHz estejam em conformidade com os limites de e.i.r.p. como especificados acima após 22 de novembro de 2019. (CMR-19)

5.260B - Na faixa de frequências 400,02-400,05 MHz, as disposições da nota nº 5.260A não são aplicáveis para enlaces de subida de telecomando no serviço móvel por satélite. (CMR-19)

5.261 - As emissões devem estar contidas numa faixa de ± 25 kHz em torno da frequência padrão 400,1 MHz.

5.262 - *Atribuição adicional:* na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, Botsuana, Colômbia, Cuba, Egito, Emirados Árabes Unidos, Equador, Federação da Rússia, Geórgia, Hungria, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Libéria, Malásia, Moldova, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Singapura, Somália, Tadjiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa de 400,05-401 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-12)

5.263 - A faixa de frequências 400,15-401 MHz está também atribuída ao serviço de pesquisa espacial, no sentido espaço para espaço, para comunicações com veículos espaciais tripulados. Nesta aplicação o serviço de pesquisa espacial não é considerado como um serviço de segurança.

5.264 - O uso da faixa de frequências 400,15-401 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O limite de densidade de fluxo de potência indicado no Anexo 1 do Apêndice 5 se aplicará até sua revisão por uma conferência mundial de radiocomunicações competente.

5.264A - Na faixa de frequências 401-403 MHz, o valor máximo de e.i.r.p. de qualquer emissão de cada estação terrena no serviço meteorológico por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite não deve exceder 22 dBW em qualquer intervalo de 4 kHz para sistemas de satélites geoestacionários e não geoestacionários com uma órbita de apogeu igual ou superior a 35.786 km.

O valor máximo de e.i.r.p. de qualquer emissão de cada estação terrena no serviço meteorológico por satélite e no

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

Até 22 de novembro de 2029, esses limites não se aplicarão aos sistemas de satélite para os quais as informações completas de notificação tenham sido recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações até 22 de novembro de 2019 e que tenham entrado em operação até aquela data. Após 22 de novembro de 2029, esses limites serão aplicáveis a todos os sistemas do serviço meteorológico por satélite e do serviço de exploração da Terra por satélite que operam nessa faixa de frequência. (CMR-19)

5.264B - Os sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de meteorologia por satélite e no serviço de exploração da Terra por satélite para os quais as informações completas de notificação foram recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações até 28 de abril de 2007 estão isentos das disposições da nota 5.264A e podem continuar em operação na faixa de frequências 401,898-402,522 MHz em primário sem exceder o nível máximo de e.i.r.p. de 12 dBW. (CMR-23)

5.265 - Na faixa de frequências 403-410 MHz aplica-se a Resolução 205 (Rev.CMR-19). (CMR-19)

5.266 - O uso da faixa de frequências 406-406,1 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado a sinais satelitais de referência de baixa potência para indicação emergencial de posição (ver também o Artigo 31). (CMR-07)

5.267 - Qualquer emissão capaz de causar interferência prejudicial aos usos autorizados da faixa de frequências 406-406,1 MHz é proibida.

5.268 - O uso da faixa de frequências 410-420 MHz pelo serviço de pesquisa espacial está limitado a enlaces de comunicações no sentido espaço para espaço a partir de veículo espacial tripulado em órbita. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de transmissões de estações no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) na faixa de frequência 410-420 MHz não deve exceder $-153 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ para $0^\circ \leq \delta \leq 5^\circ$, $-153 + 0,077(\delta - 5) \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ para $5^\circ \leq \delta \leq 70^\circ$ e $-148 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ para $70^\circ \leq \delta \leq 90^\circ$, onde δ é o ângulo de chegada da onda de radiofrequências e a largura de faixa de referência é 4 kHz. Nessas faixas de frequências, estações no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) não devem solicitar proteção nem restringir o uso e desenvolvimento de estações nos serviços fixo e móvel. N° 4.10 não se aplica. (CMR-15)

5.269 - *Diferente categoria de serviço:* na Austrália, Brasil, Estados Unidos, Índia, Japão e Reino Unido, a atribuição das faixas de frequências 420-430 MHz e 440-450 MHz para o serviço de radiolocalização é em primário (ver n° 5.33). (CMR-23)

5.270 - *Atribuição adicional:* na Austrália, Estados Unidos, Jamaica e Filipinas, a faixa de 420-430 MHz e 440-450 MHz também está atribuída ao serviço radioamador em secundário.

5.278 - *Diferente categoria de serviço:* na Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Guiana, Honduras, Panamá, Paraguai, Uruguai e Venezuela, a atribuição da faixa de frequências 430-440 MHz para o serviço radioamador é em primário (ver n° 5.33). (CMR-19)

5.279 - *Atribuição adicional:* no México, as faixas de frequências 430-435 MHz e 438-440 MHz também estão atribuídas em primário ao serviço móvel exceto móvel aeronáutico, e em secundário ao serviço fixo, sujeitas a acordo obtido conforme n° 9.21. (CMR-19)

5.279A - O uso da faixa de frequências 432-438 MHz por sensores no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deve estar de acordo com a Recomendação ITU-R RS.1260-2. Adicionalmente, o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) na faixa de frequências 432-438 MHz não deve causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na China. As disposições desta nota de rodapé de modo algum diminuem a obrigação do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) de operar em secundário de acordo com os n°s 5.29 e 5.30. (CMR-19)

5.281 - *Atribuição adicional:* nos departamentos e comunidades ultramarinos franceses na Região 2 e na Índia, a faixa de frequências 433,75-434,25 MHz está também atribuída ao serviço de operação espacial (Terra para espaço) em caráter primário. No Brasil e na França esta faixa está atribuída ao mesmo serviço em secundário.

5.282 - O serviço radioamador por satélite pode operar nas faixas de frequências 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz (somente nas Regiões 2 e 3) e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial aos outros serviços em operação de acordo com a Tabela (ver o n° 5.43). As administrações ao autorizarem tal uso devem garantir que qualquer interferência prejudicial causada por emissões oriundas de uma estação no serviço radioamador por satélite seja imediatamente eliminada, conforme as disposições do n° 25.11. O uso das faixas de

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.286A - O uso das faixas de frequências 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. (CMR-97)

5.286AA - A faixa de frequências 450-470 MHz está identificada para o uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resolução 224 (Rev. CMR-19). Esta identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços para os quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-19)

5.286B - O uso das faixas de frequências 454-455 MHz nos países listados no nº 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados no nº 5.286E, por estações no serviço móvel por satélite não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações nos serviços fixo ou móvel em operação de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-97)

5.286C - O uso das faixas de frequências 454-455 MHz nos países listados em nº 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em nº 5.286E, por estações no serviço móvel por satélite não devem restringir o desenvolvimento e uso nos serviços fixo e móvel em operação de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-97)

5.286D - *Atribuição adicional:* no Canadá, Estados Unidos e Panamá, a faixa de frequências 454-455 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.286E - *Atribuição adicional:* em Cabo Verde, Nepal e Nigéria, as faixas de frequências 454-456 MHz e 459-460 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.287 - O uso das faixas de frequências 457,5125-457,5875 MHz e 467,5125-467,5875 MHz pelo serviço móvel marítimo está limitado a estações de comunicação a bordo. O uso destas frequências em águas territoriais poderá estar sujeito à regulamentação nacional da administração pertinente. As características do equipamento e o arranjo de canalização devem estar de acordo com a Recomendação ITU-R M.1174-4. O uso dessas faixas de frequências em águas territoriais está sujeito à regulamentação nacional da administração interessada. (CMR-19)

5.288 - Nas águas territoriais dos Estados Unidos e das Filipinas, as frequências preferenciais para uso por estações de comunicação a bordo devem ser 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz e 457,600 MHz pareadas com 467,750 MHz, 467,775 MHz, 467,800 MHz e 467,825 MHz, respectivamente. As características do equipamento usado devem estar de acordo com aquelas especificadas na Recomendação ITU-R M.1174-4. (CMR-19)

5.289 - Aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite, com exceção do serviço de meteorologia por satélite, podem também ser utilizadas nas faixas de frequências 460-470 MHz e 1690-1710 MHz para transmissões na direção espaço para Terra, desde que não causem interferência prejudicial às estações que operam conforme a Tabela.

5.292 - *Diferente categoria de serviço:* na Argentina, Uruguai e Venezuela a atribuição da faixa de frequências 470-512 MHz ao serviço móvel é em primário (ver nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.293 - *Diferente categoria de serviço:* no Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana e Panamá, a atribuição das faixas de frequências 470-512 MHz e 614-806 MHz ao serviço fixo é em primário (ver nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Em Bahamas, Barbados, Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana, Jamaica, México e Panamá, a atribuição das faixas de frequências 470-512 MHz e 614-698 MHz ao serviço móvel é em primário (ver nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Na Argentina e no Equador, a atribuição da faixa de frequências 470-512 MHz aos serviços fixo e móvel é primário (ver nº 5.33), sujeita a acordo conforme nº 9.21. (CMR-23)

5.297 - *Atribuição adicional:* no Canadá, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Guiana e Jamaica, a faixa de frequências 512-608 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. Nas Bahamas, Barbados e México, a faixa de frequências 512-608 MHz também está atribuída ao serviço móvel em primário, sujeita a acordo obtido conforme o nº 9.21. No México, a faixa de frequências 512-608 MHz também está atribuída ao serviço fixo em secundário (ver nº 5.32). (CMR-19)

5.308 - *Diferente categoria de serviço:* em Belize, Colômbia, El Salvador e Guatemala, a faixa de frequências 614-698 MHz também está atribuída ao serviço móvel em primário. As estações no serviço móvel dentro dessa faixa estão sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-23)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.312B - A faixa de frequências 698-960 MHz, ou partes dela, na Região 2, e a faixa de frequências 694-960 MHz, ou partes dela, na Região 1, são identificadas para uso por estações em plataformas de alta altitude como estações-base de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) (HIBS). Essa identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Aplica-se a Resolução 213 (CMR-23). As HIBS não devem solicitar proteção dos serviços primários existentes. O nº 5.43A não se aplica, ver Resolve 2 da Resolução 213 (CMR-23). Esse uso das HIBS nas faixas de frequências 694-728 MHz, 830-835 MHz e 805,3-806,9 MHz é limitado à recepção pelas HIBS. (CMR-23)

5.317 - *Atribuição adicional:* na Região 2 (exceto Brasil, Estados Unidos e México), a faixa de frequências 806-890 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. Este serviço deve se limitar a operações dentro das fronteiras nacionais. (CMR-15)

5.317A - Partes da faixa de frequências 698-960 MHz na Região 2 e as faixas de frequências 694-790 na Região 1 e 790-960 MHz nas Regiões 1 e 3 que são atribuídas ao serviço móvel em primário estão identificadas para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resoluções 224 (Rev. CMR-23), 760 (Rev. CMR-23) e 749 (Rev. CMR-23), onde aplicável. Essa identificação não impede o uso dessas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-23)

5.318 - *Atribuição adicional:* no Canadá, Estados Unidos e México, as faixas de frequências 849-851 MHz e 894-896 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel aeronáutico em caráter primário, para correspondência pública com aeronaves. O uso da faixa de frequências 849-851 MHz está limitado a transmissões de estações aeronáuticas e o uso da faixa de frequências 894-896 MHz está limitado a transmissões de estações em aeronaves.

5.325 - *Diferente categoria de serviço:* nos Estados Unidos, a atribuição da faixa de frequências 890-942 MHz ao serviço de radiolocalização é em primário (ver nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.325A - *Diferente categoria de serviço:* em Argentina, Brasil, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, El Salvador, Equador, departamentos e comunidades franceses ultramarinos na Região 2, Guatemala, Paraguai, Uruguai e Venezuela, a faixa de frequências 902-928 MHz está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário. No México, a faixa de frequências 902-928 MHz está atribuída ao serviço móvel, exceto o móvel aeronáutico, em primário. Na Colômbia, a faixa de frequências 902-915 MHz está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário. (CMR-23)

5.326 - *Diferente categoria de serviço:* no Chile, a faixa de frequências 903-905 MHz está atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.327A - O uso da faixa de frequências 960-1164 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) é limitado a sistemas que operam de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 417 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.328 - O uso da faixa de frequências 960-1215 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado mundialmente para operação e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea, instalados a bordo de aeronaves e a quaisquer instalações de solo diretamente associadas. (CMR-2000)

5.328A - Estações no serviço de radionavegação por satélite na faixa de frequências 1164-1215 MHz devem operar de acordo com as disposições da Resolução 609 (Rev. CMR-07) e não devem solicitar proteção de estações no serviço de radionavegação aeronáutica na faixa de frequências 960-1215 MHz. Nº 5.43A não se aplica. O disposto no nº 21.18 é aplicável. (CMR-07)

5.328AA - A faixa de frequências 1087,7-1092,3 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) (Terra para espaço) em primário, limitada a recepção, pela estação espacial, de emissões de ADS-B (Automatic Dependent Surveillance-Broadcast) provenientes dos transmissores das aeronaves que operam de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. As estações que operam no serviço móvel aeronáutico por satélite (R) não devem solicitar proteção das estações que operam no serviço de radionavegação aeronáutica. Aplica-se a Resolução 425 (Rev. CMR-19). (CMR-19)

5.328B - O uso das faixas de frequências 1164-1300 MHz, 1559-1610 MHz e 5010-5030 MHz por sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite para os quais informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações após 1º de janeiro de 2005, está sujeito à aplicação das

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

1300 MHz está sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao serviço de radiolocalização. Nº 5.43 não se aplica com relação ao serviço de radiolocalização. Aplica-se a Resolução 608 (Rev. CMR-19). (CMR-19)

5.329A - O uso dos sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço) em operação nas faixas de frequências 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz não está prevista para aplicações de serviços de segurança, e não deve impor quaisquer limitações adicionais em sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) ou a outros serviços que operem de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-07)

5.330 - *Atribuição adicional:* na Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Camarões, China, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Nepal, Omã, Paquistão, Palestina*, Filipinas, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Somália, Sudão, Sudão do Sul, Chade, Togo e Iêmen, a faixa de frequências 1215-1300 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-23)

5.331 - *Atribuição adicional:* na Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Burkina Faso, Burundi, Camarões, China, Coreia (Rep. da), Croácia, Dinamarca, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Federação da Rússia, Finlândia, França, Gana, Grécia, Guiné, Guiné Equatorial, Hungria, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Irlanda, Israel, Jordânia, Quênia, Kuwait, Lesoto, Letônia, Líbano, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia do Norte, Madagascar, Mali, Mauritânia, Montenegro, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Palestina*, Reino dos Países Baixos, Polônia, Portugal, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Pop. Dem. da Coreia, Eslováquia, Reino Unido, Sérvia, Eslovênia, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Sri Lanka, África do Sul, Suécia, Suíça, Tailândia, Togo, Turquia, Venezuela e Vietnã, a faixa de frequências 1215-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação em primário. No Canadá e nos Estados Unidos, a faixa de frequências 1240-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação, e o uso do serviço de radionavegação deve ser limitado ao serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-19)

5.332 - Na faixa de frequências 1215-1260 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferência prejudicial a, solicitar proteção de, ou impor restrições na operação ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização, do serviço de radionavegação por satélite e de outros serviços aos quais a faixa está atribuída em primário. (CMR-2000)

5.332A - As administrações que autorizam a operação dos serviços radioamador e radioamador por satélite na faixa de frequências 1240-1300 MHz, ou em partes dela, devem assegurar que os serviços radioamador e radioamador por satélite não causem interferência prejudicial aos receptores do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) de acordo com o nº 5.29 (ver a versão mais recente da Recomendação UIT-R M.2164). A administração que autorizou deve, ao receber um relatório de interferência prejudicial causada por uma estação dos serviços radioamador ou radioamador por satélite, tomar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente tal interferência. (CMR-23)

5.334 - *Atribuição adicional:* no Canadá e nos Estados Unidos, a faixa de frequências 1350-1370 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação aeronáutica em caráter primário. (CMR-03)

5.335 - No Canadá e nos Estados Unidos na faixa de frequências 1240-1300 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial não devem causar interferência nem solicitar proteção ou impor restrição à operação ou ao desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.335A - Na faixa de frequências 1260-1300 MHz, os sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferências prejudiciais, solicitar proteção ou impor restrições ao funcionamento ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização e outros serviços atribuídos por notas de rodapé em primário. (CMR-2000)

5.337 - O uso das faixas de frequências 1300-1350 MHz, 2700-2900 MHz e 9000-9200 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo e aos transponders de bordo associados transmitindo somente em frequências destas faixas e somente quando ativados pelos radares em operação na mesma faixa.

5.337A - O uso da faixa de frequências 1300-1350 MHz por estações terrenas no serviço de radionavegação por satélite e por estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem limitar a operação e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-2000)

5.338A - Nas faixas de frequências 1350-1400 MHz, 1427-1452 MHz, 22,55-23,55 GHz, 24,25-27,5 GHz, 30-31,3 GHz, 49,7-50,2 GHz, 50,4-50,9 GHz, 51,4-52,6 GHz, 81-86 GHz e 92-94 GHz, a Resolução 750 (Rev. CMR-19) se aplica. (CMR-19)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

15,35-15,4 GHz, exceto aquelas do nº. 5.511,

23,6-24 GHz,

31,3-31,5 GHz,

31,5-31,8 GHz, na Região 2,

48,94-49,04 GHz, de estações aeronáuticas

50,2-50,4 GHz[3],

52,6-54,25 GHz,

86-92 GHz,

100-102 GHz,

109,5-111,8 GHz,

114,25-116 GHz,

148,5-151,5 GHz,

164-167 GHz,

182-185 GHz,

190-191,8 GHz,

200-209 GHz,

226-231,5 GHz,

250-252 GHz. (CMR-03)

5.341 - Na faixa de frequências 1400-1727 MHz, 101-120 GHz e 197-220 GHz, a pesquisa passiva está sendo conduzida por alguns países em um programa para procura de emissões intencionais de origem extraterrestre.

5.341B - Na Região 2, a faixa de frequência 1427-1518 MHz está identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-15). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequência por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-15)

5.342 - *Atribuição adicional:* na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Federação da Rússia, Uzbequistão, Quirguistão e Ucrânia, a faixa de frequências 1429-1535 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico em primário, exclusivamente para propósitos de telemetria aeronáutica dentro do território nacional. A partir de 1º de abril de 2007, o uso da faixa de frequências 1452-1492 MHz está sujeito a acordo entre as administrações pertinentes. (CMR-15)

5.343 - Na Região 2, o uso da faixa de frequências 1435-1535 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre outros usos do serviço móvel.

5.344 - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa de frequências 1452-1525 MHz está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário (ver também nº 5.343).

5.345 - O uso da faixa de frequências 1452-1492 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite e pelo serviço de radiodifusão está limitado à radiodifusão sonora digital e está sujeito às disposições da Resolução 528 (Rev. CMR-19). (CMR-19)

5.348 - O uso da faixa de frequências 1518-1525 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme no nº 9.11A. Na faixa de frequências 1518-1525 MHz estações no serviço móvel por satélite não devem solicitar autorização de estações terrestres fixas no 5.42A. (CMR-03)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.351A - Para o uso das faixas de frequências 1518-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1610-1626,5 MHz, 1626,5-1645,5 MHz, 1646,5-1660,5 MHz, 1668-1675 MHz, 1980-2010 MHz, 2170-2200 MHz e 2670-2690 MHz pelo serviço móvel por satélite, ver Resoluções 212 (Rev. CMR-23) e 225 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.353A - Na aplicação dos procedimentos da Seção II do Artigo 9 ao serviço móvel por satélite nas faixas de frequências 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,5 MHz, prioridade deve ser dada à acomodação dos requisitos de espectro para comunicações de socorro, emergência e segurança no Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). As comunicações para socorro, emergência e segurança no serviço móvel marítimo por satélite devem ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata sobre todas as outras comunicações em operação dentro de uma rede. Os sistemas móveis por satélite não devem causar interferências inaceitáveis nem solicitar proteção em relação às comunicações de socorro, emergência e segurança do GMDSS. Deve ser levada em conta a prioridade das comunicações relativas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução 222 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.354 - O uso das faixas de frequências 1525-1559 MHz e 1626,5-1660,5 MHz pelos serviços móveis por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação e estabelecidos no nº 9.11A.

5.356 - O uso da faixa de frequências 1544-1545 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está limitado a comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).

5.357 - Na faixa de frequências 1545-1555 MHz, as transmissões de estações aeronáuticas terrestres diretamente para as estações de aeronave, ou entre estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R), estão também autorizadas quando usadas a estender ou complementar os enlaces de satélites para as estações de aeronave.

5.357A - Na aplicação de procedimentos da Seção II do Artigo 9 para o serviço móvel por satélite, nas faixas de frequências 1545-1555 MHz e 1646,5-1656,5 MHz, prioridade deve ser dada para acomodar os requisitos de espectro do serviço móvel aeronáutico por satélite (R), permitindo a transmissão de mensagens com prioridade de 1 a 6 do Artigo 44. Comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 no Artigo 44 devem ter acesso prioritário e disponibilidade imediata, antecipadamente se necessário, sobre qualquer outra comunicação em operação nesta rede. Sistemas móveis por satélite não devem causar interferência inaceitável nem solicitar proteção às comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite com prioridade 1 a 6 no Artigo 44. Deve ser levada em consideração a prioridade das comunicações relacionadas à segurança em outros serviços móveis por satélite. (As disposições da Resolução 22 (Rev. CMR-23) se aplicam). (CMR-23)

5.359 - *Atribuição adicional:* na Alemanha, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Camarões, Federação da Rússia, Geórgia, Guiné, Guiné-Bissau, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Lituânia, Maurítânia, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Polónia, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Rep. Pop. Dem. da Coreia, România, Tadjiquistão, Tunísia e Turcomenistão, as faixas de frequências 1550-1559 MHz, 1610-1645,5 MHz e 1646,5-1660 MHz também estão atribuídas ao serviço fixo em primário. As administrações são instadas a realizar todos os esforços para evitar a implementação de novas estações no serviço fixo nessas faixas de frequências. (CMR-19)

5.362A - Nos Estados Unidos, nas faixas de frequências 1555-1559 MHz e 1656,5-1660,5 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) deve ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata, usando de preferência se necessário, sobre todas as outras comunicações do serviço móvel por satélite. Sistemas do serviço móvel por satélite não devem causar interferência inaceitável nem solicitar proteção do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade 1 a 6 no Artigo 44. Deve-se considerar a prioridade das comunicações relacionadas à segurança em outras modalidades do serviço móvel por satélite. (CRM-97)

5.364 - O uso da faixa de frequências 1610-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e pelo serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. Uma estação móvel terrena em operação em qualquer desses serviços nessa faixa não deve produzir um pico de densidade de e.i.r.p. maior que -15 dB(W/4 kHz) na parte da faixa usada pelos sistemas em operação de acordo com as disposições do nº 5.366 (ao qual o disposto no nº 4.10 se aplica), a não ser que tenha sido acordado entre as administrações afetadas de outra forma. Na parte da faixa de frequências onde tais sistemas não estejam em operação, uma densidade média de e.i.r.p. de uma estação móvel terrena de -3 dB(W/4 kHz) não deve ser excedido. Estações no serviço móvel por satélite não devem solicitar proteção das estações no serviço de radionavegação aeronáutica, das estações em operação de acordo com as disposições do nº 5.366 e das estações no serviço fixo em operação de acordo com as disposições do nº 5.359. As administrações responsáveis pela coordenação de redes no serviço móvel por satélite devem envidar todos os esforços para assegurar proteção de estações em operação de acordo com as disposições do nº 5.366.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.368 - As disposições do nº 4.10 não se aplicam aos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite na faixa de frequências 1610-1626,5 MHz. Entretanto, nº 4.10 aplica-se ao serviço de radionavegação aeronáutica por satélite na faixa de frequências 1610-1626,5 MHz que opera de acordo com o nº 5.366, ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) quando opera de acordo com o nº 5.367, nas faixas de frequências 1614,4225-1618,725 MHz ou 1616,3-1620,38 MHz (Terra para espaço) (ver resolve 5 da Resolução 365 (CMR-23)) e 1621,35-1626,5 MHz com relação ao serviço móvel marítimo por satélite quando usado para o Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). Ao aplicar o procedimento da Seção II do Artigo 9, as disposições do nº 4.10 não se aplicam às faixas de frequências 1614,4225-1618,725 MHz ou 1616,3-1620,38 MHz (Terra para espaço) (ver resolve 5 da Resolução 365 (CMR-23)) e 2483,59-2499,91 MHz (espaço para Terra) para o serviço móvel marítimo por satélite quando utilizado para o GMDSS com redes ou sistemas de satélites cuja informação de coordenação completa tenha sido recebida pelo Bureau de Radiocomunicações antes de 20 de novembro de 2023. A Resolução 365 (CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.369 - *Diferente categoria de serviço*: em Angola, Austrália, China, Eritreia, Etiópia, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Israel, Líbano, Libéria, Madagascar, Mali, Paquistão, Papua Nova Guiné, Síria (Rep. Árabe da), Congo (Rep. Dem. do), Sudão, Sudão do Sul, Togo e Zâmbia, a atribuição da faixa de frequências 1610-1626,5 MHz para o serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) é em primário (ver nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21 dos países não listados nessa disposição. (CMR-12)

5.370 - *Diferente categoria de serviço*: na Venezuela, a atribuição ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa de frequências 1610-1626,5 MHz (Terra para espaço) está em caráter secundário.

5.372 - As estações nos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial às estações no serviço de radioastronomia na faixa de frequências 1610,6-1613,8 MHz (nº 29.13 se aplica). A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa de frequências 1610,6-1613,8 MHz, por todas as estações espaciais de sistemas de satélite não geoestacionários no serviço móvel por satélite (espaço para Terra), que operam na faixa de frequências 1613,8-1626,5 MHz, deve estar em conformidade com os critérios de proteção fornecidos nas Recomendações ITU-R RA.769-2 e ITU-R RA.1513-2, usando a metodologia fornecida pela Recomendação ITU-R M.1583-1, e o padrão de antena de radioastronomia descrito na Recomendação ITU-R RA.1631-O. (CMR-19)

5.372A - O serviço móvel marítimo por satélite nas faixas de frequências 1614,4225-1618,725 MHz ou 1616,3-1620,38 MHz (Terra para espaço) (ver resolve 5 da Resolução 365 (CMR-23)) e 2483,59-2499,91 MHz (espaço para Terra), quando utilizado para o Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS), é limitado às redes de satélites geoestacionários identificadas na Resolução 365 (CMR-23) e suas estações terrenas associadas localizadas numa área de serviço de 75° L a 135° L de longitude e de 10° N a 55° N de latitude. A resolução 365 (CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.373 - Salvo acordo em contrário entre as administrações notificadoras, as estações terrenas móveis marítimas com recepção na faixa de frequências 1621,35-1626,5 MHz não devem impor restrições adicionais: às estações terrenas que operam no serviço móvel marítimo por satélite ou às estações terrestres marítimas do serviço de radiodeterminação por satélite que operam de acordo com o Regulamento de Rádio na faixa de frequências 1610-1621,35 MHz; ou nas estações terrenas que operam no serviço móvel marítimo por satélite de acordo com o Regulamento do Rádio na faixa de frequências 1626,5-1660,5 MHz. (CMR-19)

5.373A - As estações terrenas móveis marítimas com recepção na faixa frequências 1621,35-1626,5 MHz não devem impor restrições às designações de estações terrenas no serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e no serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 1621,35-1626,5 MHz em redes cujas informações completas sobre coordenação foram recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações antes de 28 de outubro de 2019. (CMR-19)

5.374 - Estações móveis terrenas no serviço móvel por satélite em operação nas faixas de frequências 1631,5-1634,5 MHz e 1656,5-1660 MHz não devem causar interferência prejudicial às estações no serviço fixo em operação nos países listados no nº 5.359. (CMR-97)

5.375 - O uso da faixa de frequências 1645,5-1646,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e para enlaces entre satélites está limitado às comunicações de socorro, urgência e segurança (ver Artigo 31). (CMR-23)

5.376 - Na faixa de frequências 1646,5-1656,5 MHz as transmissões de estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R) diretamente para as estações aeronáuticas terrestres, ou entre estações de aeronave, estão também autorizadas quando usadas para estender ou complementar enlaces de estações de aeronave para satélites.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.379C - A fim de se proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 1668-1670 MHz, os valores produzidos de densidade de fluxo de potência agregada pelas estações terrenas móveis na rede do serviço móvel por satélite em operação nessa faixa não devem exceder $-181 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em 10 MHz e $-194 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em 20 kHz em qualquer estação de radioastronomia cadastrada no Registro Mestre Internacional de Frequências, por mais de 2% do período de integração de 2000s. (CMR-03)

5.379D - No compartilhamento da faixa de frequências 1668,4-1675 MHz entre o serviço móvel por satélite e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 744 (Rev.CMR-23). (CMR-23)

5.379E - Na faixa de frequências 1668,4-1675 MHz, estações no serviço móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial a estações no serviço de meteorologia na China, Irã (Rep. Islâmica do), Japão e Uzbequistão. Na faixa de frequências 1668,4-1675 MHz, as administrações são instadas a não implementar novos sistemas no serviço de meteorologia e são encorajadas a migrar as operações existentes no serviço de meteorologia para outras faixas de frequências tão logo seja viável. (CRM-03)

5.380A - Na faixa de frequências 1670-1675 MHz, as estações no serviço móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial, nem impedir o desenvolvimento, das estações terrenas do serviço de meteorologia por satélite, notificadas antes de 1º de janeiro de 2004. Qualquer nova consignação para estas estações terrenas nesta faixa também deve ser protegida de interferências prejudiciais de estações no serviço móvel por satélite. (CMR-07)

5.384A - As faixas ou porções das faixas de frequências 1710-1885 MHz, 2300-2400 MHz e 2500-2690 MHz estão identificadas para uso por administrações que queiram implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-15). Essa identificação não impede o uso dessas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-15)

5.385 - *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 1718-1722,2 MHz é também atribuída em caráter secundário ao serviço de radioastronomia para observações espectrais de linha. (CMR-2000)

5.386 - *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 1750-1850 MHz também está atribuída aos serviços de operação espacial (Terra para Espaço) e pesquisa espacial (Terra para espaço) na Região 2 (exceto no México), na Austrália, Guam, Índia, Indonésia e Japão em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21, tendo particular atenção aos sistemas por difusão troposférica. (CMR-15)

5.388 - As faixas de frequências 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz estão planejadas para uso, em base mundial, pelas administrações que desejem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Este uso não impede que estas faixas sejam usadas por outros serviços aos quais estão atribuídas. Essas faixas devem estar disponíveis para o IMT de acordo com a Resolução 212 (Rev. CMR-23). (Ver também a Resolução 223 (Rev. CMR-23)). (CMR-23)

5.388A - As faixas de frequências 1710-1980 MHz, 2010-2025 MHz e 2110-2170 MHz nas Regiões 1 e 3, e as faixas de frequências 1710-1980 MHz e 2110-2160 MHz na Região 2 MOD são identificadas para uso por estações em plataformas de alta altitude como estações-base das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT)(HIBS). Esta identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. A Resolução 221 (Rev. CMR-23) se aplica. As HIBS não reclamarão proteção contra os serviços primários existentes. O nº 5.43A não se aplica. Tal uso das HIBS nas faixas de frequências 1710-1785 MHz nas Regiões 1 e 2, e 1710-1815 MHz na Região 3 é limitado à recepção pelas HIBS, e na faixa de frequências 2110-2170 MHz é limitado à transmissão das HIBS. (CMR-23)

5.389A - O uso das faixas de frequências 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz, pelo serviço móvel por satélite, está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.389B - O uso da faixa de frequências 1980-1990 MHz pelo serviço móvel por satélite não deve causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel na Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Equador, Estados Unidos, Honduras, Jamaica, México, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela. (CMR-19)

5.389C - O uso das faixas de frequências 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz na Região 2 pelo serviço móvel por satélite está sujeito à coordenação de acordo com a nota nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.389E - O uso das faixas de frequências 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz pelo serviço móvel por satélite na Região

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

quaisquer restrições às transmissões Terra para espaço, espaço para Terra e espaço para espaço entre satélites geostacionários e não geostacionários daqueles serviços e naquelas faixas entre satélites geostacionários e não geostacionários.

5.398 - Com relação ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa de frequências 2483,5-2500 MHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam.

5.402 - O uso da faixa de frequências 2483,5-2500 MHz pelos serviços móvel por satélite e radiodeterminação por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas possíveis a fim de evitar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia proveniente de emissões na faixa de frequências 2483,5-2500 MHz, especialmente aquelas causadas por radiações de segundo harmônico que caíam dentro da faixa de frequências 4990-5000 MHz atribuída, mundialmente, ao serviço de radioastronomia.

5.409A - A faixa de frequências 2500-2690 MHz nas Regiões 1 e 2, e a faixa de frequências 2500-2655 MHz na Região 3, são identificadas para uso por estações em plataformas de alta altitude como estações-base de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) (HIBS). Essa identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 218 (CMR-23) se aplica. As HIBS não devem solicitar proteção dos serviços primários existentes. O nº 5.43A não se aplica. Esse uso das HIBS nas faixas de frequências 2500-2510 MHz nas Regiões 1 e 2, e 2500-2535 MHz na Região 3, é limitado à recepção pelas HIBS. (CMR-23)

5.410 - A faixa de frequências 2500-2690 MHz pode ser usada por sistemas que utilizam espalhamento troposférico na Região 1, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. A disposição nº 9.21 não se aplica a enlaces que utilizam espalhamento troposférico inteiramente fora da Região 1. As administrações devem fazer todos os esforços possíveis para evitar implementar novos sistemas que utilizam espalhamento troposférico nessa faixa de frequências. Ao planejar novos enlaces que utilizam espalhamento troposférico nessa faixa, todas as medidas possíveis devem ser tomadas para evitar apontar as antenas desses enlaces na direção da órbita de satélites geostacionários. (CMR-12)

5.413 - No projeto de sistemas no serviço de radiodifusão por satélite nas faixas de frequências 2500-2690 MHz, as administrações são instadas a realizar todos os passos necessários para proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 2690-2700 MHz.

5.415 - O uso da faixa de frequências 2500-2690 MHz na Região 2 e 2500-2535 MHz e 2655-2690 MHz na Região 3 pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21, dando particular atenção ao serviço de radiodifusão por satélite na Região 1. (CMR-07)

5.416 - O uso da faixa de frequências 2520-2670 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais para recepção comunitária, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. As disposições do nº 9.19 devem ser aplicadas pelas administrações nessa faixa de frequências nas negociações bilaterais ou multilaterais. (CMR-07)

5.418 - *Atribuição adicional:* na Índia, a faixa de frequências 2535-2655 MHz também está atribuída ao serviço de radiodifusão por satélite (som) e ao serviço de radiodifusão terrestre complementar em primário. Esse uso está limitado à radiodifusão de áudio digital e está sujeito às disposições da Resolução 528 (Rev. CMR-19). As disposições do nº 5.416 e da Tabela 21-4 do Artigo 21 não se aplicam a essa atribuição adicional. O uso de sistemas de satélite não geostacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som) está sujeito à Resolução 539 (Rev. CRM-19). Sistemas de satélite geostacionário no serviço de radiodifusão por satélite (som) para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4 tenham sido recebidas após 1º de junho de 2005 estão limitados à cobertura nacional. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de satélites geostacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som) em operação na faixa de frequências 2630-2655 MHz para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4 tenham sido recebidas após 1º de junho de 2005 não devem exceder os seguintes limites, para todas as condições e para todos os métodos de modulação:

- 130 dB(W/(m²·MHz)) para 0° ≤ Θ ≤ 5°

- 130 + 0,4 (Θ - 5) dB(W/(m²·MHz)) para 5° < Θ ≤ 25°

- 122 dB(W/(m²·MHz)) para 25° < Θ ≤ 90°

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.418B - O uso da faixa de frequências 2605-2655 MHz pelos sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418, para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do nº 9.12. (CMR-03)

5.418C - O uso da faixa de frequências 2605-2655 MHz pelas redes de satélite geoestacionários para as quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do nº 9.13 com respeito aos sistemas de satélite não geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418 e nº 22.2 não se aplica. (CMR-03)

5.422 - *Atribuição adicional:* na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, Brunei, Congo (Rep. do), Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Gabão, Georgia, Guiné, Guiné-Bissau, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Libano, Mauritânia, Mongólia, Montenegro, Nigéria, Omã, Paquistão, Filipinas, Qatar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Congo (Rep. Dem. do), Romênia, Somália, Tadjiquistão, Tunísia, Turcomenistão, Ucrânia e Iêmen, a faixa de frequências 2690-2700 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário. Esse uso está limitado a equipamentos em operação em 1º de janeiro de 1985. (CMR-12)

5.423 - Na faixa de frequências 2700-2900 MHz, radares de solo utilizados para fins meteorológicos são autorizados a operar em base de igualdade com as estações no serviço de radionavegação aeronáutica.

5.424 - *Atribuição adicional:* no Canadá, a faixa de frequências 2850-2900 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação marítima em primário para uso de radares costeiros.

5.424A - Na faixa de frequências 2900-3100 MHz, estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de sistemas radares no serviço de radionavegação. (CMR-03)

5.425 - Na faixa de frequências 2900-3100 MHz, o uso de sistema com transponder interrogador (SIT) a bordo de navio deve ser limitado à subfaixa 2930-2950 MHz.

5.426 - O uso da faixa de frequências 2900-3100 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo.

5.427 - Nas faixas de frequências 2900-3100 MHz e 9300-9500 MHz, as respostas de radares transponders não podem ser confundidas com as respostas de radares radiofaróis (racons) e não devem causar interferência em radares de navios ou aeronáuticos no serviço de radionavegação, devendo-se considerar, entretanto, o nº 4.9.

5.429C - *Diferente categoria de serviço:* na Argentina, Brasil, Cuba, República Dominicana, Guatemala, México, Paraguai e Uruguai, a faixa de frequências 3300-3400 MHz está atribuída ao serviço fixo em primário. As estações no serviço fixo que operam na faixa de frequências 3300-3400 MHz não devem causar interferências prejudiciais nem solicitar proteção das estações que operam no serviço de radiolocalização. (CMR-23)

5.429D - Na Região 2, o uso do serviço móvel exceto móvel aeronáutico na faixa de frequências 3300-3400 MHz é identificado para a implementação das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-23). O uso da faixa de frequências 3300-3400 MHz pelas estações IMT no serviço móvel não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos sistemas no serviço de radiolocalização, e as administrações que desejem implementar IMT devem obter o acordo com os países vizinhos para proteger as operações no serviço de radiolocalização. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). (CMR-23)

5.429G - As estações do serviço móvel exceto o móvel aeronáutico em operação na faixa de frequências 3.300-3.400 MHz na Região 2 não devem causar interferência prejudicial aos sistemas em operação no serviço de radiolocalização, nem solicitar proteção desses sistemas. (CMR-23)

5.431A - Na Região 2, a atribuição da faixa de frequências 3400-3500 MHz ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário, está sujeito a acordo conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.431B - Na Região 2, a faixa de frequências 3400-3600 MHz é identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por quaisquer aplicações dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). (CMR-23)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

executados pelo Bureau, levando em conta as informações acima referidas. As estações no serviço móvel, incluindo as dos sistemas IMT, na faixa de frequências 3400-3600 MHz não devem solicitar mais proteção das estações espaciais do que a prevista na tabela 21-4 do Regulamento das Rádio (edição de 2004). (CMR-15)

5.433 - Na Região 2 e 3, a faixa de frequências 3400-3600 MHz o serviço de radiolocalização está atribuído em primário. No entanto, todas as administrações que operam sistemas de radiolocalização nessa faixa são instadas a cessar as operações até 1985. Depois disso, as administrações devem tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço fixo por satélite e os requisitos de coordenação não devem ser impostos ao serviço fixo por satélite.

5.434 - Na Região 2, a faixa de frequências 3600-3700 MHz é identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicações dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. As administrações que desejam implementar IMT devem obter o acordo dos países vizinhos para garantir a proteção do serviço fixo por satélite (espaço para Terra). SUP Na fase de coordenação, as disposições dos nos 9.17 e 9.18 também se aplicam. Antes duma administração colocar em operação uma estação base ou móvel dum sistema IMT, deve buscar acordo conforme nº 9.21 com outras administrações e garantir que a densidade de fluxo de potência (pfd) produzida a 3 m acima do solo não exceda $-154,5 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 4 \text{ kHz))}$ por mais de 20% do tempo na fronteira do território de qualquer outra administração. Esse limite pode ser excedido no território de qualquer país cuja administração que assim tenha acordado. A fim de assegurar o cumprimento do limite de pfd na fronteira do território de qualquer outra administração, os cálculos e as verificações devem ser realizados tendo em conta todas as informações relevantes, com o acordo mútuo de ambas as administrações (a administração responsável pela estação terrestre e a administração responsável pela estação terrena), com a assistência do Bureau se assim for solicitado. Em caso de desacordo, o cálculo e a verificação da pfd devem ser executados pelo Bureau, levando em conta as informações acima referidas. As estações no serviço móvel, incluindo as dos sistemas IMT, na faixa de frequências 3600-3700 MHz não devem solicitar mais proteção das estações espaciais do que a prevista na Tabela 21-4 do Regulamento de Rádio (edição de 2004). (CMR-23)

5.535B - Nas Bahamas, Belize, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Estados Unidos, Guatemala, departamentos e coletividades ultramarinas francesas da Região 2, Groenlândia, países e territórios ultramarinos do Reino dos Países Baixos na Região 2, Paraguai, Peru, Trinidad e Tobago e Uruguai, a faixa de frequências 3700-3800 MHz é identificada para uso por qualquer dessas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. As administrações que desejam implementar IMT devem obter o acordo dos países vizinhos para garantir a proteção do serviço fixo por satélite (espaço para Terra). (CMR-23)

5.436 - O uso da faixa de frequências 4200-4400 MHz por estações do serviço móvel aeronáutico (R) é reservado exclusivamente para sistemas de comunicação sem fio entre equipamentos aviônicos (WAIC) a bordo de uma aeronave, operados de acordo com as normas aeronáuticas internacionais reconhecidas. Esse uso deve ser de acordo com a Resolução 424 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.437 - A detecção passiva, nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial, pode ser autorizada na faixa de frequências 4200-4400 MHz em secundário. (CMR-15)

5.438 - O uso da faixa de frequências 4200-4400 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado exclusivamente aos radioaltímetros instalados a bordo de aeronaves e aos transponders de solo associados. (CMR-15)

5.440 - O serviço de sinais padrões de frequência e tempo por satélite pode ser autorizado a usar a frequência 4202 MHz para transmissões do espaço para Terra e a frequência 6427 MHz para transmissões da Terra para espaço. Tais transmissões devem estar contidas dentro dos limites de ± 2 MHz em torno destas frequências, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.440A - Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, departamentos e comunidades ultramarinos franceses, Guatemala, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa de frequências 4400-4940 MHz pode ser usada para telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações aéreas (ver nº 1.83). Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção aos serviços fixo e fixo por satélite. Qualquer desses usos não impede o uso da faixa por outra aplicação do serviço móvel ou por outro serviço ao qual está atribuída em coprimário e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.441 - O uso das faixas de frequências 4500-4800 MHz (espaço para Terra) e 6725-7025 MHz (Terra para espaço)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e o nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não geoestacionários do serviço fixo por satélite devem ser operados nas faixas acima de tal forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-2000)

5.441A - No Brasil, Paraguai e Uruguai, a faixa de frequências 4800-4900 MHz, ou partes dela, é identificada para a implementação de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). O uso dessa faixa de frequências para a implementação de IMT está sujeita ao acordo obtido entre os países vizinhos, e as estações IMT não devem solicitar proteção de estações de outras aplicações do serviço móvel. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev.CMR-19). (CMR-19)

5.441B - Em Angola, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Benin, Botsuana, Brasil, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camboja, Camarões, Chile, China, Colômbia, Congo (Rep. do), Costa do Marfim, Djibuti, Eswatini, Federação da Rússia, Gabão, Gana, Guiné, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Cazaquistão, Laos (Rep. Dem. Pop. do), Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Mali, Mongólia, Namíbia, Níger, Uganda, Uzbequistão, Congo (Rep. Dem. do), Quirguistão, Rep. Pop. Dem. da Coréia, Sudão do Sul, África do Sul (Rep. da), Chade, Togo, Vietnã, Zâmbia e Zimbábue, a faixa de frequências 4800-4990 MHz, ou partes dela, está identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. O uso de estações IMT está sujeito ao acordo obtido conforme nº 9.21 com as administrações interessadas, e as estações IMT não podem solicitar proteção das estações de outras aplicações do serviço móvel. Ademais, antes de uma administração colocar em operação uma estação IMT no serviço móvel, deve assegurar que a densidade de fluxo de potência (pfd) produzida por essa estação não exceda $-155 \text{ dB (W / (m}^2 \cdot 1 \text{ MHz))}$ produzido até 19 km acima do nível do mar a 20 km da costa, definido como a linha de maré baixa, reconhecida oficialmente pelo Estado costeiro. A resolução 223 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.442 - Nas faixas de frequências 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz, a atribuição do serviço móvel está restrita ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico. Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa de frequências 4825-4835 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico, limitado a telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações em aeronaves. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deve causar interferência prejudicial ao serviço fixo. (CMR-15)

5.443 - *Diferente categoria de serviço:* na Argentina, Austrália e Canadá, as atribuições das faixas de frequências 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz ao serviço de radioastronomia são em primário (ver nº 5.33).

5.443AA - Nas faixas de frequências 5000-5030 MHz e 5091-5150 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. O uso destas faixas pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.443B - Para não causar interferência prejudicial ao sistema de aterrissagem por micro-ondas que opera acima de 5030 MHz, a densidade de fluxo de potência agregada produzida na superfície da Terra na faixa de frequências 5030-5150 MHz por todas as estações espaciais dentro de qualquer sistema do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) que opera na faixa de frequências 5010-5030 MHz não deve exceder $-124,5 \text{ dB(W/m}^2)$ em uma faixa de 150 kHz. Para não causar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia na faixa de frequências 4990-5000 MHz, sistemas do serviço de radionavegação por satélite que operam na faixa de frequências 5010-5030 MHz devem cumprir os limites da faixa de frequências 4990-5000 MHz definidos na Resolução 741 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.443C - O uso da faixa de frequências 5030-5091 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) está limitado a padrões internacionais dos sistemas aeronáuticos. Emissões indesejadas do serviço móvel aeronáutico (R) na faixa de frequências 5030-5091 MHz devem ser limitadas de forma a proteger o enlace de descida de sistemas RNSS na faixa de frequências adjacente 5010-5030 MHz. Até que seja determinado um valor apropriado em uma Recomendação ITU-R, o limite de densidade de e.i.r.p. de -75 dBW/MHz na faixa de frequências 5010-5030 MHz para emissões indesejadas de qualquer estação AM(R)S deve ser utilizado. (CMR-12)

5.443D - Na faixa de frequências 5030-5091 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A. O uso dessa faixa de frequências pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.444 - A faixa de frequências 5030-5150 MHz deve ser usada para operações do sistema de padrão internacional

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

interferências prejudiciais, a coordenação é necessária para estações terrenas de enlace de alimentação dos sistemas de satélite não geoestacionários no serviço móvel por satélite que estiverem separados por menos de 450 km do território de uma administração que opere estações terrestres no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-15)

5.444B - O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz pelo serviço móvel aeronáutico está limitado à:

- sistemas em operação no serviço móvel aeronáutico (R) e de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais, limitado a aplicações de superfície em aeroportos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 748 (Rev. CMR-19);

- transmissões de telemetria aeronáutica de estações em aeronave (ver nº 1.83) de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-19). (CMR-19)

5.446 - *Atribuição adicional:* nos países listados no nº 5.369, a faixa de frequências 5150-5216 MHz também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. Na Região 2 (exceto no México), a faixa de frequências também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra), em primário. Nas Regiões 1 e 3, exceto naqueles países listados no nº 5.369 e Bangladesh, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em secundário. O uso pelo serviço de radiodeterminação por satélite está limitado a enlaces de alimentação combinados com o serviço de radiodeterminação por satélite em operação nas faixas de frequências 1610-1626,5 MHz e/ou de 2483,5-2500 MHz. A densidade de fluxo de potência total na superfície da Terra não deve exceder em nenhum caso a -159 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada. (CMR-15)

5.446A - O uso das faixas de frequências 5150-5350 MHz e de 5470-5725 MHz por estações no serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, devem estar de acordo com a Resolução 229 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.446B - Na faixa de frequências 5150-5250 MHz, estações no serviço móvel não devem solicitar proteção de estações terrenas no serviço fixo por satélite. nº 5.43A não se aplica ao serviço móvel com relação às estações terrenas no serviço fixo por satélite. (CMR-03)

5.446C - *Atribuição Adicional:* na Região 1 (exceto em Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Egito, Emirados Árabes Unidos, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Marrocos, Omã, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Sudão, Sudão do Sul e Tunísia), a faixa de frequências 5150-5250 MHz também está atribuída para o serviço móvel aeronáutico em primário, limitado a transmissões de telemetria aeronáutica das estações de aeronaves (ver nº 1.83), de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-19). Essas estações não podem solicitar proteção de outras estações em operação conforme artigo 5. Nº 5.43A não se aplica. (CMR-19)

5.446D - *Atribuição Adicional:* no Brasil, a faixa de frequências 5150-5250 MHz também está atribuída para o serviço móvel aeronáutico em primário, limitado a transmissões de telemetria aeronáutica das estações de aeronaves (ver nº 1.83), de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-19). (CMR-19).

5.447A - A atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 5150-5250 MHz está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite e estão sujeitos à coordenação nº 9.11A.

5.447B - *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 5150-5216 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em primário. Esta atribuição está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeita às disposições do nº 9.11A. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida pelas estações espaciais no serviço fixo por satélite em operação no sentido espaço para Terra na faixa de frequências 5150-5216 MHz não deve exceder em nenhum caso -164 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada.

5.447C - As administrações responsáveis por redes do serviço fixo por satélite na faixa de frequências 5150-5250 MHz em operação conforme nºs 5.447A e 5.447B devem coordenar em igualdade de condições de acordo com o nº 9.11A com as administrações responsáveis por redes de satélites não geoestacionários em operação conforme nº 5.446 e a entrada em operação tenha sido antes de 17 de novembro de 1995. Redes de satélite em operação conforme previsto no nº 5.446 cuja a entrada em operação tenha sido após 17 de novembro de 1995 não deve solicitar proteção nem causar interferência prejudicial a estações no serviço fixo por satélite em operação conforme nºs 5.447A e 5.447B.

5.447D - A atribuição da faixa de frequências 5250-5255 MHz ao serviço pesquisa espacial em primário está limitada

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.448B - O serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) em operação na faixa de frequências 5350-5570 MHz e o serviço de pesquisa espacial (ativo) em operação na faixa de frequências 5460-5570 MHz não devem causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na faixa de frequências 5350-5460 MHz, ao serviço de radionavegação na faixa de frequências 5460-5470 MHz e ao serviço de radionavegação marítima na faixa de frequências 5470-5570 MHz. (CMR-03)

5.448C - O serviço de pesquisa espacial (ativo) em operação na faixa de frequências 5350-5460 MHz não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de outros serviços aos quais a faixa de frequências está atribuída. (CMR-03)

5.448D - Na faixa de frequências 5350-5470 MHz, estações no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a sistemas de radares do serviço de radionavegação aeronáutica em operação de acordo com nº 5.449. (CMR-03)

5.449 - O uso da faixa de frequências 5350-5470 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares em aeronave e aos radiofaróis associados a bordo.

5.450A - Na faixa de frequências 5470-5725 MHz, estações no serviço móvel não devem solicitar proteção dos serviços de radiodeterminação. Os serviços de radiodeterminação não devem impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel do que aqueles estipulados na Resolução 229 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.450B - Na faixa de frequências 5470-5650 MHz, estações no serviço de radiolocalização, exceto radares de solo usados para fins meteorológicos na faixa de frequências 5600-5650 MHz, não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a sistemas radares do serviço de radionavegação marítima. (CMR-03)

5.452 - Entre 5600 MHz e 5650 MHz, os radares em solo usados para propósitos meteorológicos estão autorizados a operar em igualdade de condições com o serviço de radionavegação marítima.

5.455 - *Atribuição adicional:* na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Cuba, Federação da Rússia, Geórgia, Hungria, Cazaquistão, Moldova, Uzbequistão, Quirguistão, Romênia, Tajiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa de frequências 5670-5850 MHz também está atribuída ao serviço fixo em primário. (CMR-19)

5.457A - Nas faixas de frequências 5925-6425 MHz e 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de embarcações podem comunicar com estações espaciais no serviço fixo por satélite. Esse uso deve estar de acordo com a Resolução 902 (Rev. CMR-23). Na faixa de frequências 5925-6425 MHz, as estações terrenas localizadas a bordo de embarcações e que se comunicam com as estações espaciais no serviço fixo por satélite podem empregar antenas de transmissão com diâmetro mínimo de 1,2 m e operar sem acordo prévio de qualquer administração, se localizadas pelo menos 330 km da linha de maré baixa oficialmente reconhecida pelo Estado costeiro. Todas as outras disposições da Resolução 902 (Rev. CMR-23) são aplicáveis. (CMR-23)

5.457C - Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, departamentos e comunidades ultramarinos franceses, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela), a faixa de frequências 5925-6700 MHz pode ser usada para telemetria móvel aeronáutica para testes de voo em estações de aeronaves (ver no. 1.83). Esse uso deve estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos serviços fixo e fixo por satélite. Qualquer uso desse tipo não impede o uso dessa faixa de frequência por outras aplicações do serviço móvel ou por outros serviços aos quais essa faixa de frequências está atribuída como coprimários e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR - 15)

5.457F - No Brasil e no México, a faixa de frequências 6425-7125 MHz é identificada para a componente terrestre das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). O uso dessa faixa de frequências para a implementação de IMT está sujeito ao acordo obtido conforme o nº 9.21 com os países vizinhos. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 220 (CMR-23) se aplica. A faixa de frequências também é utilizada para a implementação de sistemas de acesso sem fio (WAS), incluindo redes locais de rádio (RLAN). (CMR-23)

5.458 - Na faixa de frequências 6425-7075 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas sobre os oceanos. Na faixa de frequências 7075-7250 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas. As administrações devem ter em mente os serviços exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) nos seus planejamentos futuros das faixas de frequências 6425-7075 MHz e 7075-7250 MHz.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.460 - Nenhuma emissão dos sistemas do serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) orientadas ao espaço profundo deve ser feita na faixa de frequências 7190-7235 MHz. Satélites geoestacionários no serviço pesquisa espacial em operação na faixa de frequências 7190-7235 MHz não devem solicitar proteção das estações existentes e futuras nos serviços fixo e móvel e o nº 5.43 não se aplica. (CMR-15)

5.460A - O uso da faixa de frequências 7190-7250 MHz (Terra para espaço) pelo serviço de exploração da Terra por satélite deve se limitar ao rastreamento, telemetria e comando para a operação de veículos espaciais. Estações espaciais em operação no serviço de exploração da Terra por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 7190-7250 MHz não devem solicitar proteção de estações futuras e existentes no serviços fixo e móvel e o nº 5.43A não se aplica. Nº 9.17 se aplica. Ademais, para garantir proteção a implantação futura e existente dos serviços fixo e móvel, a localização de estações terrenas que dão suporte a veículo espacial no serviço de exploração da Terra por satélite, em órbitas não geoestacionárias ou geoestacionárias, deve manter uma distância de separação de no mínimo 10 km e 50 km, respectivamente, da fronteira de países vizinhos, a não ser que uma distância menor tenha sido acordada entre as administrações interessadas. (CMR-15)

5.460B - Estações espaciais geoestacionárias em operação no serviço exploração da Terra por satélite (Terra para espaço) na faixa de frequências 7190-7235 MHz não devem solicitar proteção das estações futuras e existentes no serviço de pesquisa espacial, e o nº 5.43A não se aplica. (CMR-15)

5.461 - *Atribuição adicional:* as faixas de frequências 7250-7375 MHz (espaço para Terra) e 7900-8025 MHz (Terra para espaço) estão também atribuídas ao serviço móvel por satélite em primário, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21, com a exceção de que nº 9.21 não se aplica às redes de satélites geoestacionários no serviço móvel por satélite para as quais as informações completas de coordenação sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, em relação aos sistemas de satélites não geoestacionários para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025. Sistemas de satélites não geoestacionários para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, não devem causar interferência inaceitável nem solicitar proteção das redes de satélites geoestacionários no serviço móvel por satélite em operação de acordo com este Regulamento. O nº 5.43A não se aplica. (CMR-23)

5.461A - O uso da faixa de frequências 7450-7550 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites geoestacionários. Sistemas de satélites não geoestacionários do serviço de meteorologia por satélite nessa faixa notificados antes de 30 de novembro de 1997 podem continuar a operar em primário até o fim de sua vida útil. (CMR-97)

5.461B - O uso da faixa de frequências 7750-7900 MHz pelo serviço meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites não geoestacionários. (CMR-12)

5.461AC - Na faixa de frequências 7375-7750 MHz, sistemas de satélites não geoestacionários em operação no serviço fixo por satélite, para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1º de janeiro de 2025, não devem causar interferência inaceitável nem solicitar proteção das redes de satélites geoestacionários no serviço móvel marítimo por satélite em operação de acordo com este Regulamento. O nº 5.43A não se aplica. (CMR-23)

5.463 - As estações em aeronaves não estão autorizadas a transmitir na faixa de frequências 8025-8400 MHz. (CMR-97)

5.465 - No serviço de pesquisa espacial, o uso da faixa de frequências 8400-8450 MHz está limitado ao espaço profundo.

5.468 - *Atribuição adicional:* na Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Burundi, Camarões, China, Congo (Rep. do), Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eswatini, Gabão, Guiana, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Líbia, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritània, Nepal, Nigéria, Omã, Uganda, Paquistão, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Pop. Dem. da Coreia, Senegal, Singapura, Somália, Sudão, Chade, Togo, Tunísia e Iêmen, a faixa de frequências 8500-8750 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-19)

5.469A - Na faixa de frequências 8550-8650 MHz, estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem impedir o uso e desenvolvimento das estações no serviço de radiolocalização. (CMR-97)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.473 - *Atribuição adicional:* na Armênia, Áustria, Azerbaijão, Belarus, Cuba, Federação da Rússia, Geórgia, Hungria, Uzbequistão, Polônia, Quirguistão, Romênia, Tadjiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, as faixas de frequências 8850-9000 MHz e 9200-9300 MHz também estão atribuídas ao serviço de radionavegação em primário. (CMR-19)

5.473A - Na faixa de frequências 9000-9200 MHz, estações em operação no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de sistemas identificados no nº 5.337 em operação no serviço de radionavegação aeronáutica ou de sistemas de radar no serviço de radionavegação marítima em operação nessa faixa de frequências em primário nos países listados no nº 5.471. (CMR-07)

5.474 - Na faixa de frequências 9200-9500 MHz, transponders de busca e salvamento (SART) podem ser usados desde que atendendo à Recomendação apropriada da UIT-R (ver também o Artigo 31).

5.474D - Estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção: de estações nos serviços de radionavegação marítima e radiolocalização na faixa de frequências 9200-9300 MHz; dos serviços de radionavegação e radiolocalização na faixa de frequências 9900-10000 MHz; e do serviço de radiolocalização na faixa de frequências 10,0-10,4 GHz. (CMR-15)

5.475 - O uso da faixa de frequências 9300-9500 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares meteorológicos a bordo de aeronaves e aos radares de solo. Adicionalmente, os radiofaróis dos radares de solo no serviço de radionavegação aeronáutica são permitidos na faixa de frequências 9300-9320 MHz na condição de não causarem interferência prejudicial ao serviço de radionavegação marítima. (CMR-07)

5.475A - O uso da faixa de frequências 9300-9500 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior do que 300 MHz que não podem ser totalmente acomodados dentro da faixa de frequências 9500-9800 MHz. (CMR-07)

5.475B - Na faixa de frequências 9300-9500 MHz, estações em operação no serviço de radiolocalização não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a radares em operação no serviço de radionavegação de acordo com o Regulamento de Rádio. Radares no solo usados para propósitos meteorológicos tem prioridade sobre outros de uso da radiolocalização. (CMR-07)

5.476A - Na faixa de frequências 9300-9800 MHz, estações no serviço exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção das estações nos serviços de radionavegação e de radiolocalização. (CMR-07)

5.477 - *Diferente categoria de serviço:* na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Camarões, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Libéria, Malásia, Nigéria, Omã, Uganda, Paquistão, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Pop. Dem. da Coreia, Singapura, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Trinidad e Tobago, e Iêmen, a atribuição da faixa de frequências 9800-10000 MHz ao serviço fixo é em primário. (ver nº 5.33). (CMR-15)

5.478A - O uso da faixa de frequências 9800-9900 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior que 500 MHz e que não podem ser totalmente acomodados dentro da faixa de frequências 9300-9800 MHz. (CMR-07)

5.478B - Na faixa de frequências 9800-9900 MHz, as estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e no serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção das estações no serviço fixo para o qual essa faixa de frequências também está atribuída em secundário. (CMR-07)

5.479 - A faixa de frequências 9975-10025 MHz é também atribuída ao serviço meteorológico por satélite em secundário, quando usada por radares meteorológicos.

5.480 - *Atribuição adicional:* na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, Jamaica, México, Paraguai, os países e territórios ultramarinos no Reino dos Países Baixos na Região 2, Peru, Suriname e Uruguai, a faixa de frequências 10-10,45 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. Na Venezuela, a faixa de frequências 10-10,45 GHz também está atribuída ao serviço fixo em primário. (CMR-23)

5.480A - Nos seguintes países da Região 2: Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador,

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

Tunísia e Uruguai, a faixa de frequências 10,45-10,5 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-23)

5.482 - Na faixa de frequências 10,6-10,68 GHz, a potência entregue à antena das estações nos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, não deve exceder -3 dBW. Este limite pode ser excedido, mediante acordo obtido conforme nº 9.21. No entanto, na Argélia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Moldova, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Quirguistão, Singapura, Tajiquistão, Tunísia e Vietnã, essa restrição não se aplica aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico. (CMR-07)

5.482A - Para o compartilhamento da faixa de frequências 10,6-10,68 GHz, entre os serviços de exploração da Terra por satélite (passivo), fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, a Resolução 751 (CMR-07) é aplicável. (CMR-07)

5.483 - *Atribuição adicional:* Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Colômbia, Coreia (Rep. da), Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Mongólia, Catar, Quirguistão, Rep. Pop. Dem. da Coreia, Tajiquistão, Turcomenistão e Iêmen, a faixa de frequências 10,68-10,7 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário. Tal uso está limitado a equipamentos em operação em 1 de janeiro de 1985. (CMR-12)

5.484A - O uso das faixas de frequências 10,95-11,2 GHz (espaço para Terra), 11,45-11,7 GHz (espaço para Terra), 11,7-12,2 GHz (espaço para Terra) na Região 2, 12,2-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 3, 12,5-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 1, 13,75-14,5 GHz (Terra para espaço), 17,3-17,7 GHz (espaço para Terra) na Região 2, 17,8-18,6 GHz (espaço para Terra), 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), 27,5-28,6 GHz (Terra para espaço) e 29,5-30 GHz (Terra para espaço) por sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários no serviço fixo por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes de satélite geoestacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite nessas faixas devem ser operados de tal forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. Na Região 2, o nº 22.2 continua a se aplicar na faixa de frequências 17,3-17,7 GHz. (CMR-23)

5.484B - A Resolução 155 é aplicável. (CMR-15)

5.485 - Na Região 2, na faixa de frequências 11,7-12,2 GHz, transponders de estações espaciais no serviço fixo por satélite podem também ser usados para transmissões no serviço de radiodifusão por satélite, desde que tais transmissões não tenham uma e.i.r.p. máxima maior que 53 dBW por canal de televisão e não causem maior interferência ou exijam mais proteção contra interferência que as consignações de frequências coordenadas no serviço fixo por satélite. Com relação aos serviços espaciais, essa faixa de frequências deve ser usada principalmente pelo serviço fixo por satélite.

5.486 - *Diferente categoria de serviço:* no México e nos Estados Unidos, a atribuição da faixa de frequências 11,7-12,1 GHz para o serviço fixo é em caráter secundário (ver nº 5.32).

5.487A - *Atribuição adicional:* na Região 1, a faixa de frequências 11,7-12,5 GHz; na Região 2, a faixa de frequências 12,2-12,7 GHz; e na Região 3, a faixa de frequências 11,7-12,2 GHz, estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em primário, limitada a sistemas não geoestacionários e sujeito a aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem solicitar proteção às redes de satélites geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite em operação de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite e das informações completas de notificação ou de coordenação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências acima citadas devem ser operados de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-03)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.492 - Condições para estações no serviço de radiodifusão por satélite que estão de acordo com o devido Plano regional ou incluídas na Lista do Apêndice 30 nas Regiões 1 e 3 também podem ser usadas para transmissões no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) desde que essas transmissões não causem mais interferência ou requeiram mais proteção contra interferência do que transmissões do serviço de radiodifusão por satélite em operação de acordo com o devido Plano ou Lista. (CMR-2000)

5.496A - A faixa de frequências 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pode ser usada por estações terrenas em movimento, limitada a estações terrenas a bordo de aeronaves e embarcações, que comunicam com estações espaciais geoestacionárias no serviço fixo por satélite. A Resolução 121 (CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.497 - O uso da faixa de frequências 13,25-13,4 GHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a auxílios à navegação que empreguem o efeito Doppler.

5.498A - Os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) em operação na faixa de frequências 13,25-13,4 GHz não devem causar interferência prejudicial ou restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.499C - A atribuição da faixa de frequências 13,4-13,65 GHz ao serviço de pesquisa espacial em primário está limitada a:

- satélites em operação no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) para retransmitir dados de satélites geoestacionários para satélites não geoestacionários para os quais a informação de publicação antecipada tenha sido recebida pelo Bureau até 27 de novembro de 2015,

- satélites com sensores ativos, e

- satélites em operação no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) para retransmitir dados de satélites geoestacionários para estações terrenas associadas.

Outros usos da faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. (CMR-15)

5.499D - Na faixa de frequências 13,4-13,65 GHz, satélites no serviço de pesquisa espacial (espaço para Terra) e/ou no serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos serviços fixo, móvel, radiolocalização e exploração da Terra por satélite (ativo). (CMR-15)

5.501A - A atribuição da faixa de frequências 13,65-13,75 GHz ao serviço de pesquisa espacial em primário está limitada a sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. (CMR-15)

5.501B - Na faixa frequências 13,4-13,75 GHz, os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radiolocalização. (CMR-97)

5.502 - Na faixa de frequências 13,75-14 GHz, uma estação terrena em uma rede no serviço fixo por satélite geoestacionário deve ter uma antena de no mínimo 1,2 m de diâmetro e uma estação terrena em um sistema no serviço fixo por satélite não geoestacionário deve ter uma antena de no mínimo 4,5 m de diâmetro. Adicionalmente, a e.i.r.p., média em um segundo, radiada por uma estação nos serviços de radiolocalização ou radionavegação não deve exceder 59 dBW para ângulos de elevação acima de 2° e 65 dBW para ângulos menores. Antes que uma administração coloque em operação uma estação terrena em uma rede de satélite geoestacionária no serviço fixo por satélite nessa faixa com um diâmetro de antena inferior a 4,5 m, ela deve assegurar que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não exceda:

- $-115 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 10 \text{ MHz))}$ por mais de 1% do tempo produzido à 36 m acima do nível do mar na linha de maré baixa, oficialmente reconhecida pelo estado costeiro.

- $-115 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 10 \text{ MHz))}$ por mais de 1% do tempo produzido 3 m acima do solo na fronteira do território da administração em implantação ou com planos de implantar radares móveis terrestres nesta faixa, a não ser por acordo já obtido.

Para estações terrenas no serviço fixo por satélite com uma antena de diâmetro maior ou igual a 4,5 m, a e.i.r.p. de

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

i) $4,7 \cdot D + 28$ dB(W/40 kHz), onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena no serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 1,2 m e menores que 4,5 m;

ii) $49,2 + 20 \log(D/4,5)$ dB(W/40 kHz), onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena no serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 4,5 m e menores que 31,9 m;

iii) 66,2 dB(W/40 kHz), para qualquer diâmetro (m) da antena da estação terrena no serviço fixo por satélite igual ou maior que 31,9 m;

iv) 56,2 dB(W/4 kHz) para emissões em banda estreita (largura de faixa necessária menor que 40 kHz) de qualquer estação terrena no serviço Fixo por Satélite cujo diâmetro da antena seja igual ou maior que 4,5 metros;

- a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena no serviço fixo por satélite que opere com estação espacial não geoestacionária não deve exceder 51 dBW em uma faixa de 6 MHz de 13,772 à 13,778 GHz.

O controle automático de potência pode ser usado para aumentar a densidade de e.i.r.p. nessas faixas de frequências visando compensar a atenuação por chuva, desde que a densidade de fluxo de potência na estação espacial no serviço fixo por satélite não exceda o valor resultante do uso por uma estação terrena de e.i.r.p. encontre os limites definidos acima nas condições de céu claro. (CMR-03)

5.504 - O uso da faixa de frequências 14-14,3 GHz pelo serviço de radionavegação deve ser tal que promova proteção suficiente às estações espaciais do serviço fixo por satélite.

5.504A - Na faixa de frequências 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de aeronaves em operação no serviço móvel aeronáutico por satélite em secundário podem também comunicar com estações espaciais no serviço fixo por satélite. As disposições nº 5.29, 5.30 e 5.31 se aplicam. (CMR-03)

5.504B - As estações terrenas de aeronaves que operam no serviço móvel aeronáutico por satélite na faixa de frequências 14-14,5 GHz devem cumprir as disposições do Anexo 1, Parte C, da Recomendação ITU-R M.1643-0, quanto a qualquer estação de radioastronomia que realiza observações na faixa de frequências 14,47-14,5 GHz, localizada no território da Espanha, França, Índia, Itália, Reino Unido e África do Sul. (CMR - 15)

5.506 - A faixa de frequências 14-14,5 GHz pode ser usada, no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), para enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite, sujeito a coordenação com outras redes no serviço fixo por satélite. Tal uso de enlaces de alimentação está reservado a países fora da Europa.

5.506A - Na faixa de frequências 14-14,5 GHz, as estações terrenas navais cuja potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p) seja superior a 21 dBW devem operar segundo as mesmas condições das estações terrenas a bordo de embarcações, como estabelecido na Resolução 902 (CMR-03). Esta nota não se aplica a estações terrenas navais para as quais a informação completa do Apêndice 4 tenha sido recebida pelo Bureau antes de 5 de julho de 2003. (CMR-23)

5.506B - Estações terrenas localizadas a bordo de embarcações em comunicação com estações espaciais no serviço fixo por satélite podem operar na faixa de frequências 14-14,5 GHz sem a necessidade de acordo prévio com Chipre e Malta, dentro da distância mínima dada pela Resolução 902 (CMR-03) desses países. (CMR-15)

5.509A - Na faixa de frequências 14,3-14,5 GHz, a densidade de fluxo de potência produzida no território dos países: Arábia Saudita, Bahrein, Botsuana, Camarões, China, Costa do Marfim, Egito, França, Gabão, Guiné, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Itália, Kuwait, Marrocos, Nigéria, Omã, Síria (Rep. Árabe da), Reino Unido, Sri Lanka, Tunísia e Vietnã por qualquer estação terrena a bordo de aeronave no serviço móvel aeronáutico por satélite não deve exceder os limites dados pelo Anexo 1, Parte B da Recomendação ITU-R M.1643-0, exceto quando especificamente acordado pelas administrações afetadas. As disposições desta nota de rodapé não prejudicam as obrigações do serviço móvel aeronáutico por satélite para operar como serviço secundário, de acordo com o nº 5.29. (CMR-15)

5.509B - O uso das faixas de frequências 14,5-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,5-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite, é limitado a satélites geoestacionários. (CMR-15)

5.509C - Para o uso das faixas de frequências 14,5-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,5-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, as estações terrenas do serviço fixo por satélite devem ter

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.509E - Nas faixas de frequências 14,50-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,50-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), a localização das estações terrenas no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite, deve manter uma distância de separação de pelo menos 500 km das fronteiras de outros países, a menos que as distâncias mais curtas sejam explicitamente acordadas por essas administrações. N° 9.17 não se aplica. Ao aplicar esta disposição, as administrações devem considerar as partes pertinentes do presente Regulamento e as últimas Recomendações da UIT-R relevantes. (CMR-15)

5.509F - Nas faixas de frequências 14,50-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,50-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), as estações terrenas no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), exceto para enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite, não devem restringir a futura implantação dos serviços fixos e móveis. (CMR-15)

5.509G - A faixa de frequência 14,5-14,8 GHz também está atribuída ao serviço de pesquisa espacial em primário. No entanto, esse uso é limitado aos sistemas de satélite que operam no serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) para retransmitir dados para estações espaciais na órbita geoestacionária de satélite a partir de estações terrenas associadas. As estações no serviço de pesquisa espacial não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações nos serviços fixo e móvel e no serviço fixo por satélite limitado a enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite e funções associadas às operações espaciais usando as faixas de guarda conforme Apêndice 30A e enlaces de alimentação para o serviço de transmissão por satélite na Região 2. Outros usos dessa faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são secundários. (CMR 15)

5.510 - Exceto para uso de acordo com a Resolução 163 (CMR - 15) e Resolução 164 (CMR- 15), o uso da faixa de frequências 14,5-14,8 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite. Este uso está reservado para países fora da Europa. Usos que não sejam enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite não são autorizados nas Regiões 1 e 2 na faixa de frequências 14,75 a 14,8 GHz. (CMR-15)

5.510A - A atribuição da faixa de frequências 14,8-15,35 GHz ao serviço de pesquisa espacial em primário é limitada aos sistemas de satélites em operação nas direções espaço para espaço, espaço para Terra e Terra para espaço em distâncias da Terra inferiores a 2×10^6 km, conforme a Resolução 678 (CMR-23). Outros usos dessa faixa de frequências pelo serviço de pesquisa espacial são em secundário. O uso da faixa de frequências 14,8-15,35 GHz pelo serviço de pesquisa espacial (espaço para Terra, Terra para espaço) é em secundário em relação aos serviços terrestres nos seguintes países: Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Coreia (Rep. da), Egito, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos, Índia, Iraque, Japão, Kuwait, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Qatar, Síria (Rep. Árabe da), Tunísia e Iêmen. (CMR-23)

5.511 - *Atribuição adicional:* na Arábia Saudita, Bahrein, Camarões, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Guiné, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Kuwait, Líbano, Omã, Paquistão, Catar, Síria (Rep. Árabe da) e Somália, a faixa de frequências 15,35-15,4 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em secundário. (CRM-12)

5.511A - O uso da faixa de frequência 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para o espaço) é limitado a enlaces de alimentação de sistemas não geoestacionários no serviço móvel por satélite, sujeito à coordenação conforme n° 9.11A. (CMR-15)

5.511C - Estações em operação no serviço de radionavegação aeronáutica devem limitar a e.i.r.p. efetiva de acordo com a Recomendação ITU-R S.1340-0. A distância mínima de coordenação requerida para proteger as estações de radionavegação aeronáutica (n° 4.10 se aplica) de interferência prejudicial de enlaces de alimentação de estações terrenas e a máxima e.i.r.p. transmitida em relação ao plano horizontal local pelo enlace de alimentação de uma estação terrena deve estar de acordo com a Recomendação ITU-R S.1340-0. (CMR-15)

5.511E - Na faixa de frequências 15,4-15,7 GHz, estações em operação no serviço de radiolocalização não devem causar interferência nem solicitar proteção a estações em operação no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.511F - Com o objetivo de proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz, estações de radiolocalização em operação na faixa de frequências 15,4-15,7 GHz não devem exceder um nível de densidade de fluxo de potência de -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz, em qualquer observatório de radioastronomia por mais de 2% do tempo. (CMR-12)

5.511G - Estações no serviço móvel aeronáutico (OR) que operam na faixa de frequências 15,41-15,7 GHz não devem

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.515 - Na faixa de frequências 17,3-17,8 GHz, o compartilhamento entre o serviço fixo por satélite (Terra para espaço) e o serviço de radiodifusão por satélite também devem estar de acordo com as disposições do § 1º do Anexo 4 do Apêndice 30A.

5.515A - Além da necessidade de cumprir os critérios de coordenação indicados no Anexo 4 do Apêndice 30A em relação ao Artigo 7 do referido Apêndice, sob condições de propagação em espaço livre, a densidade de fluxo de potência de uma consignação no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) de uma rede de satélites geoestacionários na faixa de frequências 17,3-17,7 GHz na Região 2 não deve exceder o valor de $-98 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 27 \text{ MHz))}$ nos pontos da órbita dos satélites geoestacionários com ângulos de separação orbital geocêntrica compreendidos entre $152,6^\circ$ e $162,6^\circ$. (CMR-23)

5.515B - Na faixa de frequências 17,3-17,7 GHz, a utilização do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) por estações espaciais geoestacionárias na Região 2 não deve causar interferência prejudicial aos receptores das estações espaciais, nem solicitar proteção contra as estações terrenas de enlace de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite em operação conforme o Apêndice 30A nas três Regiões, nem impor limitações ou restrições à localização das estações terrenas de enlace de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite em qualquer ponto da área de serviço do enlace. A administração notificante do serviço fixo por satélite (espaço para Terra), ao submeter os elementos de informação do Apêndice 4, deve fornecer um compromisso firme, objetivo, factível, mensurável e cogente que, no caso de ser relatada interferência prejudicial aos receptores das estações espaciais do Apêndice 30A, tomará medidas imediatas para eliminar a interferência ou reduzi-la a um nível aceitável. (CMR-23)

5.516 - O uso da faixa de frequências 17,3-18,1 GHz por sistemas de satélites geoestacionários no serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado aos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite. O uso da faixa de frequências 17,3-17,8 GHz na Região 2 por sistemas no serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitada aos satélites geoestacionários. Para o uso da faixa de frequências 17,3-17,8 GHz na Região 2 pelos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite na faixa de frequências 12,2-12,7 GHz, ver Artigo 11. O uso da faixa de frequências 17,3-18,1 GHz (Terra para espaço) nas Regiões 1 e 3 e 17,8-18,1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 pelos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite está sujeito as disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite. Os sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem solicitar proteção das redes geoestacionárias no serviço de radiodifusão por satélite que funcionem de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data em que o Bureau receba as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, dos sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, das redes de satélites geoestacionários, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas não geoestacionários no serviço fixo por satélite nas faixas acima devem operar de tal forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação deve ser eliminada rapidamente. (CMR-2000)

5.516B - As seguintes faixas de frequências são identificadas para uso por aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite:

- 17,3-17,7 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- 18,3-19,3 GHz (espaço para Terra) na Região 2,
- 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra) em todas as Regiões,
- 39,5-40 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- 40-40,5 GHz (espaço para Terra) em todas as Regiões,
- 40,5-42 GHz (espaço para Terra) na Região 2,
- 47,5-47,9 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- 48,2-48,54 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
- 49,44-50,2 GHz (espaço para Terra) na Região 1,

e

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

48,2-50,2 GHz (Terra para espaço) na Região 2,

Essa identificação não impede o uso dessas faixas de frequências por outras aplicações do serviço fixo por satélite ou por outros serviços aos quais essas faixas de frequências estão atribuídas como coprimários e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio entre usuários dessas faixas de frequências. As administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a essas faixas de frequências. Ver Resolução 143 (Rev.CMR-19). (CMR-19)

5.517 - Na Região 2, o uso do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) na faixa de frequências 17,3-17,8 GHz, não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de consignações no serviço de radiodifusão por satélite em operação de acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-23)

5.517A - A operação de estações terrenas em movimento com estações espaciais geoestacionárias no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 17,7-19,7 GHz (espaço para Terra) e 27,5-29,5 GHz (Terra para espaço) deve estar sujeita a aplicação da Resolução 169 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.517B - A operação de estações terrenas em movimento aeronáuticas e marítimas que se comunicam com estações espaciais não geoestacionárias no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 17,7-18,6 GHz, 18,8-19,3 GHz e 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), e 27,5-29,1 GHz e 29,5-30 GHz (Terra para espaço), está sujeita à aplicação da Resolução 123 (CMR-23). (CMR-23)

5.519 - *Atribuição adicional*: as faixas de frequências 18-18,3 GHz na Região 2, e 18,1-18,4 GHz nas Regiões 1 e 3 estão igualmente atribuídas ao serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) em primário. Seu uso está limitado aos satélites geoestacionários. (CMR-07)

5.520 - O uso da faixa de frequências 18,1-18,4 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) é limitado a enlaces de alimentação dos sistemas de satélites geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.521A - Para o uso das faixas de frequências 18,1-18,6 GHz, 18,8-20,2 GHz e 27,5-30 GHz, ou partes dessas, por estações espaciais no serviço entre satélites, aplica-se a Resolução 679 (CMR-23). Esse uso é limitado às aplicações de pesquisa espacial, de operação espacial e/ou exploração da Terra por satélite, assim como às transmissões de dados provenientes de atividades industriais e médicas no espaço. Ao usar essas frequências, as administrações devem garantir que o serviço entre satélites seja usado apenas para os fins mencionados e não está sujeito à coordenação conforme o nº 9.11A. Para o uso das faixas de frequências 18,1-18,6 GHz, 18,8-20,2 GHz, 27,5-29,1 GHz e 29,5-30 GHz por estações espaciais, a atribuição é limitada a enlaces no serviço entre satélites entre satélites não geoestacionários ou entre satélites não geoestacionários e satélites geoestacionários. Para o uso da faixa de frequências 29,1-29,5 GHz por estações espaciais, a atribuição é limitada a enlaces no serviço entre satélites entre satélites não geoestacionários e satélites geoestacionários. O nº 4.10 não se aplica. (CMR-23)

5.522A - As emissões do serviço fixo e do serviço fixo por satélite na faixa de frequências 18,6-18,8 GHz estão limitadas aos valores indicados nos nºs 21.5A e 21.16.2, respectivamente. (CMR-2000)

5.522B - O uso da faixa de frequências 18,6-18,8 GHz pelo serviço fixo por satélite está limitado aos sistemas de satélites geoestacionários e sistemas de satélites com órbita cujo apogeu seja superior a 20.000 km. (CMR-2000)

5.523A - O uso das faixas de frequências 18,8-19,3 GHz (espaço para Terra) e 28,6-29,1 GHz (Terra para espaço) pelas redes geoestacionárias e não geoestacionárias no serviço fixo por satélite está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.11A, e o nº 22.2 não é aplicável. As administrações que têm redes de satélites geoestacionários sob coordenação anterior a 18 de novembro de 1995 devem cooperar o máximo possível para coordenar segundo o nº 9.11A com redes de satélites não geoestacionários para os quais a informação de notificação tenha sido recebida pelo Bureau antes daquela data, com a finalidade de alcançar resultados aceitáveis para todas as partes pertinentes. As redes de satélites não geoestacionários não devem causar interferência inaceitável nas redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite para os quais as informações completas de notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523B - O uso da faixa de frequências 19,3-19,6 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.11A, e o nº 22.2 não se aplica.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.523DA - Para proteger os enlaces de alimentação das redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite na faixa de frequências 19,3-19,7 GHz, os valores da densidade do fluxo de potência produzida na superfície da Terra para todos os ângulos de chegada por uma estação espacial no serviço entre satélites em operação nessa faixa, conforme a Resolução 679 (CMR-23), não devem exceder $-140 \text{ dB(W/m}^2\text{)}$ em qualquer 1 MHz dentro de um raio de 150 km de qualquer uma das estações terrenas de enlace de alimentação anteriormente mencionadas e registradas no Registro Mestre Internacional de Frequências. (CMR-23)

5.523E - N° 22.2 deve continuar a ser aplicado nas faixas de frequências 19,6-19,7 GHz e 29,4-29,5 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite e aquelas redes no serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau até 21 de novembro de 1997. (CMR-97)

5.524 - *Atribuição adicional:* no Afeganistão, Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Brunei, Camarões, China, Congo (Rep. do), Costa Rica, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Gabão, Guatemala, Guiné, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, Nepal, Nigéria, Omã, Paquistão, Palestina*, Filipinas, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Congo (Rep. Dem. do), Rep. Pop. Dem. da Coreia, Singapura, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Chade, Togo e Tunísia, a faixa de frequências 19,7-21,2 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. Essa atribuição adicional não deve impor qualquer limitação à densidade de fluxo de potência de estações espaciais no serviço fixo por satélite na faixa de frequências 19,7-21,2 GHz e de estações espaciais no serviço móvel por satélite na faixa de frequências 19,7-20,2 GHz onde a atribuição ao serviço móvel por satélite for em primário. (CMR-23)

5.525 - A fim de facilitar a coordenação inter-regional entre redes dos serviços móvel por satélite e fixo por satélite, portadoras do serviço móvel por satélite que são mais suscetíveis à interferência devem ser, da forma mais prática possível, localizadas nas partes mais altas das faixas de frequências 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz.

5.526 - Nas faixas de frequências 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz na Região 2, e nas faixas de frequências 20,1-20,2 GHz e 29,9-30 GHz nas Regiões 1 e 3, redes que estejam em operação tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite podem incluir enlaces entre estações terrenas localizadas em pontos específicos ou não específicos ou em movimento, através de um ou mais satélites para comunicações ponto-ponto e ponto-multiponto.

5.527 - Nas faixas de frequências 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz, as disposições do n° 4.10 não se aplicam ao serviço móvel por satélite.

5.527A - A operação das estações terrenas em movimento que se comunicam com o serviço fixo por satélite (FSS), está sujeita à Resolução 156 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.528 - A atribuição ao serviço móvel por satélite é objetiva o uso por redes que utilizem antenas de feixe estreito e outras tecnologias avançadas nas estações espaciais. As administrações que operam sistemas no serviço móvel por satélite na faixa de frequências 19,7-20,1 GHz na Região 2 e na faixa de frequências 20,1-20,2 GHz devem tomar todas as medidas práticas possíveis para assegurar a disponibilidade contínua dessas faixas de frequências para administrações que operam sistemas fixos e móveis de acordo com as disposições do n° 5.524.

5.529 - O uso das faixas de frequências 19,7-20,1 GHz e 29,5-29,9 GHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 está limitado a redes de satélites que operem tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite como descrito no n° 5.526.

5.529A - Nas faixas de frequências 20,2-21,2 GHz e 30-31 GHz, sistemas de satélites não geoestacionários, para os quais as informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau a partir de 1° de janeiro de 2025, não devem causar interferências inaceitáveis nem solicitar proteção das redes de satélites geoestacionários no serviço móvel por satélite que operam de acordo com este Regulamento. O n° 5.43A não se aplica. (CMR-23)

5.530A - A não ser que já haja acordo entre as administrações envolvidas, qualquer estação nos serviços fixo ou móvel de uma administração não deve produzir uma densidade de fluxo de potência superior a $-120,4 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot \text{MHz))}$ a 3 m acima do solo de qualquer ponto do território de qualquer administração nas Regiões 1 e 3 por mais de 20% do tempo. Ao conduzir os cálculos, as administrações devem utilizar a versão mais recente da Recomendação ITU-R P.452 (ver também a versão mais recente da Recomendação ITU-R BO.1898). (CMR-15)

5.530E - A atribuição da faixa de frequências 21,4-22 GHz para o serviço fixo é identificada para uso na Região 2 por

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

correspondentes. N^{os} 9.17 e 9.18 não se aplicam. (CMR-12)

5.532AA - A atribuição da faixa de frequências 24,25-25,25 GHz para o serviço fixo é identificada para uso na Região 2 por estações em plataforma de alta altitude (HAPS). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços atribuídos nessa faixa de frequências como coprimários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS é limitado à direção do HAPS para o solo, e deve estar de acordo com as disposições da Resolução 166 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.532AB - A faixa de frequências 24,25-27,5 GHz está identificada para uso pelas administrações que desejam implementar o componente terrestre das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 242 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.533 - O serviço entre satélites não deve solicitar proteção de interferência prejudicial de estações com equipamento de detecção de superfície em aeroportos no serviço de radionavegação.

5.534A - A atribuição da faixa de frequências 25,25-27,5 GHz para o serviço fixo é identificada na Região 2 para uso por estações em plataforma de alta altitude (HAPS) de acordo com as disposições da Resolução 166 (Rev. CMR-23). Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS deve ser limitada à direção solo para HAPS na faixa de frequências 25,25-27,0 GHz e à direção HAPS para solo na faixa de frequências 27,0-27,5 GHz. Ademais, o uso da faixa de frequências 25,5-27,0 GHz pelo HAPS deve ser limitado aos enlaces de acesso. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços aos quais está atribuída nessa faixa como coprimários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-23)

5.535 - Na faixa de frequências 24,75-25,25 GHz, estações de enlaces de alimentação no serviço de radiodifusão por satélite devem ter prioridade sobre outros usos no serviço fixo por satélite (Terra para espaço). Outros usos devem proteger e não devem solicitar proteção de redes, existentes ou futuras, que operem enlaces de alimentação tais estações de radiodifusão por satélite.

5.535A - O uso da faixa de frequências 29,1- 29,5 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas de satélites geoestacionários e enlaces de alimentação de sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite. Este uso está sujeito ao n^o 9.11A, mas não está sujeito ao n^o 22.2, exceto como indicado nos n^{os} 5.523C e 5.523E, onde tal uso não está sujeito ao n^o 9.11A e continua sujeito aos procedimentos do Artigo 9 (exceto n^o 9.11A) e do 11, e às disposições do n^o 22.2. (CMR-97)

5.536 - O uso da faixa de frequências 25,25-27,5 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a aplicações de pesquisa espacial e exploração da Terra por satélite e, também, transmissões de dados originados de atividades industriais e médicas no espaço.

5.536A - As administrações que operem estações terrenas no serviço de exploração da Terra por satélite ou do serviço de pesquisa espacial não devem solicitar proteção das estações nos serviços fixo e móvel operadas por outras administrações. Ademais, estações terrenas no serviço de exploração da Terra por satélite ou no serviço de pesquisa espacial devem ser operadas considerando a mais recente versão da Recomendação ITU-R SA.1862. A Resolução 242 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.536B - Na Argélia, Arábia Saudita, Áustria, Bahrein, Bélgica, Brasil, China, Coreia (Rep. da), Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Hungria, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Líbia, Lituânia, Moldova, Noruega, Omã, Uganda, Paquistão, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Pop. Dem. da Coreia, Eslováquia, República Checa, Romênia, Reino Unido, Cingapura, Eslovênia, Sudão, Suécia, Tanzânia, Turquia, Vietnã e Zimbábue, estações terrenas em operação no serviço de exploração da Terra por satélite na faixa de frequências 25,5-27 GHz não devem solicitar proteção ou restringir o uso e implantação de estações nos serviços fixo e móvel. A resolução 242 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.536C - Na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Botsuana, Brasil, Camarões, Comores, Cuba, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Irã (Rep. Islâmica do), Israel, Jordânia, Kuwait, Lituânia, Malásia, Marrocos, Nigéria, Omã, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Somália, Sudão, Sudão do Sul, Tanzânia, Tunísia, Uruguai, Zâmbia e Zimbábue, as estações terrenas em operação no serviço de pesquisa espacial na faixa de frequências 25,5-27 GHz não devem solicitar proteção ou restringir o uso e a implantação de estações nos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.540 - *Atribuição adicional:* a faixa de frequências 27,501-29,999 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em secundário para transmissão de sinais de referência com a finalidade de controlar a potência do enlace de subida.

5.541 - Na faixa de frequências 28,5-30 GHz, o serviço de exploração da Terra por satélite está limitado à transferência de dados entre estações e não à coleta primária de informações por meio de sensores ativos ou passivos.

5.541A - Enlaces de alimentação de redes não geoestacionárias no serviço móvel por satélite e redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite em operação na faixa de frequências 29,1-29,5 GHz (Terra para espaço) devem empregar controle adaptativo de potência do enlace de subida ou outros métodos de compensação de desvanecimento, de modo que as transmissões das estações terrenas devam ser conduzidas ao nível de potência requerido para atender a performance do enlace desejada enquanto reduzem o nível de interferência mútua entre ambas as redes. Esses métodos devem ser aplicados às redes para as quais as informações de coordenação do Apêndice 4 sejam consideradas recebidas pelo Bureau após 17 de maio de 1996 e até que seja alterada por uma futura Conferência Mundial de Radiocomunicações competente. As administrações que submeteram as informações para coordenação de acordo com o Apêndice 4 antes desta data são encorajadas a utilizar as técnicas acima na medida do possível. (CMR-2000)

5.543 - A faixa de frequências 29,95-30 GHz pode ser usada por enlaces espaço para espaço do serviço de exploração da Terra por satélite para propósitos de telemetria, rastreamento e controle em secundário.

5.543B - A atribuição da faixa de frequências 31-31,3 GHz é identificada para uso mundial por estações em plataforma de alta altitude (HAPS). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços atribuídos aos quais está atribuída nessa faixa como coprimários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS deve estar de acordo com as disposições da Resolução 167 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.544 - Na faixa de frequências 31-31,3 GHz os limites de densidade de fluxo de potência especificados no Artigo 21, Tabela 21-4, devem ser aplicados ao serviço de pesquisa espacial.

5.547 - As faixas de frequências 31,8-33,4 GHz, 37-40 GHz, 40,5-43,5 GHz, 51,4-52,6 GHz, 55,78-59 GHz e 64-66 GHz estão disponíveis para aplicações de alta densidade do serviço fixo. As administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas faixas. Devido ao potencial de implantação de aplicações de alta densidade do serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 39,5-40 GHz e 40,5-42 GHz (ver nº 5.516B), as administrações devem levar ainda em conta as possíveis restrições às aplicações de alta densidade do serviço fixo, conforme apropriado. (CMR-23)

5.547A - As administrações devem tomar as medidas necessárias para reduzir o potencial de interferência entre estações no serviço fixo e estações espaciais no serviço de radionavegação na faixa de frequências 31,8-33,4 GHz, levando em conta as necessidades operacionais dos radares a bordo de aeronaves. (CMR-2000)

5.547B - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa de frequências 31,8-32 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) em primário. (CMR-03)

5.547C - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa de frequências 32-32,3 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) em primário. (CMR-03)

5.547D - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa de frequências 32,3-33 GHz está atribuída aos serviços entre satélite e de radionavegação em primário. (CMR-97)

5.547E - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa de frequências 33-33,4 GHz está atribuída ao serviço de radionavegação em primário. (CMR-97)

5.548 - Ao projetar sistemas para o serviço entre satélites na faixa de frequências 32,3-33 GHz, para o serviço de radionavegação na faixa de frequências 32-33 GHz, e para o serviço de pesquisa espacial (espaço profundo) na faixa de frequências 31,8-32,3 GHz, as administrações devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir interferência prejudicial entre estes serviços, tendo em mente os aspectos de segurança do serviço de radionavegação (ver Recomendação 707 (Rev. CMR-23)). (CMR-23)

5.549 - Na faixa de frequências 35,5-36 GHz, a atribuição de estações terrestres para o serviço fixo por satélite em secundário para transmissão de sinais de referência com a finalidade de controlar a potência do enlace de subida.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

satélite na faixa de frequências 37,5-42,5 GHz e de aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 39,5-40 GHz na Região 1, 40-40,5 GHz em todas as Regiões e 40,5-42 GHz na Região 2 (ver nº 5.516B), as administrações devem levar ainda em conta possíveis restrições ao IMT nessas faixas, conforme apropriado. A Resolução 243 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.550C - O uso das faixas de frequências 37,5-39,5 GHz (espaço para Terra), 39,5-42,5 GHz (espaço para Terra), 47,2-50,2 GHz (Terra para espaço) e 50,4-51,4 GHz (Terra para espaço) por um sistema de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite, mas não com sistemas não geoestacionários em outros serviços. A Resolução 770 (CMR-19) também deve ser aplicada, e o nº 22.2 continua a ser aplicado (CMR-19).

5.550CA - Sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite em operação com altitude de apogeu superior a 407 km e inferior a 2000 km na faixa de frequências 37,5-38 GHz não devem exceder uma densidade de e.i.r.p. de emissão indesejada de -21 dB(W/100 MHz) por estação espacial para ângulos superiores a 65,0° do nadir em relação à estação espacial no serviço fixo por satélite na faixa de frequências 36-37 GHz, a fim de proteger o serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) em operação nesta última faixa de frequências. (CMR-23)

5.550D - A atribuição da faixa de frequências 38-39,5 GHz é identificada para uso mundial pelas administrações que desejam implementar estações em plataforma de alta altitude (HAPS). Na direção HAPS para solo, a estação terrestre do HAPS não deve solicitar proteção de estações nos serviços fixo, móvel e fixo por satélite; e nº 5.43A não se aplica. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por outras aplicações do serviço fixo ou por outros serviços aos quais está atribuída nessa faixa como coprimários e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Ademais, o desenvolvimento dos serviços fixo por satélite, fixo e móvel não devem ser indevidamente restringidos pelo HAPS. Tal uso da atribuição do serviço fixo pelo HAPS deve estar de acordo com as disposições da Resolução 168 (Rev. CMR-23). (CMR-23)

5.550E - O uso das faixas de radiofrequências 39,5-40 GHz e 40-40,5 GHz por sistemas de satélites não geoestacionários no serviço móvel por satélite (espaço para Terra) e por sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não geoestacionários nos serviços fixo por satélite e móvel por satélite, mas não com sistemas de satélites não geoestacionários em outros serviços. O nº 22.2 continua sendo aplicado a sistemas de satélites não geoestacionários. (CMR-19)

5.551H - A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa de frequências 42,5-43,5 GHz por todas as estações espaciais em qualquer sistema de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) ou no serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) em operação na faixa de frequências 42-42,5 GHz, não deve exceder aos seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia durante mais de 2% do tempo:

- -230 dB(W/m²) em 1 GHz e -246 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como radiotelescópio de prato único; e

- -209 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como uma estação de interferometria de patamar muito longo.

Tais valores de epfd devem ser avaliados utilizando a metodologia estabelecida na Recomendação ITU-R S.1586-1 e a antena de referência padrão e o ganho máximo de uma antena no serviço de radioastronomia definidos na Recomendação ITU-R RA.1631-0 devem ser aplicados em todo o céu com ângulos de elevação maiores do que o ângulo mínimo de operação θ_{min} , do radiotelescópio (para o qual deverá ser utilizado um valor padrão de 5° (cinco graus), na falta de informações notificadas).

Tais valores serão aplicados em qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de Julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes de 4 de janeiro de 2004; ou

- tenha sido notificada antes da data de recebimento da informação completa do Apêndice 4 para a coordenação ou notificação, conforme o caso, da estação espacial à qual os limites são aplicáveis.

Outras estações de radioastronomia notificadas após essas datas poderão obter um acordo com as administrações

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

- - 116 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa de frequências 42,5 a 42,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como estação de interferometria de patamar muito longo.

Os valores devem ser aplicáveis a qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes 4 de janeiro de 2004; ou
- foi notificada antes da data de recebimento da informação do Apêndice 4 para coordenação ou notificação, conforme apropriado, para a estação espacial ao qual os limites se aplicam.

Outras estações de radioastronomia notificadas depois dessas datas devem procurar um acordo com as administrações que autorizaram as estações espaciais. Na Região 2, Resolução 743 (CMR-03) se aplica. Os limites desta nota podem ser excedidos no local da estação de radioastronomia de qualquer país que concorde. (CMR-03)

5.552 - A atribuição do espectro para o serviço fixo por satélite nas faixas de frequências 42,5-43,5 GHz e 47,2-50,2 GHz para transmissões Terra para espaço é maior do que na faixa de frequências 37,5-39,5 GHz para transmissões espaço para Terra a fim de acomodar enlaces de alimentação para satélites de radiodifusão. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de reservar a faixa de frequências 47,2-49,2 GHz para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite em operação na faixa de frequências 40,5-42,5 GHz.

5.552A - A atribuição ao serviço fixo nas faixas de frequências 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está identificada para uso de estações de plataformas em alta altitude (HAPS). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicações dos serviços atribuídos como coprimários, e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. Tal uso da atribuição do serviço fixo na faixa de frequências 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz pelo HAPS deve estar de acordo com as disposições da Resolução 122 (Rev.CMR-19). (CMR-19).

5.553 - Nas faixas de frequências 43,5-47-66-71 GHz, estações no serviço móvel terrestre podem operar desde que não causem interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações espaciais para os quais essas faixas estejam atribuídas (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.553A - Em Argélia, Angola, Bahrein, Belarus, Benin, Botsuana, Brasil, Burkina Faso, Cabo Verde, Coreia (Rep. da), Costa do Marfim, Croácia, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Suazilândia, Gabão, Gâmbia, Gana, Grécia, Guiné, Guiné-Bissau, Hungria, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Jordânia, Kuwait, Lesoto, Letônia, Libéria, Lituânia, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Maurício, Maurítânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Omã, Catar, Senegal, Seychelles, Serra Leoa, Eslovênia, Somália, Sudão, África do Sul, Suécia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Zâmbia e Zimbábue, a faixa de frequências 45,5-47 GHz está identificada para uso por administrações que desejam implementar o componente terrestre de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), levando em consideração o nº 5.553. Com relação ao serviço móvel aeronáutico e serviço de radionavegação, o uso dessa faixa de frequências para a implementação do IMT está sujeito ao acordo obtido conforme nº 9.21 com as administrações pertinentes e não deve causar interferência prejudicial ou solicitar proteção desses serviços. Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 244 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.553B - Na Região 2 e Argélia, Angola, Arábia Saudita, Austrália, Bahrein, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, República Centro-Africana, Comores, Congo (Rep. do), Coreia (Rep. da), Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eswatini, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Índia, Irã (Rep. Islâmica do), Iraque, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Lesoto, Libéria, Líbia, Lituânia, Madagascar, Malásia, Malawi, Mali, Marrocos, Maurício, Maurítânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Omã, Uganda, Catar, Síria (Rep. Árabe da), Rep. Dem. do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Cingapura, Eslovênia, Somália, Sudão, Sudão do Sul, África do Sul, Suécia, Tanzânia, Chade, Togo, Tunísia, Zâmbia e Zimbábue, a faixa de frequências 47,2-48,2 GHz é identificada para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece nenhuma prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 243 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.554 - Nas faixas de frequências 43,5-47 GHz, 66-71 GHz, 95-100 GHz, 123-130 GHz, 191,8-200 GHz e 252-265 GHz, enlaces de satélite para conectar estações terrestres em pontos fixos específicos estão também autorizados quando utilizados em conjunção com o serviço móvel por satélite ou o serviço de radionavegação por satélite. (CMR-2000)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.556A - O uso das faixas de frequências 54,25-56,9 GHz, 57-58,2 GHz e 59-59,3 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a satélites de órbitas geoestacionárias. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência em todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra gerada por uma estação no serviço entre satélites, para todas as condições e tipos de modulação, não deve exceder a $-147 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 100 \text{ MHz))}$ para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.557A - Na faixa de frequências 55,78-56,26 GHz, para proteger as estações no serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), a densidade máxima de potência entregue por um transmissor à antena de uma estação no serviço fixo está limitada a -26 dB(W/MHz) . (CMR-2000)

5.558 - Nas faixas de frequências 55,78-58,2 GHz, 59-64 GHz, 66-71 GHz, 122,25-123 GHz, 130-134 GHz, 167-174,8 GHz e 191,8-200 GHz, as estações no serviço móvel aeronáutico podem operar sujeitas a não causar interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.558A - O uso da faixa de frequências 56,9-57 GHz por sistemas entre satélites está limitado a enlaces entre satélites em órbita geoestacionária e a transmissões de satélites não geoestacionários em órbitas altas da Terra para satélites em órbitas baixas da Terra. Para enlaces entre satélites em órbita geoestacionária, a contribuição individual da densidade de fluxo de potência para todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra, para todas as condições e tipos de modulação, não deve exceder a $-147 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot 100 \text{ MHz))}$ para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.559 - Na faixa de frequências 59-64 GHz, radares a bordo de aeronaves no serviço de radiolocalização podem operar sujeitos a não causar interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.559AA - A faixa de frequências 66-71 GHz está identificada para o uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Essa identificação não impede o uso dessa faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. A Resolução 241 (Rev. CMR-23) se aplica. (CMR-23)

5.560 - Na faixa de frequências 78-79 GHz radares localizados em estações espaciais podem ser operados em primário nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial.

5.561 - Na faixa de frequências 74-76 GHz, estações nos serviços fixo, móvel e de radiodifusão não devem causar interferência prejudicial a estações no serviço fixo por satélite ou do serviço de radiodifusão por satélite em operação de acordo com as decisões da apropriada conferência de planejamento de designações de frequências para o serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.561A - A faixa de frequências 81-81,5 GHz está também atribuída aos serviços de radioamador e radioamador por satélite em secundário. (CMR-2000)

5.562 - O uso da faixa de frequências 94-94,1 GHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-97)

5.562A - Nas faixas de frequências 94-94,1 GHz e 130-134 GHz, as transmissões das estações espaciais do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) que são dirigidas ao feixe principal de uma antena de radioastronomia têm o potencial de danificar alguns receptores de radioastronomia. As agências espaciais que operam os transmissores e as estações de radioastronomia pertinentes devem planejar mutuamente suas operações a fim de evitar este problema o máximo possível. (CMR-2000)

5.562B - Nas faixas de frequências 105-109,5 GHz, 111,8-114,25 GHz e 217-226 GHz, o uso dessa atribuição limita-se somente à radioastronomia espacial. (CMR-19)

5.562C - O uso da faixa de frequências 116-122,25 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência produzido por uma estação no serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deve exceder $-148 \text{ dB(W/(m}^2 \cdot \text{MHz))}$ para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)

5.562E - A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) está limitada à faixa de frequências 133,5-134 GHz. (CMR-2000)

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

5.563B - A faixa de frequências 237,9-238 GHz também está atribuída ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e ao serviço de pesquisa espacial (ativo) apenas para os radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-2000)

5.564A - Para a operação de aplicações de serviços fixo e móvel terrestre nas faixas de frequências 275-450 GHz:

As faixas de frequências 275-296 GHz, 306-313 GHz, 318-333 GHz e 356-450 GHz são identificadas para uso pelas administrações para a implementação de aplicações de serviços fixo e móvel terrestre, onde não são necessárias condições específicas para proteger aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo).

As faixas de frequências 296-306 GHz, 313-318 GHz e 333-356 GHz somente podem ser usadas por aplicações de serviços fixo e móvel terrestre quando forem determinadas condições específicas para garantir a proteção de aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) de acordo com a Resolução 731 (Rev. CMR-23).

Em porções da faixa de frequências 275-450 GHz onde aplicações de radioastronomia são utilizadas, condições específicas (e.g. distâncias mínimas de separação e/ou ângulos de prevenção) podem ser necessárias para garantir proteção de sítios de radioastronomia contra aplicações de serviços móvel terrestre e/ou aplicações de serviço fixo, caso a caso, de acordo com a Resolução 731 (Rev. CMR-23).

O uso das faixas de frequências supramencionadas por aplicações de serviço móvel terrestre e aplicações de serviço fixo não impede o uso e não estabelece prioridade sobre quaisquer outras aplicações de serviços de radiocomunicação na faixa de frequências 275-450 GHz. (CMR-23)

5.565 - As seguintes faixas de frequências na faixa 275-1000 GHz são identificadas para uso pelas administrações em aplicações de serviços passivos:

- serviço de radioastronomia: 275-323 GHz, 327-371 GHz, 388-424 GHz, 426-442 GHz, 453-510 GHz, 623-711 GHz, 795-909 GHz e 926-945 GHz.

- serviço de pesquisa espacial (passivo) e serviço de exploração da Terra por satélite (passivo): 275-286 GHz, 296-306 GHz, 313-356 GHz, 361-365 GHz, 369-392 GHz, 397-399 GHz, 409-411 GHz, 416-434 GHz, 439-467 GHz, 477-502 GHz, 523-527 GHz, 538-581 GHz, 611-630 GHz, 634-654 GHz, 657-692 GHz, 713-718 GHz, 729-733 GHz, 750-754 GHz, 771-776 GHz, 823-846 GHz, 850-854 GHz, 857-862 GHz, 866-882 GHz, 905-928 GHz, 951-956 GHz, 968-973 GHz e 985-990 GHz.

O uso da faixa de frequências 275-1000 GHz por serviços passivos não impede o uso desta faixa por serviços ativos. As administrações que desejam tornar as frequências na faixa 275-1000 GHz disponíveis para aplicações de serviços ativos são instadas a tomar todas as medidas possíveis para proteger os serviços passivos de interferências prejudiciais até a data em que a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências seja estabelecida na faixa 275 a 1000 GHz acima mencionada.

Todas as frequências na faixa 1000-3000 GHz podem ser utilizadas por ambos os serviços ativo e passivo. (CMR-12)

[001] Esta nota foi numerada anteriormente como nº 5.347A. Foi renumerada para preservar a ordem sequencial.

* Em conformidade com a Resolução 99 (Rev. Dubai, 2018) da Conferência de Plenipotenciários e levando em consideração o Acordo Provisório Israelense-Palestino de 28 de setembro de 1995.

Anexo VII

Notas específicas do Brasil

B4.1 - O uso da faixa de frequências 8,3-11,3 kHz por estações no serviço de auxílio à meteorologia está limitado ao uso passivo. Na faixa de frequências 9-11,3 kHz, o compartilhamento entre estações no serviço de auxílio à meteorologia e estações no serviço de radionavegação deve obedecer às condições de uso estabelecidas em ato da superintendência responsável pela gestão do espectro de radiofrequências.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

B9.1 - Na faixa de frequências 406,1-406,2 MHz, não devem ser consignadas frequências associadas ao serviço fixo. Estações no serviço fixo devem tomar todas as medidas práticas para evitar: transmissões na faixa de frequências 406-406,1 MHz; e emissões indesejáveis próximas de 406 MHz.

B9.2 - O serviço radioamador por satélite pode operar nas faixas de frequências 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos outros serviços atribuídos nas mesmas faixas de frequências. O uso das faixas de frequências 1260-1270 MHz e 5650-5670 MHz pelo serviço radioamador por satélite é limitado ao sentido Terra para espaço.

B10.1 - Na faixa de frequências 4530-4610 MHz, para estações no serviço móvel aeronáutico (R); e na faixa de frequências 5010-5091 MHz, para estações nos serviços móvel aeronáutico (R) e radionavegação aeronáutica, a consignação de frequências está sujeita a coordenação prévia com o órgão responsável pela coordenação do espaço aéreo brasileiro.

B10.1-A - Na faixa de frequências 3700-3800 MHz, as estações dos serviços terrestres fixo e móvel não podem causar interferência prejudicial ou solicitar proteção de estações do serviço fixo por satélite devidamente licenciadas ou cadastradas.

B10.2 - Na faixa de frequências 4530-4610 MHz, a utilização de aplicações de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) é limitada a enlaces de subida; e, na faixa de frequências 5030-5091 MHz, é limitada a enlaces de descida.

B10.3 - O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz pelo serviço móvel aeronáutico está limitado a sistemas operando no serviço móvel aeronáutico (R) em aplicações de superfície em aeroportos, de acordo com padrões aeronáuticos internacionais, e a transmissões de telemetria aeronáutica de estações em aeronaves. Sistemas do serviço móvel aeronáutico (R) não podem causar interferência nem solicitar proteção de sistemas do serviço de radionavegação aeronáutica.

B10.5 - Nas faixas de frequências de 5925-6425 MHz, 6725-7025 MHz, 12,75-13,25 GHz, 13,75-14,75 GHz e 27-31 GHz, ou partes destas, é permitido o uso de estações terrenas transmissoras em plataforma móvel associadas a sistemas de comunicação via satélite no serviço fixo por satélite, sujeito aos Requisitos Técnicos e Operacionais para Sistemas de Comunicação via Satélite. Essas estações não podem estar associadas a ou serem utilizadas em aplicações de segurança à vida. As estações terrenas em plataformas móveis não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações em operação nos serviços atribuídos em primário.

B10.6 - O uso das seguintes faixas de frequências é limitado a sistemas militares: 7250-7750 MHz, 7900-8400 MHz, 20,2-21,2 GHz e 30-31 GHz pelos serviços fixo por satélite e móvel por satélite; e 39,5-40 GHz e 43,5-45,5 GHz pelo serviço móvel por satélite.

B10.7 - A faixa de frequências 12,2-12,7 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em primário, limitada a sistemas não geoestacionários. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite não devem solicitar proteção às redes de satélites geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite em operação. Os sistemas de satélites não geoestacionários no serviço fixo por satélite na faixa de frequência acima citada devem ser operados de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada.

B10.8 - Na faixa de frequências 12,2-12,7 GHz, as estações espaciais no serviço de radiodifusão por satélite podem ser usadas para transmissões no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) desde que essas transmissões não causem mais interferência ou requeiram mais proteção contra interferência do que transmissões do serviço de radiodifusão por satélite.

B10.10 - As estações espaciais no serviço de radiodifusão por satélite na faixa de frequências 17,3-17,7 GHz também podem transmitir (espaço para Terra) para estações de acesso com antenas de diâmetro maior ou igual a 2,5 m, desde que estas transmissões não causem mais interferência do que as transmissões para estações do serviço de radiodifusão por satélite. Estas estações de acesso não podem solicitar proteção contra interferência prejudicial das estações dos demais serviços atribuídos no mesmo caráter nessa faixa.

B10.11 - O uso das faixas de frequências 18,1-18,6 GHz e 27,9-28,4 GHz é limitado a sistemas de comunicação via satélite associados ao serviço fixo por satélite.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

B10.13-A - Na faixa de frequências 27,5-27,9 GHz, estações de telecomunicações associadas aos serviços fixo e móvel não podem solicitar proteção contra interferência prejudicial de estações de telecomunicações associadas ao serviço fixo por satélite.

B11.1 - Na faixa de frequências 38-39,5 GHz, estações terrestres em solo associadas a estações em plataformas de alta altitude (HAPS) não podem solicitar proteção de estações de telecomunicações associadas aos serviços fixo, móvel e fixo por satélite.

Anexo VIII

Condições específicas dos serviços destinados em determinadas faixas de frequências

1. Nas faixas de frequências 76 – 87,4 MHz e 88 – 108 MHz, sistemas do serviço de radiodifusão comunitária somente podem ser autorizados em caso de impossibilidade técnica de uso da faixa de 87,4 – 88 MHz na região de interesse, desde que haja canal que atenda aos critérios de proteção dos canais previstos nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Televisão em VHF e UHF e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF.

2. As faixas de frequências 451 – 458 MHz, 461 – 468 MHz, 1.487 – 1.517 MHz, 1.900 – 1.910 MHz, 2.390 – 2.400 MHz, de 3.700 – 3.800 MHz e de 27,5 – 27,9 GHz serão autorizadas preferencialmente para uso por redes privadas.

3. Nas faixas de frequências 451 – 458 MHz, 461 – 468 MHz, 1.487 – 1.517 MHz, 1.900 – 1.910 MHz, 2.390 – 2.400 MHz, de 3.700 – 3.800 MHz e de 27,5 – 27,9 GHz, os sistemas terrestres dos serviços de interesse coletivo não podem causar interferência prejudicial ou solicitar proteção em relação a estações de sistemas terrestres do Serviço Limitado Privado.

4. Nas faixas de frequências 470 – 608 MHz e 614 – 698 MHz, não podem ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências associadas ao serviço de acesso condicionado (SeAC) ou ao serviço especial de televisão por assinatura (TVA).

5. Na faixa de frequências 902 – 928 MHz, sistemas de telecomunicações não podem solicitar proteção contra interferência prejudicial que possa resultar de emissões de equipamentos industriais, científicos e médicos (sigla em inglês ISM).

6. Nas faixas de frequências 943,5 – 946 MHz e 952,5 – 960 MHz, não podem ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, prorrogadas as autorizações em vigor, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências associadas ao serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos.

7. Na faixa de radiofrequências 1.452 – 1.472 MHz, os sistemas autorizados do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, para aplicações de Telemetria, não podem causar interferência prejudicial nem reclamar proteção a partir de 1º de janeiro de 2024.

8. Nas faixas de frequências 1.452 – 1.472 MHz e 2.200 – 2.290 MHz, a área de autorização para sistemas do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico se restringe aos municípios listados abaixo:

8.1. do estado do Amazonas: Manaus, Parintins, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva;

8.2. do estado de Goiás: Adelândia, Americano do Brasil, Anápolis, Anicuns, , Araçu, Araguapaz, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Campestre de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Carmo do Rio Verde, Caturai, Ceres, Cezarina, Damolândia, Faina, Firminópolis, Goianópolis, Goiânia, Goianira, Goiás, Guaraíta, Heitorai, Inhumas, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Ivollândia, Jandaia, Jaraguá, Jaupaci, Jesópolis, Jussara, Matrinchã, Maurilândia, Moiporá, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Planalto, Ouro Verde de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Patrício, Taquaral de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Turvânia e Uruana;

8.3. do estado do Mato Grosso: Alta Floresta, Cocalinho, Guarantã do Norte, Matunã, Novo Mundo e Peixoto de

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso [Aviso de Privacidade](#). Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

8.6. do estado da Paraíba: Araruna, Baía da Traição, Damião, Marcação, Mataraca e Rio Tinto;

8.7. do estado do Paraná: Wenceslau Braz;

8.8. do estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Itatiaia, Japeri, Mangaratiba, Mendes, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraty, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio de Janeiro, Seropédica e Volta Redonda;

8.9. do estado do Rio Grande do Norte: Boa Saúde, Canguaretama, Luís Gomes, Rio do Fogo, Baía Formosa, Barcelona, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Campo Redondo, Extremoz, Goianinha, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lajes Pintadas, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Passagem, Pedra Grande, Pedro Avelino, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santo Antônio, São Bento do Trairí, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Tomé, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serrinha, Tangará, Touros e Vila Flor;

8.10. do estado do Rio Grande do Sul: Agudo, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Butiá, Candelária, Canoas, Canudos do Vale, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Cerro Branco, Cidreira, Cruzeiro do Sul, Estrela Velha, Glorinha, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Imbé, Itaara, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Minas do Leão, Mostardas, Nova Palma, Novo Cabrais, Osório, Palmares do Sul, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo do Sobrado, Pinhal Grande, Porto Alegre, Progresso, Rio Pardo, Salto do Jacuí, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Martinho da Serra, Segredo, Sério, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Taquari, Tavares, Tramandaí, Tupanciretã, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz e Xangri-lá;

8.11. do estado de São Paulo: Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Analândia, Aparecida, Arapeí, Araraquara, Araras, Areias, Bananal, Borborema, Barbosa, Bariri, Boa Esperança do Sul, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Casa Branca, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cravinhos, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Gavião Peixoto, Guaratinguetá, Guataporá, Iacanga, Ibaté, Ibitinga, Ipeúna, Iracemápolis, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itápolis, Itirapina, Itobi, Jacareí, Jaci, Jambuí, José Bonifácio, Lagoinha, Lavrinhas, Leme, Limeira, Lorena, Luiz Antônio, Macauba, Manduri, Marapoama, Matão, Mendonça, Mirassol, Mococa, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Monte Aprazível, Motuca, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Europa, Novo Horizonte, Pindamonhangaba, Piquete, Pirassununga, Planalto, Poloni, Pongai, Porto Ferreira, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Roseira, Sabino, Sales, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Silveiras, Tabatinga, Tambaú, Taubaté, Tremembé, Ubarana, Ubatuba, União Paulista, Uru, Urupês e Vargem Grande do Sul; e

8.12. do estado do Tocantins: Ponte Alta do Bom Jesus.

9. O uso das faixas de frequências 1.980 – 2.010 MHz e 2.170 – 2.200 MHz por estações terrestres está limitado à implantação de infraestrutura complementar dos serviços prestados por meio de infraestrutura satelital.

10. Nas faixas de frequências 2.290 – 2.300 MHz, sistemas dos serviços limitado privado associado à pesquisa espacial, repetição de televisão e auxiliar de radiodifusão e correlatos não têm direito à proteção contra interferências prejudiciais causadas por sistemas dos serviços de comunicação multimídia, limitado privado, móvel pessoal e telefônico fixo comutado em operação na faixa de frequências 2.300 – 2.310 MHz.

11. Na faixa de frequências 2.200 – 2.290 MHz, estações do serviço limitado móvel aeronáutico de entidades civis não podem causar interferência prejudicial nem reclamar proteção de estações dos serviços auxiliar de radiodifusão e correlatos, repetição de televisão e limitado privado associado à Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial.

12. Na faixa de frequências 3.700 – 3.720 MHz, não podem ser conferidos novos Direitos de Exploração de Satélites ou prorrogados aqueles que estiverem em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2022, sem prejuízo de que a exploradora de satélite utilize a referida faixa de frequências para operação sobre território de outras administrações, com a condição de não causar interferências prejudiciais sobre estações de radiocomunicações instaladas no território brasileiro.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)

imediatamente, a interrupção de seu funcionamento, até que a interferência prejudicial seja sanada.

16. Na faixa de frequências 18,1 – 18,6 GHz, não podem ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências que estejam associadas ao serviço fixo.

17. O uso da faixa de frequências 26,55 – 26,85 GHz por serviços de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto ou ponto-multiponto, observada a destinação da faixa, está condicionado à realização de procedimento de coordenação prévia com estações do serviço limitado privado, em aplicações de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial, nos municípios de Acarapé, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Barreira, Baturité, Beberibe, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante e São Luís do Curu, todos do estado do Ceará.

18. Nas faixas de frequências 231 – 237 MHz, 250 – 292 MHz e 345 – 363,5 MHz, não podem ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações, prorrogadas as autorizações em vigor, ou consignadas novas radiofrequências associadas ao Serviço Limitado Privado ou Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Anexo IX

Siglas e abreviaturas utilizadas

Bureau – Bureau de Radiocomunicações da UIT.

CMR – Conferência Mundial de Radiocomunicações.

D.O.U. – Diário Oficial da União.

DSC – Chamada Seletiva Digital (de *Digital Selective Calling*).

e.i.r.p. – Potência Equivalente Isotropicamente Radiada (de *equivalent isotropically radiated power*).

epfd – Densidade de fluxo de potência equivalente (de *equivalent power flux-density*).

GMDSS – Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (de *Global Maritime Distress and Safety System*).

ISM – Aplicações Industriais, Científicas e Médicas (de *industrial, scientific and medical*) são equipamentos ou aparelhos projetados para gerar e usar energia de radiofrequência localmente para fins industriais, científicos, médicos, domésticos ou similares, excluindo aplicações no campo das telecomunicações.

OR – Fora da rota (de *out of route*).

R – Em rota (de *route*).

UIT – União Internacional de Telecomunicações.

UIT-R – Setor de Radiocomunicações da UIT.

Nós protegemos seus dados

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba como usamos seus dados em nosso **Aviso de Privacidade**. Ao clicar em "Aceitar cookies", você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Anatel e terá acesso a todas as funcionalidades do site.

[Saiba mais](#)

[Aceitar cookies](#)